



07/01/2025

Número: **0806061-88.2018.4.05.8000**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Partes	
Tipo	Nome
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP
TERCEIRO INTERESSADO	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058000.3462523	18/07/2018 14:33	PETIÇÃO INICIAL DE AUTO POSTO PONTO 20 LTDA-EPP	Petição Inicial
4058000.3462524	18/07/2018 14:33	AJUIZ AUTO POSTO 01	Documento de Comprovação
4058000.3462567	18/07/2018 14:33	AJUIZ AUTO POSTO PONTO 02	Documento de Comprovação
4058000.3472573	18/07/2018 14:33	Certidão de Distribuição	Certidão
4058000.4180615	27/02/2019 15:44	Inspeção	Despacho Inspeção
4058000.4384411	11/04/2019 12:36	Carta precatória	Expediente
4058000.4384434	11/04/2019 12:39	RECIBO DE ENVIO DE CARTA PRECATÓRIA PARA BOCA DA MATA	Certidão
4058000.4384435	11/04/2019 12:39	RECIBO DE ENVIO DE CARTA PRECATÓRIA PARA BOCA DA MATA	Documento de Comprovação
4058000.4387854	12/04/2019 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058000.4937256	12/07/2019 08:41	DEVOLUÇÃO DE DEPRECATA DE BOCA DA MATA	Ato Ordinatório
4058000.4937257	12/07/2019 08:41	DEV. DEPRECATA DE BOCA DA MATA - CITAÇÃO POSITIVA - PARTE 1	Documento de Comprovação
4058000.4937265	12/07/2019 08:41	DEVOLUÇÃO DE DEPRECATA DE BOCA DA MATA PARTE 2	Documento de Comprovação
4058000.4937267	12/07/2019 08:41	DEV. DEPRECATA DE BOCA DA MATA - AUTO PENHORA IMÓVEL MAT. 2901 - PARTE 3	Documento de Comprovação
4058000.4937282	12/07/2019 08:42	Intimação	Expediente
4058000.4942499	15/07/2019 07:54	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.4952305	16/07/2019 16:35	manifestação da União - PFN	Cota
4058000.6413535	27/05/2020 11:11	Despacho Inspeção	Despacho Inspeção
4058000.7176537	21/09/2020 10:54	decurso de prazo sem interposição de embargos execução	Certidão
4058000.7176711	21/09/2020 11:11	Ofício	Expediente
4058000.7177397	21/09/2020 12:45	Recibo de envio de Ofício ao Único CNR de Boca da Mata	Certidão
4058000.7177398	21/09/2020 12:45	Recibo de envio de Ofício ao Único CNR de Boca da Mata	Documento de Comprovação
4058000.7255722	02/10/2020 15:30	Resposta de Ofício ao CNR de Boca da Mata	Certidão

4058000.7255723	02/10/2020 15:30	Resposta de Ofício ao CNR de Boca da Mata	Documento de Comprovação
4058000.7255726	02/10/2020 15:30	Registro de penhora	Documento de Comprovação
4058000.8320126	12/04/2021 21:43	Ofício	Expediente
4058000.8342562	14/04/2021 19:51	ofício Cartório	Certidão
4058000.8342563	14/04/2021 19:51	recibo malote digital	Documento de Comprovação
4058000.8612008	19/05/2021 16:09	Resposta de ofício ao CRN de Boca da Mata	Certidão
4058000.8612009	19/05/2021 16:10	CERTIDÃO DE ÔNUS IMÓVEL MAT. 2901 - ÚNICO OFÍCIO BOCA DA MATA/AL	Documento de Comprovação
4058000.8616439	20/05/2021 11:16	Carta precatória	Expediente
4058000.8617078	20/05/2021 12:29	Recibo Malote Digital	Certidão
4058000.8617079	20/05/2021 12:29	RECIBO ENVIO OFICIO MALOTE DIGITAL	Documento de Comprovação
4058000.8703884	02/06/2021 15:53	Resposta de Ofício ao Único CRN Boca da Mata	Certidão
4058000.8703885	02/06/2021 15:53	Resposta de Ofício ao Único CRN Boca da Mata	Documento de Comprovação
4058000.8706734	03/06/2021 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058000.8720951	05/06/2021 15:29	Mandado	Expediente
4058000.8996015	13/07/2021 18:07	DEVOLUÇÃO DE DEPRECATA DE BOCA DA MATA - REAVALIAÇÃO	Ato Ordinatório
4058000.8996016	13/07/2021 18:07	DEV. DE DEPRECATA DE BOCA DA MATA - REAVALIAÇÃO IMÓVEL MAT. 2901	Documento de Comprovação
4058000.8996020	13/07/2021 18:08	Intimação	Expediente
4058000.9016222	17/07/2021 07:02	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.9388464	23/09/2021 20:18	PFN Concorda com avaliação e requer leilão	Cota
4058000.9409044	28/09/2021 09:01	conclusão	Certidão
4058000.1179106 2	22/11/2022 16:03	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058000.1179106 3	22/11/2022 16:03	Banco do Nordeste	Documento de Comprovação
4058000.1182328 5	29/11/2022 19:00	Protesto pela preferência do BNB	Petição (3º Interessado)
4058000.1182328 6	29/11/2022 19:00	Procuração e sub atualizados	Documento de Comprovação
4058000.1182328 7	29/11/2022 19:00	Cédula de Crédito Comercial - F. G. DA SILVA FILHO	Documento de Comprovação
4058000.1182328 8	29/11/2022 19:00	Demonstrativo de Débito - F. G. DA SILVA FILHO	Documento de Comprovação
4058000.1233002 7	09/03/2023 10:56	SUBSTABELECIMENTO	Substabelecimento com reserva de poderes
4058000.1233002 8	09/03/2023 10:56	AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP - HABILITAÇÃO	Documento de Comprovação
4058000.1233004 1	09/03/2023 10:56	F. G. DA SILVA FILHO COM. DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANT 0806061-88.2018.4.05.8000 374480-8	Documento de Comprovação
4058000.1275865 2	14/04/2023 17:55	Intimação	Expediente
4058000.1278534 5	20/04/2023 00:08	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.1283902 3	02/05/2023 11:17	PFN - AUSÊNCIA DE PREFERÊNCIA DO BNB.html	Manifestação
4058000.1283902 4	02/05/2023 11:17	DEBITOS AUTO POSTO 20.pdf	Documento de Comprovação

4058000.1607384 0	21/11/2024 10:45	Intimação	Expediente
4058000.1607838 9	22/11/2024 07:53	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.1609629 4	26/11/2024 18:22	alienação por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado pela plataforma COMPREI	Cota
4058000.1612329 7	03/12/2024 05:28	Intimação	Expediente
4058000.1614496 3	06/12/2024 01:47	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058000.1621093 5	13/12/2024 13:15	RECIBO DE SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE ÔNUS AO CARTÓRIO DE BOCA DA MATA	Certidão
4058000.1621093 6	13/12/2024 13:15	RECIBO DE SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE ÔNUS AO CARTÓRIO DE BOCA DA MATA	Documento de Comprovação

EM ANEXO PETIÇÃO INICIAL EM PDF



Processo: **0806061-88.2018.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

Elton Gomes Mascarenhas - Gestor

Data e hora da assinatura: 18/07/2018 14:33:10

Identificador: 4058000.3462523

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



18071715295132400000003482829



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL-ALAGOAS

EXMO (A). DR (A). JUÍZ (A) DA SECAO JUDICIARIA – Maceió

ORIENTAÇÕES PARA REGULARIZAR O DÉBITO, AO FINAL.

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL-PGFN), CNPJ 00.394.460/0216-53, ora exequente, pelo(a) Procurador da Fazenda Nacional ao final assinado(a), nos termos da Lei nº 6.830/1980 c/c Lei nº 13.105/2015, vem propor **EXECUÇÃO FISCAL** consubstanciada no(s) Anexo(s) da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa (CDA) que integra(m) esta petição inicial, contra o(s) devedor(es) e corresponsável(s) solidário(s), ora executado(s), abaixo indicado(s):

NOME DO DEVEDOR: AUTO POSTO PONTO 20 LTDA-EPP

CPF/CNPJ: 13583253/0001-87

Endereço Principal: RODOVIA AL 215 SN, POVOADO DE PERI, ZONA RURAL, BOCA DA MATA, CEP 57680-971

I – FATOS E FUNDAMENTOS

A exequente é credora da importância líquida, certa e exigível, representada pela dívida inscrita em Dívida Ativa da União (DAU) e materializada nas Certidão (ões) de Dívida Ativa (CDA) anexa (s), que traz(em) os fundamentos fáticos e jurídicos para a cobrança:

Processo Administrativo	Inscrição	Valor Atualizado (R\$)
10410 400109/2016-41	43 2 16 000569-14	1.594,65
10410 502632/2014-49	43 6 14 003061-85	12.730,52
10410 401740/2015-86	43 6 15 005297-55	6.738,74
10410 400109/2016-41	43 6 16 002599-70	17.172,16

Porém, até o momento, não foi paga ou parcelada, restando questionar por esta via judicial.

II – PEDIDO (S)

Para tanto, a UNIÃO requer:

1. Preliminarmente e sem dar conhecimento prévio ao(s) executado(s), nos termos do art. 854 da Lei nº 13.105/2015, a **indisponibilidade de ativos ou de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira em nome do(s) executado(s) responsáveis pelo estabelecimento matriz e suas filiais**, se for o caso, limitada ao valor consolidado da dívida inscrita em DAU e seus acréscimos legais, indicada na presente execução fiscal, a ser efetivada por meio de sistema eletrônico gerido pelo Banco Central do Brasil – BACENJUD;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL-ALAGOAS

2. A citação do(s) executado(s) por carta com aviso de recebimento, nos termos do art.8 da lei nº 6.830/1980, a ser remetida ao(s) endereço(s) principal(ais) acima indicados, e , **alternativamente, caso frustrada a citação pelo correio, a citação por meio de oficial de justiça**, para que o(s) executado(s) pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida inscrita em DAU com os acréscimos legais definidos na(s) CDA(s) que integra(m) a presente petição, bem como custas e demais despesas processuais, já deduzidos os pagamentos parciais constantes do(s) Anexo(s);

3. Subsidiariamente, a citação do(s) executado(s) no endereço alternativo, caso não seja encontrado no endereço principal;

4. Na hipótese de não efetivação da citação, conforme pedidos antecedentes, **a citação por edital do(s) executado(s)**, nos termos do art. 8., III, da Lei nº 6.830/1980, c/c art.830 § 2., da Lei nº 13.105/2015;

5. Não ocorrendo o arresto ou penhora de ativos financeiros ou não paga a dívida inscrita nem garantida a execução, **requer**, observada a ordem de preferência estabelecida no art. 11 da Lei nº 6.830/1980, c/c os art. 835 e 837 da Lei nº 13.105/2015, **que o oficial cumpra a ordem de penhora e avaliação constante do mandado de citação** (art. 7. Da Lei nº 6.830/1980), **a recair sobre tantos bens quanto bastem à integral satisfação da dívida** inscrita em DAU e seus acréscimos legais, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.830/1980, **com ordem expressa para que o(s) executado(s) indique(m) onde se encontram os bens sujeitos à execução, exiba a prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, bem como abstenha-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora**, sob pena de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, ficando sujeito às sanções previstas no parágrafo único do art. 774 da Lei nº 13.105/2015;

6. Na oportunidade, requer, ainda, a intimação das pessoas indicadas no art. 799 da Lei nº 13.105/2015.

Por fim, com fundamento no art. 827 da Lei nº 13.105/2015, requer a fixação de honorários advocatícios sobre o valor consolidado da (s) CDA(s) que, pela natureza do débito, não sofra(m) a incidência do encargo-legal previsto no Decreto-Lei nº 1.025/1969.

A União dá à causa o valor atualizado de **R\$ 38.236,07(***TRINTA E OITO MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS***)** consoante o disposto no art. 6., §4., da Lei nº 6.830/1980, correspondente ao valor consolidado da dívida nesta data.

Termos em que pede deferimento.

MACEIO, 12 de JULHO de 2018

PROCURADOR (A) DA FAZENDA NACIONAL



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - ALAGOAS

DO PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DO DÉBITO OU PAGAMENTO

Prezado(s) devedor(es) e corresponsável(eis) solidário(s), ora executado(s),

Regularize(m) seu(s) débito(s) realizando o pagamento ou parcelamento administrativo, nos termos da Lei nº 10.522/2002.

A solicitação poderá ser feita pela internet da PGFN - E-CAC - no endereço eletrônico: <https://www2.pgfn.fazenda.gov.br/ecac/contribuinte/login.jsf>, onde será possível realizar o requerimento de parcelamento e/ou emissão da guia para pagamento.

Em caso de atendimento pessoal, compareça(m) a uma unidade da Receita Federal do Brasil de sua região fiscal para atendimento presencial na Central de Atendimento ao Contribuinte (CAC).

Antes de se dirigir(em) à unidade de atendimento presencial, verifique(m) se o serviço pode ser prestado diretamente no site eletrônico da PGFN e, em caso negativo, consulte(m) as orientações, documentação necessária e formulário para cada um dos serviços da PGFN na aba "Cidadão" ou "Empresa", no mesmo site eletrônico da PGFN antes indicado.





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - ALAGOAS

Folha
001 / 001

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob o número
43 2 16 000569-14 da série **IRPJ/2016** desde, **01/07/2016**

Nome: **AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP**
CPF/CNPJ: **13583253/0001-87**
Endereço: **RODOVIA AL 215 SN, POVOADO DE PERI, ZONA RURAL, BOCA DA MATA, CEP
57680-971**

São devedores da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DÉBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

<u>Nº do Processo Adm.</u>	<u>Valor Total Inscrito em Moeda Originária</u>	<u>Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)</u>
10410 400109/2016-41	R\$ 1.228,22	UFIR 1.154,23

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constatantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1º Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6 da Lei nº 8177/91, art. 9, Lei 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2052/83, art. 1, Inciso IV, Lei nº 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei nº 8383/91, art. 57 parágrafo 2

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

MACEIO, 11 de JULHO de 2018

ELTON GOMES MASCARENHAS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 3844



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - ALAGOAS

Folha
001 / 002

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10410 400109/2016-41

Nº de Inscrição
43 2 16 000569-14

origem LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					nº da decl./notif.
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2014/2015	IMPOSTO	31/07/2015	03/08/2015	03/08/2015	R\$ 1.023,52
					UFIR 961,86

fundamentação legal:

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3, ART 15 (C/ ALT ART 9 L 12973/14) L 9249/95; ARTS 1 E PARS, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 25 E INCS (C/ ALT ART 6 L 12973/14), E ARTS 51, 53, 54 (C/ ALT ART 6 L 12973/14), 55, 57, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 13 (C/ALT ART 7 L 12814/13) L 9718/98; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ART 4 L 9981/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 16 L 12973/14.

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

MACEIO, 11 de JULHO de 2018

ELTON GOMES MASCARENHAS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 3844



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - ALAGOAS

Folha
002 / 002

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10410 400109/2016-41

Nº de Inscrição
43 2 16 000569-14

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2014/2015	MULTA MORA20 P/CENTO	-	-	-	RS 204,70 UFIR 192,37

fundamentação legal:

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

MACEIO, 11 de JULHO de 2018

ELTON GOMES MASCARENHAS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 3844



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO

11/07/2018

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 4

Inscrições Seleccionadas: 0

Parâmetro de Localização: 13583253000187

Seções Seleccionadas: Informações Gerais, Valores, Ocorrências

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 4

P G F N - CONSULTA - 11/07/2018 17:08:19**INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO****Devedor Principal:** AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP**CPF/CNPJ:**

13583253/0001-87

Inscrição: 43 2 16

000569-14

Número do Processo Administrativo: 10410

400109/2016-41

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO**Série da Inscrição:** IRPJ**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA**Data da Inscrição:**

01/07/2016

Valor Inscrito: R\$ 1.228,22 (UFIR 1.154,23 UFIR)**Receita:** 3551 - DIV.ATIVA-IRPJ**Quant. de Débitos:** 0001**Quant. Pagamentos:** 0005**Quant. de Devedores:** 0001**Quant. Parcelamentos:**

0000

Valor Remanescente: R\$ 1.046,23 (UFIR 983,20 UFIR)**Nº Judicial:****Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0430018900478**Nº Único de Processo****Judicial:****Data de Protocolo:****Data de Distribuição:****Órgão de Justiça:** SECAO JF-MACEIO**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 1.594,65**Procuradoria de Inscrição:** ALAGOAS**Procuradoria Responsável:** ALAGOAS**Órgão de Origem:** RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL**Nº do Auto de Infração:****Devolução/Arquivamento:****Juízo:** - NÃO IDENTIFICADO**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:****Motivo da Extinção:**

Situação no Protesto:**Bloqueio no Ajuizamento:****Envio Análise do Órgão de Origem:** Não

P G F N - CONSULTA - 11/07/2018 17:08:19
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal: R\$ 871,86
Multa: R\$ 174,37
Juros de Mora: R\$ 282,65
Encargo Legal: R\$ 265,77
Valor Total: R\$ 1.594,65

P G F N - CONSULTA - 11/07/2018 17:08:19
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data	Descrição
01/07/2016	Ocorrência: INSCRICAO Situação: ATIVA A SER COBRADA
05/07/2016	Ocorrência: CADASTR SOLIC PARC SISPAR Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR
08/07/2016	Ocorrência: CADASTR DESP DEFERIDO SISPAR Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR
08/02/2017	Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 06/07/2016 VALOR R\$ 42,81 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/02/2017	Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 05/10/2016 VALOR R\$ 44,24 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/02/2017	Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 05/10/2016 VALOR R\$ 44,24 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/02/2017	Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/11/2016 VALOR R\$ 44,68 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/02/2017	Ocorrência: RESCISAO PARC. SISPAR Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
19/02/2017	Ocorrência: NAO AJUIZADA DILIGENCIA NEG Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
18/03/2017	Ocorrência: NAO AJUIZADA DILIGENCIA NEG Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
28/03/2017	Ocorrência: CADASTR SOLIC PARC SISPAR Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR
08/04/2017	Ocorrência: INDEF. ELETRONICO PARC. SISPAR Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
22/04/2017	Ocorrência: NAO AJUIZADA DILIGENCIA NEG Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
20/05/2017	Ocorrência: NAO AJUIZADA DILIGENCIA NEG Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
17/06/2017	Ocorrência: NAO AJUIZADA DILIGENCIA NEG

Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
 19/06/2017 Ocorrência: CADASTR SOLIC PARC SISPAR
 Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR

Data Descrição
 08/07/2017 Ocorrência: INDEF. ELETRONICO PARC. SISPAR
 Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
 24/07/2017 Ocorrência: PREPARO EXEC. FISCAL VIRTUAL
 Situação: ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO
 01/08/2017 Ocorrência: CADASTR SOLIC PARC SISPAR
 Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR
 02/08/2017 Ocorrência: CADASTR DESP INDEFERIDO SISPAR
 Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
 02/08/2017 Ocorrência: CADASTR SOLIC PARC SISPAR
 Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR
 04/08/2017 Ocorrência: CADASTR DESP DEFERIDO SISPAR
 Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR

Data Descrição
 10/02/2018 Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO
 ARREC 02/08/2017 VALOR R\$ 61,57
 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
 23/02/2018 Ocorrência: RESCISAO PARC. SISPAR
 Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
 23/02/2018 Ocorrência: EXCLUSAO DE PAGAMENTO
 ARREC 02/08/2017 VALOR R\$ 61,57
 Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
 23/02/2018 Ocorrência: REATIVACAO PARC SISPAR
 Situação: ATIVA A SER AJUIZADA

Data Descrição
 10/03/2018 Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO
 ARREC 02/08/2017 VALOR R\$ 59,54
 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
 10/03/2018 Ocorrência: RESCISAO PARC. SISPAR
 Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
 03/04/2018 Ocorrência: CADASTR SOLIC PARC SISPAR
 Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR
 11/04/2018 Ocorrência: EXCLUSAO DE PAGAMENTO
 ARREC 02/08/2017 VALOR R\$ 59,54
 Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR
 11/04/2018 Ocorrência: REATIVACAO PARC SISPAR
 Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR

Data Descrição
 27/04/2018 Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO
 ARREC 02/08/2017 VALOR R\$ 59,54
 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
 27/04/2018 Ocorrência: RESCISAO PARC. SISPAR
 Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
 01/05/2018 Ocorrência: REATIVACAO PARC SISPAR
 Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR
 11/07/2018 Ocorrência: CADASTR DESP INDEFERIDO SISPAR
 Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
 11/07/2018 Ocorrência: AJUIZAMENTO DESFEITO
 Usuário: POR IP 10.72.82.140 CERTIFICAÇÃO DIGITAL
 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Data Descrição
 11/07/2018 Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO

SETOR SECDAU OFICIO E31312/2018

Usuário: POR IP 10.72.82.140 CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - ALAGOAS

Folha
001 / 001

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob o número
43 6 14 003061-85 da série **DO/2014** desde, **07/03/2014**

Nome: **AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP**
CPF/CNPJ: **13583253/0001-87**
Endereço: **RODOVIA AL 215 SN, POVOADO DE PERI, ZONA RURAL, BOCA DA MATA, CEP 57680-971**

São devedores da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DÉBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

Nº do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10410 502632/2014-49	R\$ 19.166,71	UFIR 18.012,13

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constatantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1º Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6 da Lei nº 8177/91, art. 9, Lei 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2052/83, art. 1, Inciso IV, Lei nº 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei nº 8383/91, art. 57 parágrafo 2

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

MACEIO, 11 de JULHO de 2018

ELTON GOMES MASCARENHAS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 3844



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - ALAGOAS

Folha
001 / 004

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10410 502632/2014-49

Nº de Inscrição
43 6 14 003061-85

origem LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					nº da decl./notif. 0
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012013	CONTRIBUICAO	30/04/2013	02/05/2013	02/05/2013	RS 8.621,34 UFIR 8.102,00

fundamentação legal:

ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ART 1, ART 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 COMB C/ART 28 (C/ALT ART 49 L 12715/12), ART 29 E INCS, ART 55 E ART 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

MACEIO, 11 de JULHO de 2018

ELTON GOMES MASCARENHAS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 3844



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - ALAGOAS

Folha
002 / 004

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10410 502632/2014-49

Nº de Inscrição
43 6 14 003061-85

origem MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					nº da decl./notif.
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01012013	MULTA MORA20 P/CENTO	-	-	-	RS 1.724,26 UFIR 1.620,40

fundamentação legal:

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

MACEIO, 11 de JULHO de 2018

ELTON GOMES MASCARENHAS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 3844



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - ALAGOAS

Folha
003 / 004

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10410 502632/2014-49

Nº de Inscrição
43 6 14 003061-85

origem LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					nº da decl./notif. 0
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042013	CONTRIBUICAO	31/07/2013	01/08/2013	01/08/2013	R\$ 7.350,93
					UFIR 6.908,11

fundamentação legal:

ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ART 1, ART 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 COMB C/ART 28 (C/ALT ART 49 L 12715/12), ART 29 E INCS, ART 55 E ART 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11.

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

MACEIO, 11 de JULHO de 2018

ELTON GOMES MASCARENHAS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 3844



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - ALAGOAS

Folha
004 / 004

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10410 502632/2014-49

Nº de Inscrição
43 6 14 003061-85

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042013	MULTA MORA20 P/CENTO	-	-	-	RS 1.470,18 UFIR 1.381,62

fundamentação legal:
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

MACEIO, 11 de JULHO de 2018

ELTON GOMES MASCARENHAS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 3844



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO

11/07/2018

Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 2 / 4

P G F N - CONSULTA - 11/07/2018 17:08:19
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO**Devedor Principal:** AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP**CPF/CNPJ:**

13583253/0001-87

Inscrição: 43 6 14

003061-85

Número do Processo Administrativo: 10410

502632/2014-49

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO**Série da Inscrição:** DO**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA**Data da Inscrição:**

07/03/2014

Valor Inscrito: R\$ 19.166,71 (UFIR 18.012,13 UFIR)**Receita:** 1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL**Quant. de Débitos:** 0002**Quant. Pagamentos:** 0017**Quant. de Devedores:** 0001**Quant. Parcelamentos:**

0002

Valor Remanescente: R\$ 7.335,37 (UFIR 6.893,49 UFIR)**Nº Judicial:****Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0430018900482**Nº Único de Processo****Judicial:****Data de Protocolo:****Data de Distribuição:****Órgão de Justiça:** COMARCA-BOCA DA MATA**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 12.730,52**Procuradoria de Inscrição:** ALAGOAS**Procuradoria Responsável:** ALAGOAS**Órgão de Origem:****Nº do Auto de Infração:****Devolução/Arquivamento:****Juízo:** - NÃO IDENTIFICADO**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:****Motivo da Extinção:****Situação no Protesto:****Bloqueio no Ajuizamento:****Envio Análise do Órgão de Origem:** Não

P G F N - CONSULTA - 11/07/2018 17:08:19
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal: R\$ 6.112,81
Multa: R\$ 1.222,56
Juros de Mora: R\$ 3.273,40
Encargo Legal: R\$ 2.121,75
Valor Total: R\$ 12.730,52

P G F N - CONSULTA - 11/07/2018 17:08:19
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data	Descrição
07/03/2014	Ocorrência: INSCRICAO Situação: ATIVA A SER COBRADA
11/03/2014	Ocorrência: CADASTR SOLIC PARCELAMENTO Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
11/03/2014	Ocorrência: CADASTR DESPACHO DEFERIDO Situação: ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
11/03/2014	Ocorrência: SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC Situação: ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO PARCELAMENTO SIMPLIFICADO
12/03/2014	Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 11/03/2014 VALOR R\$ 513,87 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
Data	Descrição
13/03/2014	Ocorrência: CONFIRM ADESAO PARC SIMPLIF Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
06/07/2014	Ocorrência: RESCISAO ELETRONICA DO PARC Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
21/09/2014	Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SECDAU OFICIO E31351/2014 Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
22/09/2014	Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
13/10/2014	Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 10/10/2014 VALOR R\$ 2.499,35 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
Data	Descrição
19/10/2014	Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SECDAU OFICIO E31351/2014 Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
12/11/2014	Ocorrência: CADASTR SOLIC PARCELAMENTO Usuário: POR IP 10.72.82.140 CERTIFICAÇÃO DIGITAL Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
12/11/2014	Ocorrência: CADASTR DESPACHO DEFERIDO Usuário: POR IP 10.72.82.140 CERTIFICAÇÃO DIGITAL Situação: ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO
12/11/2014	Ocorrência: SUSPENSAO ATIVIDADES DA INSC Usuário: POR IP 10.72.82.140 CERTIFICAÇÃO DIGITAL Situação: ATIVA NAO AJUIZADA EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO
Data	Descrição
12/11/2014	Ocorrência: INFORM FORMALIZ PARCELAMENTO

<http://www3.pgfn.fazenda/PGFN/Divida/Consult...> 11/07/2018

Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
 08/02/2017 Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO
 ARREC 30/11/2016 VALOR R\$ 362,57
 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
 08/02/2017 Ocorrência: RESCISAO PARC. SISPAR
 Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
Data Descrição
 28/03/2017 Ocorrência: CADASTR SOLIC PARC SISPAR
 Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR
 08/04/2017 Ocorrência: INDEF. ELETRONICO PARC. SISPAR
 Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
 19/06/2017 Ocorrência: CADASTR SOLIC PARC SISPAR
 Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR
 08/07/2017 Ocorrência: INDEF. ELETRONICO PARC. SISPAR
 Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
 01/08/2017 Ocorrência: CADASTR SOLIC PARC SISPAR
 Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR
 02/08/2017 Ocorrência: CADASTR DESP INDEFERIDO SISPAR
 Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
Data Descrição
 02/08/2017 Ocorrência: CADASTR SOLIC PARC SISPAR
 Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR
 04/08/2017 Ocorrência: CADASTR DESP DEFERIDO SISPAR
 Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR
 10/02/2018 Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO
 ARREC 02/08/2017 VALOR R\$ 454,67
 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
 23/02/2018 Ocorrência: RESCISAO PARC. SISPAR
 Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
 23/02/2018 Ocorrência: EXCLUSAO DE PAGAMENTO
 ARREC 02/08/2017 VALOR R\$ 454,67
 Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
Data Descrição
 23/02/2018 Ocorrência: REATIVACAO PARC SISPAR
 Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
 10/03/2018 Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO
 ARREC 02/08/2017 VALOR R\$ 477,90
 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
 10/03/2018 Ocorrência: RESCISAO PARC. SISPAR
 Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
 03/04/2018 Ocorrência: CADASTR SOLIC PARC SISPAR
 Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR
 11/04/2018 Ocorrência: EXCLUSAO DE PAGAMENTO
 ARREC 02/08/2017 VALOR R\$ 477,90
 Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR
Data Descrição
 11/04/2018 Ocorrência: REATIVACAO PARC SISPAR
 Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR
 27/04/2018 Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO
 ARREC 02/08/2017 VALOR R\$ 477,90
 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
 27/04/2018 Ocorrência: RESCISAO PARC. SISPAR
 Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
 01/05/2018 Ocorrência: REATIVACAO PARC SISPAR
 Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR
 11/07/2018 Ocorrência: CADASTR DESP INDEFERIDO SISPAR

Situação: ATIVA A SER AJUIZADA

Data	Descrição
11/07/2018	Ocorrência: AJUIZAMENTO DESFEITO Usuário: POR IP 10.72.82.140 CERTIFICAÇÃO DIGITAL Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
11/07/2018	Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SECDAU OFICIO E31312/2018 Usuário: POR IP 10.72.82.140 CERTIFICAÇÃO DIGITAL Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - ALAGOAS

Folha
001 / 001

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob o número
43 6 15 005297-55 da série DO/2015 desde, 31/12/2015

Nome: **AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP**
CPF/CNPJ: **13583253/0001-87**
Endereço: **RODOVIA AL 215 SN, POVOADO DE PERI, ZONA RURAL, BOCA DA MATA, CEP 57680-971**

São devedores da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DÉBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

Nº do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10410 401740/2015-86	RS 6.554,22	UFIR 6.159,40

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constatantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1º Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6 da Lei nº 8177/91, art. 9, Lei 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2052/83, art. 1, Inciso IV, Lei nº 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei nº 8383/91, art. 57 parágrafo 2

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

MACEIO, 11 de JULHO de 2018

ELTON GOMES MASCARENHAS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 3844



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - ALAGOAS

Folha
001 / 004

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10410 401740/2015-86

Nº de Inscrição
43 6 15 005297-55

origem LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					nº da decl./notif.
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1012013	CONTRIBUICAO	30/04/2013	02/05/2013	02/05/2013	R\$ 249,29 UFIR 234,27

fundamentação legal:

ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95)L 8981/95;
ART 1 L 9249/95; ART 1, ART 5 E PARS1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 COMB C/ART 28 (C/ALT ART49 L 12715/12), ART 29 E
INCS, ART 55 E ART 60 L9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 996

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL EM 28/05/2015

MACEIO, 11 de JULHO de 2018

ELTON GOMES MASCARENHAS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 3844



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - ALAGOAS

Folha
002 / 004

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10410 401740/2015-86

Nº de Inscrição
43 6 15 005297-55

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1012013	MULTA MORA20 P/CENTO	-	-	-	RS 49,85 UFIR 46,85

fundamentação legal:
ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

forma de constituição do crédito

notificação

MACEIO, 11 de JULHO de 2018

ELTON GOMES MASCARENHAS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 3844



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - ALAGOAS

Folha
003 / 004

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10410 401740/2015-86

Nº de Inscrição
43 6 15 005297-55

origem LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					nº da decl./notif.
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1102014	CONTRIBUICAO	30/01/2015	02/02/2015	02/02/2015	RS 5.212,57
					UFIR 4.898,57

fundamentação legal:

ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95)L 8981/95;
ARTS 1, 20 (C/ALT ART 9 L 12973/14) L9249/95; ART 1, ART 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 COMB C/ART 28
(C/ALT ART 49 L 12715/12), ART 29 E INCS (C/ ALT ART 6 L 12973/14), ART 55 E

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL EM 28/05/2015

MACEIO, 11 de JULHO de 2018

ELTON GOMES MASCARENHAS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 3844



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - ALAGOAS

Folha
004 / 004

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10410 401740/2015-86

Nº de Inscrição
43 6 15 005297-55

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1102014	MULTA MORA20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.042,51 UFIR 979,71

fundamentação legal:

ART 61 E PARS 1 E 2 L 9430/96

forma de constituição do crédito

notificação

MACEIO, 11 de JULHO de 2018

ELTON GOMES MASCARENHAS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 3844



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO

11/07/2018

Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 3 / 4

P G F N - CONSULTA - 11/07/2018 17:08:19

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP**CPF/CNPJ:**

13583253/0001-87

Inscrição: 43 6 15

005297-55

Número do Processo Administrativo: 10410

401740/2015-86

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO**Série da Inscrição:** DO**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA**Data da Inscrição:**

31/12/2015

Valor Inscrito: R\$ 6.554,22 (UFIR 6.159,40 UFIR)**Receita:** 1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL**Quant. de Débitos:** 0002**Quant. Pagamentos:** 0007**Quant. de Devedores:** 0001**Quant. Parcelamentos:**

0000

Valor Remanescente: R\$ 4.252,38 (UFIR 3.996,21 UFIR)**Nº Judicial:****Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0430018900480**Nº Único de Processo****Judicial:****Data de Protocolo:****Data de Distribuição:****Órgão de Justiça:** SECAO JF-MACEIO**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 6.738,74**Procuradoria de Inscrição:** ALAGOAS**Procuradoria Responsável:** ALAGOAS**Órgão de Origem:****Nº do Auto de Infração:****Devolução/Arquivamento:****Juízo:** - NÃO IDENTIFICADO**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:****Motivo da Extinção:****Situação no Protesto:****Bloqueio no Ajuizamento:****Envio Análise do Órgão de Origem:** Não

P G F N - CONSULTA - 11/07/2018 17:08:19
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal: R\$ 3.543,65
Multa: R\$ 708,73
Juros de Mora: R\$ 1.363,24
Encargo Legal: R\$ 1.123,12
Valor Total: R\$ 6.738,74

P G F N - CONSULTA - 11/07/2018 17:08:19
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data	Descrição
31/12/2015	Ocorrência: INSCRICAO Situação: ATIVA A SER COBRADA
04/01/2016	Ocorrência: CADASTR SOLIC PARC SISPAR Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR
07/01/2016	Ocorrência: CADASTR DESP DEFERIDO SISPAR Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR
07/05/2016	Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 04/01/2016 VALOR R\$ 500,83 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
07/05/2016	Ocorrência: RESCISAO PARC. SISPAR Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
Data	Descrição
23/05/2016	Ocorrência: ALTERACAO DE SITUACAO PARA NAO AJUIZAVEL Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
22/06/2016	Ocorrência: CADASTR SOLIC PARC SISPAR Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR
25/06/2016	Ocorrência: CADASTR DESP DEFERIDO SISPAR Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR
08/02/2017	Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 23/06/2016 VALOR R\$ 1.563,55 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/02/2017	Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 05/10/2016 VALOR R\$ 171,89 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
Data	Descrição
08/02/2017	Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 05/10/2016 VALOR R\$ 171,89 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/02/2017	Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 05/10/2016 VALOR R\$ 171,89 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/02/2017	Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/11/2016 VALOR R\$ 173,61 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/02/2017	Ocorrência: RESCISAO PARC. SISPAR Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
Data	Descrição
19/02/2017	Ocorrência: NAO AJUIZADA DILIGENCIA NEG Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO

18/03/2017 Ocorrência: NAO AJUIZADA DILIGENCIA NEG
 Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO

28/03/2017 Ocorrência: CADASTR SOLIC PARC SISPAR
 Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR

08/04/2017 Ocorrência: INDEF. ELETRONICO PARC. SISPAR
 Situação: ATIVA A SER AJUIZADA

22/04/2017 Ocorrência: NAO AJUIZADA DILIGENCIA NEG
 Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO

20/05/2017 Ocorrência: NAO AJUIZADA DILIGENCIA NEG
 Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO

Data Descrição

17/06/2017 Ocorrência: NAO AJUIZADA DILIGENCIA NEG
 Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO

19/06/2017 Ocorrência: CADASTR SOLIC PARC SISPAR
 Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR

08/07/2017 Ocorrência: INDEF. ELETRONICO PARC. SISPAR
 Situação: ATIVA A SER AJUIZADA

24/07/2017 Ocorrência: PREPARO EXEC. FISCAL VIRTUAL
 Situação: ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO

01/08/2017 Ocorrência: CADASTR SOLIC PARC SISPAR
 Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR

02/08/2017 Ocorrência: CADASTR DESP INDEFERIDO SISPAR
 Situação: ATIVA A SER AJUIZADA

Data Descrição

02/08/2017 Ocorrência: CADASTR SOLIC PARC SISPAR
 Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR

04/08/2017 Ocorrência: CADASTR DESP DEFERIDO SISPAR
 Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR

10/02/2018 Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO
 ARREC 02/08/2017 VALOR R\$ 254,08
 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

23/02/2018 Ocorrência: RESCISAO PARC. SISPAR
 Situação: ATIVA A SER AJUIZADA

23/02/2018 Ocorrência: EXCLUSAO DE PAGAMENTO
 ARREC 02/08/2017 VALOR R\$ 254,08
 Situação: ATIVA A SER AJUIZADA

Data Descrição

23/02/2018 Ocorrência: REATIVACAO PARC SISPAR
 Situação: ATIVA A SER AJUIZADA

10/03/2018 Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO
 ARREC 02/08/2017 VALOR R\$ 252,06
 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

10/03/2018 Ocorrência: RESCISAO PARC. SISPAR
 Situação: ATIVA A SER AJUIZADA

03/04/2018 Ocorrência: CADASTR SOLIC PARC SISPAR
 Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR

11/04/2018 Ocorrência: EXCLUSAO DE PAGAMENTO
 ARREC 02/08/2017 VALOR R\$ 252,06
 Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR

Data Descrição

11/04/2018 Ocorrência: REATIVACAO PARC SISPAR
 Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR

27/04/2018 Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO
 ARREC 02/08/2017 VALOR R\$ 252,06
 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

27/04/2018 Ocorrência: RESCISAO PARC. SISPAR

Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
01/05/2018 Ocorrência: REATIVACAO PARC SISPAR
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR
11/07/2018 Ocorrência: CADASTR DESP INDEFERIDO SISPAR
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA

Data	Descrição
11/07/2018	Ocorrência: AJUIZAMENTO DESFEITO Usuário: POR IP 10.72.82.140 CERTIFICAÇÃO DIGITAL Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
11/07/2018	Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SECDAU OFICIO E31312/2018 Usuário: POR IP 10.72.82.140 CERTIFICAÇÃO DIGITAL Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
11/07/2018	Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO SETOR SECDAU OFICIO E31312/2018 Usuário: POR IP 10.72.82.140 CERTIFICAÇÃO DIGITAL Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - ALAGOAS

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob o número
43 6 16 002599-70 da série DO/2016 desde, 01/07/2016

Nome: **AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP**
CPF/CNPJ: **13583253/0001-87**
Endereço: **RODOVIA AL 215 SN, POVOADO DE PERI, ZONA RURAL, BOCA DA MATA, CEP 57680-971**

São devedores da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
OS DÉBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

<u>Nº do Processo Adm.</u>	<u>Valor Total Inscrito em Moeda Originária</u>	<u>Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)</u>
10410 400109/2016-41	R\$ 13.120,60	UFIR 12.330,22

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constatantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art. 1º Inciso I, DL. 2284/86, art. 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei nº 7799/89, alterada pela Lei nº 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art. 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6 da Lei nº 8177/91, art. 9, Lei 8218/91, art. 3 e 30, Lei nº 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei nº 8981/95, art. 84, I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei nº 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2052/83, art. 1, Inciso IV, Lei nº 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei nº 8383/91, art. 57 parágrafo 2

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

MACEIO, 11 de JULHO de 2018

ELTON GOMES MASCARENHAS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 3844



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - ALAGOAS

Folha
001 / 004

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10410 400109/2016-41

Nº de Inscrição
43 6 16 002599-70

origem LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					nº da decl./notif.
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2014/2015	CONTRIBUICAO	30/04/2015	04/05/2015	04/05/2015	RS 4.025,13 UFIR 3.782,66

fundamentação legal:

ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ARTS 1, 20 (C/ALT ART 9 L 12973/14) L 9249/95; ART 1, ART 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 COMB C/ART 28 (C/ALT ART 49 L 12715/12), ART 29 E INCS (C/ ALT ART 6 L 12973/14), ART 55 E ART 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 50 L 12973/14

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

MACEIO, 11 de JULHO de 2018

ELTON GOMES MASCARENHAS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 3844



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - ALAGOAS

Folha
002 / 004

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10410 400109/2016-41

Nº de Inscrição
43 6 16 002599-70

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2014/2015	MULTA MORA20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 805,02 UFIR 756,53

fundamentação legal:

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

MACEIO, 11 de JULHO de 2018

ELTON GOMES MASCARENHAS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 3844



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - ALAGOAS

Folha
003 / 004

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10410 400109/2016-41

Nº de Inscrição
43 6 16 002599-70

origem LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCÍCIO					nº da decl./notif.
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2014/2015	CONTRIBUICAO	31/07/2015	03/08/2015	03/08/2015	RS 6.908,71 UFIR 6.492,53

fundamentação legal:

ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ARTS 1, 20 (C/ALT ART 9 L 12973/14) L 9249/95; ART 1, ART 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 COMB C/ART 28 (C/ALT ART 49 L 12715/12), ART 29 E INCS (C/ ALT ART 6 L 12973/14), ART 55 E ART 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02; ART 1 E PARS L 12402/11; ART 50 L 12973/14

forma de constituição do crédito
DECLARACAO

notificação
PESSOAL

MACEIO, 11 de JULHO de 2018

ELTON GOMES MASCARENHAS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 3844



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - ALAGOAS

Folha
004 / 004

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10410 400109/2016-41

Nº de Inscrição
43 6 16 002599-70

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2014/2015	MULTA MORA20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 1.381,74 UFIR 1.298,50

fundamentação legal:

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

MACEIO, 11 de JULHO de 2018

ELTON GOMES MASCARENHAS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 3844



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO

11/07/2018

Resultado de Consulta da Inscrição

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 4 / 4

P G F N - CONSULTA - 11/07/2018 17:08:19
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO**Devedor Principal:** AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP

CPF/CNPJ: 13583253/0001-87	Inscrição: 43 6 16 002599-70	Número do Processo Administrativo: 10410 400109/2016-41
--------------------------------------	--	---

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO**Série da Inscrição:** DO **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 01/07/2016	Valor Inscrito: R\$ 13.120,60 (UFIR 12.330,22 UFIR)
---	--

Receita: 1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL**Quant. de Débitos:** 0002**Quant. Pagamentos:** 0005**Quant. de Devedores:** 0001

Quant. Parcelamentos: 0000	Valor Remanescente: R\$ 11.204,41 (UFIR 10.529,45 UFIR)
--------------------------------------	--

Nº Judicial:	Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 0430018900481
---------------------	--

Nº Único de Processo Judicial:**Data de Protocolo:****Data de Distribuição:****Órgão de Justiça:** SECAO JF-MACEIO

Data Falência:	Valor Consolidado: R\$ 17.172,16
-----------------------	---

Procuradoria de Inscrição: ALAGOAS**Procuradoria Responsável:** ALAGOAS**Órgão de Origem:** RFB-RECEITA FEDERAL DO BRASIL**Nº do Auto de Infração:****Devolução/Arquivamento:****Juízo:** - NÃO IDENTIFICADO**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:****Motivo da Extinção:****Situação no Protesto:****Bloqueio no Ajuizamento:****Envio Análise do Órgão de Origem:** Não

P G F N - CONSULTA - 11/07/2018 17:08:19
INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal: R\$ 9.337,01
Multa: R\$ 1.867,40
Juros de Mora: R\$ 3.105,73
Encargo Legal: R\$ 2.862,02
Valor Total: R\$ 17.172,16

P G F N - CONSULTA - 11/07/2018 17:08:19
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data	Descrição
01/07/2016	Ocorrência: INSCRICAO Situação: ATIVA A SER COBRADA
05/07/2016	Ocorrência: CADASTR SOLIC PARC SISPAR Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR
08/07/2016	Ocorrência: CADASTR DESP DEFERIDO SISPAR Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR
08/02/2017	Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 06/07/2016 VALOR R\$ 461,47 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/02/2017	Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 05/10/2016 VALOR R\$ 476,83 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
Data	Descrição
08/02/2017	Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 05/10/2016 VALOR R\$ 476,83 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/02/2017	Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO ARREC 30/11/2016 VALOR R\$ 481,68 Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
08/02/2017	Ocorrência: RESCISAO PARC. SISPAR Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
19/02/2017	Ocorrência: NAO AJUIZADA DILIGENCIA NEG Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
18/03/2017	Ocorrência: NAO AJUIZADA DILIGENCIA NEG Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
Data	Descrição
28/03/2017	Ocorrência: CADASTR SOLIC PARC SISPAR Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR
08/04/2017	Ocorrência: INDEF. ELETRONICO PARC. SISPAR Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
22/04/2017	Ocorrência: NAO AJUIZADA DILIGENCIA NEG Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
20/05/2017	Ocorrência: NAO AJUIZADA DILIGENCIA NEG Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
17/06/2017	Ocorrência: NAO AJUIZADA DILIGENCIA NEG Situação: ATIVA NAO PRIORIZADA PARA AJUIZAMENTO
19/06/2017	Ocorrência: CADASTR SOLIC PARC SISPAR Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR
Data	Descrição

08/07/2017 Ocorrência: INDEF. ELETRONICO PARC. SISPAR
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA

24/07/2017 Ocorrência: PREPARO EXEC. FISCAL VIRTUAL
Situação: ATIVA PREPARADA PARA AJUIZAMENTO ELETRONICO

01/08/2017 Ocorrência: CADASTR SOLIC PARC SISPAR
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR

02/08/2017 Ocorrência: CADASTR DESP INDEFERIDO SISPAR
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA

02/08/2017 Ocorrência: CADASTR SOLIC PARC SISPAR
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR

04/08/2017 Ocorrência: CADASTR DESP DEFERIDO SISPAR
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR

Data Descrição

10/02/2018 Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO
ARREC 02/08/2017 VALOR R\$ 660,58

Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

23/02/2018 Ocorrência: RESCISAO PARC. SISPAR

Situação: ATIVA A SER AJUIZADA

23/02/2018 Ocorrência: EXCLUSAO DE PAGAMENTO

ARREC 02/08/2017 VALOR R\$ 660,58

Situação: ATIVA A SER AJUIZADA

23/02/2018 Ocorrência: REATIVACAO PARC SISPAR

Situação: ATIVA A SER AJUIZADA

Data Descrição

10/03/2018 Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO

ARREC 02/08/2017 VALOR R\$ 641,40

Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

10/03/2018 Ocorrência: RESCISAO PARC. SISPAR

Situação: ATIVA A SER AJUIZADA

03/04/2018 Ocorrência: CADASTR SOLIC PARC SISPAR

Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR

11/04/2018 Ocorrência: EXCLUSAO DE PAGAMENTO

ARREC 02/08/2017 VALOR R\$ 641,40

Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR

11/04/2018 Ocorrência: REATIVACAO PARC SISPAR

Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL PARCELADA NO SISPAR

Data Descrição

27/04/2018 Ocorrência: INCLUSAO DE PAGAMENTO

ARREC 02/08/2017 VALOR R\$ 641,40

Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

27/04/2018 Ocorrência: RESCISAO PARC. SISPAR

Situação: ATIVA A SER AJUIZADA

01/05/2018 Ocorrência: REATIVACAO PARC SISPAR

Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL EM PROCESSO DE CONCESSAO DE PARCELAMENTO NO SISPAR

11/07/2018 Ocorrência: CADASTR DESP INDEFERIDO SISPAR

Situação: ATIVA A SER AJUIZADA

11/07/2018 Ocorrência: AJUIZAMENTO DESFEITO

Usuário: POR IP 10.72.82.140 CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO

Data Descrição

11/07/2018 Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO

SETOR SECDAU OFICIO E31312/2018

Usuário: POR IP 10.72.82.140 CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Imprimir

SERPRO

11/07/2018

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 4
Parâmetro de Localização: 13583253000187
Seções Selecionadas: RLO, RSE

Inscrições Selecionadas:

1º Devedor: AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 13583253/0001-87**Situação:** ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO**Nº Processo Administrativo:** 10410
400109/2016-41**Nº Inscrição:** 43 2 16 000569-14 ✓**Data Inscrição:** 01/07/2016**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** ALAGOAS**Nº Único de Processo Judicial:****Procuradoria Responsável:** ALAGOAS**Valor Inscrito:** R\$ 1.228,22 (UFIR 1.154,23)**Valor Consolidado:** R\$ 1.594,65**2º Devedor:** AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 13583253/0001-87**Situação:** ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO**Nº Processo Administrativo:** 10410
502632/2014-49**Nº Inscrição:** 43 6 14 003061-85 ✓**Data Inscrição:** 07/03/2014**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** ALAGOAS**Nº Único de Processo Judicial:****Procuradoria Responsável:** ALAGOAS**Quant. Parcelamentos:** 2**Período Último Parcelamento:** 11/03/2014 A
06/07/2014**Valor Inscrito:** R\$ 19.166,71 (UFIR 18.012,13)**Valor Consolidado:** R\$ 12.730,52**3º Devedor:** AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP**Tipo de Devedor:** Principal**CPF/CNPJ:** 13583253/0001-87**Situação:** ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO**Nº Processo Administrativo:** 10410
401740/2015-86**Nº Inscrição:** 43 6 15 005297-55 ✓**Data Inscrição:** 31/12/2015**Nº Processo Judicial:****Procuradoria da Inscrição:** ALAGOAS**Nº Único de Processo Judicial:****Procuradoria Responsável:** ALAGOAS**Valor Inscrito:** R\$ 6.554,22 (UFIR 6.159,40)**Valor Consolidado:** R\$ 6.738,74**4º Devedor:** AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP

Tipo de Devedor: Principal
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
Nº Processo Administrativo: 10410 400109/2016-41
Data Inscrição: 01/07/2016
Procuradoria da Inscrição: ALAGOAS
Procuradoria Responsável: ALAGOAS
Valor Inscrito: R\$ 13.120,60 (UFIR 12.330,22)
Valor Consolidado: R\$ 17.172,16

CPF/CNPJ: 13583253/0001-87

Nº Inscrição: 43 6 16 002599-70

Nº Processo Judicial:

Nº Único de Processo Judicial:

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R\$ 40.069,75 (UFIR 37.655,98)

Valor Consolidado: R\$ 38.236,07

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Final do Relatório



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO
5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO Nº: 0806061-88.2018.4.05.8000
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP

Certidão de Distribuição

Tipo da Distribuição: Sorteio.
Concorreu(ram): 5ª VARA FEDERAL.
Impedido(s): -
Distribuído para: 5ª VARA FEDERAL.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS
5ª VARA FEDERAL

INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 2019

Período: 25/02 a 01/03/2019

Ocorrência	Data Prazo
Dê-se regular prosseguimento ao feito	26/03/2019

Maceió-AL, #{dataAtual}.

JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO

Juiz Federal - 5ª Vara/AL

Procurador(a) da República/AL

Representante da OAB/AL



Processo: 0806061-88.2018.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

JOSE DONATO DE ARAUJO NETO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 27/02/2019 15:44:15

Identificador: 4058000.4180615

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19022715435340900000004201780

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 5ª VARA

CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CIVIL

JUÍZO DEPRECANTE: Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas.

JUÍZO DEPRECADO: "JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BOCA DA MATA

(PROCESSO: 0806061-88.2018.4.05.8000

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(s) : AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP - CNPJ: 13.583.253/0001-87

ROD AL 215, - S/N - POVOADO DO PERI - ZONA RURAL DE BOCA DA MATA

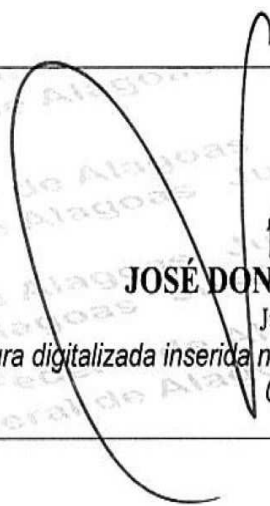
DÉBITO: 38.236,07

FINALIDADE : Proceder a **CITAÇÃO**, do(a) executado(a), para pagar no prazo de 05 (cinco) dias, a quantia inscrita na petição que segue anexa, (atualizado em " **07/2018**), ou nomear bens à penhora e não o fazendo, proceda a **PENHORA E AVALIAÇÃO**, em tantos bens quantos bastem à segurança do Juízo. Não encontrando o (a) devedor(a) proceda-se ao **ARRESTO** de bens na forma do art.653 do CPC, e aos demais atos subsequentes, até o leilão ou praça, objetivando a quitação do referido débito, nos termos da Lei 6.830/80.

Anexo(s): Cópia do despacho, Petição inicial e CDA(s).

Prazo para cumprimento: 90 (noventa) dias.

EXPEDIDO neste Município de Maceió-AL, em 11 de Abril de 2019. Eu, IONE BRANDAO VAZ , (ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO), a digitei e conferi. E eu, IGOR ANDRADE MORONI VALENÇA, Diretor de Secretaria, a reconferi e subscrevo.


JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO
Juiz Federal - 5ª Vara
Assinatura digitalizada inserida nas cartas precatórias, cf. art. 4º, XI, da Portaria nº 002/06/5ª Vara/AL

5ª Vara Federal - Av. Menino Marcelo (Via Expressa), S/N, Serraria, MACEIÓ/AL

- CEP 57.046-000 - TEL(FAX) (82) 2122-4217 e (82) 2122-4295 (geral)

e-mail: diretor5@jfal.jus.br



Processo: **0806061-88.2018.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

IONE BRANDAO VAZ - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 11/04/2019 12:36:19

Identificador: 4058000.4384411

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19041112332847500000004407506

PROCESSO Nº: 0806061-88.2018.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP
5ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que juntei aos presentes autos o recibo de envio da Carta Precatória para BOCA DA MATA, cf. documento anexo.



Processo: **0806061-88.2018.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

IONE BRANDAO VAZ - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 11/04/2019 12:39:54

Identificador: 4058000.4384434

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19041112391492400000004407529



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 11/04/2019 às 12:38

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40520195461042

Documento: BM - ESPELHO-DESPACHO-PI E CDA.pdf

Remetente: SJAL - Diretoria da 5ª Vara (Ione Brandão Vaz)

Destinatário: Boca da Mata - Vara de Único Ofício (TJAL)

Data de Envio: 11/04/2019 12:37:36

Assunto: CARTA PRECATÓRIA EXTRAÍDA DOS AUTOS ELETRÔNICOS PJe Nº 0806061-88.2018.4.05.8000, EM TRÂMITE NA 5ª VARA FEDERAL/AL, PARA CITAÇÃO E/OU PENHORA E AVALIAÇÃO.



Imprimir



Processo: 0806061-88.2018.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

IONE BRANDAO VAZ - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 11/04/2019 12:39:54

Identificador: 4058000.4384435

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19041112394482600000004407530



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: 0806061-88.2018.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP	EXECUTADO
---	------------------

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 11/04/2019, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
11/04/2019 12:01	Assunto	Inclusão	DIREITO TRIBUTÁRIO Dívida Ativa	DIREITO TRIBUTÁRIO Dívida Ativa , DIREITO TRIBUTÁRIO Dívida Ativa Ausência de Cobrança Administrativa Prévia	IONE BRANDAO VAZ

PROCESSO Nº: 0806061-88.2018.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP
5ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Tendo em vista a devolução da carta precatória juntada nesta data aos presentes autos (cf. documento anexo), intime-se a Exequente para requerer o que entender de direito. Prazo: Quinze dias.



Processo: **0806061-88.2018.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

IONE BRANDAO VAZ - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 12/07/2019 08:41:42

Identificador: 4058000.4937256

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19071208362560900000004966708



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 8022019382282

Nome original: 5.pdf

Data: 11/07/2019 17:22:29

Remetente:

Fabília Duda da Costa Guimarães

Boca da Mata - Vara de Único Ofício

Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.

Assunto: De Ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, devolvo a presente carta precatória, distribuída sob nº 0000055-41.2019.8.02.0005, com nossas homenagens, para ser anexado aos autos de origem.



Juízo de Direito Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Rodovia AL 215, S/N, Paulo Sarmiento - CEP 57680-000, Fone: 3279-1396, Boca da
Mata-AL - E-mail: bocadamata@tjal.jus.br

Autos nº: 0000055-41.2019.8.02.0005

Ação: Carta Precatória Cível

Deprecante: 5ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Boca da Mata

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, XXVII, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que a presente carta precatória encontra-se em conformidade com o disposto no artigo 260 do CPC, passo a cumpri-la na forma deprecada.

Boca da Mata, 22 de abril de 2019

Erika Patrícia Leite Quintela
Técnico Judiciário



Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Rodovia AL 215, S/N, Paulo Sarmento - CEP 57680-000, Fone: 3279-1396, Boca da
Mata-AL - E-mail: bocadamata@tjal.jus.br

Autos nº: 0000055-41.2019.8.02.0005

Ação: Carta Precatória Cível

Deprecante: 5ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Boca da Mata

Mandado nº: 005.2019/000712-1

MANDADO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

O(A) Doutor(a) Hélio Pinheiro Pinto, Juiz(a) de Direito da Vara do Único Ofício de Boca da Mata, da Comarca de Boca da Mata, na forma da lei, etc.

MANDA o(a) Senhor(a) Ana Virgínia da Silva Teles (740), Oficial(a) de Justiça a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **CUMpra-se na forma deprecada**, conforme CARTA PRECATÓRIA ANEXA.

Destinatário

AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP, CNPJ: 13.583.253/0001-87, Rodovia AL 215 - Povoado Peri Peri, Zona Rural, CEP 57680-000, Boca da Mata – AL.

Eu, Erika Patrícia Leite Quintela, o digitei, e eu, _____, Erika Patrícia Leite Quintela, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi.

Boca da Mata, 22 de abril de 2019.

Hélio Pinheiro Pinto
Juiz de Direito



Acesse os autos através do site www.tjal.jus.br – Consulta de Processos – 1º Grau, com a seguinte senha do processo: d42bkh



Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Boca da Mata

Autos nº 0000055-41.2019.8.02.0005

Mandado de nº 005.2019/000712-1

Ação: Carta Precatória Cível

Deprecante: 5ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Boca da Mata

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado acima indicado, compareci ao endereço descrito, às 17:40:00 horas do dia 30/04/2019, onde efetuei a **CITAÇÃO de AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP, através de sua representante legal, Maria das Graças Gomes da Silva**, por todo o conteúdo do mandado. Após a leitura, recebeu a contrafé e exarou seu visto de ciência. O referido é verdade; dou fé.

Boca da Mata, 01 de maio de 2019.

Ana Virgínia da Silva Teles
Oficiala de Justiça
M877220



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Rodovia AL 215, S/N, Paulo Sarmento - CEP 57680-000, Fone: 3279-1396, Boca da
Mata-AL - E-mail: bocadamata@tjal.jus.br

Autos nº: 0000055-41.2019.8.02.0005

Ação: Carta Precatória Cível

Deprecante: 5ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Boca da Mata

Mandado nº: 005.2019/000712-1

MANDADO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

O(A) Doutor(a) Hélio Pinheiro Pinto, Juiz(a) de Direito da Vara do Único Ofício de Boca da Mata, da Comarca de Boca da Mata, na forma da lei, etc.

MANDA o(a) Senhor(a) Ana Virgínia da Silva Teles (740), Oficial(a) de Justiça a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, CUMpra-se na forma deprecada, conforme CARTA PRECATÓRIA ANEXA.

Destinatário

AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP, CNPJ: 13.583.253/0001-87, Rodovia AL 215 - Povoado Peri Peri, Zona Rural, CEP 57680-000, Boca da Mata - AL.

Eu, Erika Patrícia Leite Quintela, o digitei, e eu, _____, Erika Patrícia Leite Quintela, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi.

Boca da Mata, 22 de abril de 2019.

Hélio Pinheiro Pinto

Juiz de Direito

Maria das Graças Jones da Silva



Acesse os autos através do site www.tjal.jus.br – Consulta de Processos – 1º Grau, com a seguinte senha do processo: d42bkh



Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Rodovia AL 215, S/N, Paulo Sarmiento - CEP 57680-000, Fone: 3279-1396, Boca da
Mata-AL - E-mail: bocadamata@tjal.jus.br

Autos nº: 0000055-41.2019.8.02.0005

Ação: Carta Precatória Cível

Deprecante: 5ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Boca da Mata

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo sem que a parte ré, intimada conforme fls. 49/50, juntasse aos autos comprovante de pagamento.

O referido é verdade, do que dou fé.

Boca da Mata, 23 de maio de 2019.

Erika Patrícia Leite Quintela
Chefe de Secretaria Substituta



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO**

Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Boca da Mata

Rodovia AL 215, S/N, Paulo Sarmento - CEP 57680-000, Fone: 3279-1396, Boca da Mata-AL - E-mail: bocadamata@tjal.jus.br

Autos nº 0000055-41.2019.8.02.0005

Ação: Carta Precatória Cível

Deprecante: 5ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Boca da Mata

Ato Ordinatório:

Em cumprimento ao art. 2º, XXI do Provimento nº 13/2009, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas e de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. Hélio Pinheiro Pinto, tendo em vista certidão de fl. retro, desentranhe-se mandado de fl. 50, para proceder com a penhora e avaliação.

Boca da Mata, 23 de maio de 2019.

Erika Patrícia Leite Quintela
Chefe de Secretaria Substituta

CERTIDÃO

Autos: 0000055-41.2019.8.02.0005
Classe: Carta Precatória Cível

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Pagina 54 em branco.

Boca da Mata, 10 de julho de 2019.

Ana Virgínia da Silva Teles



Processo: 0806061-88.2018.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

IONE BRANDAO VAZ - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 12/07/2019 08:41:42

Identificador: 4058000.4937257

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1907120839167000000004966709



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 8022019382280

Nome original: 6.pdf

Data: 11/07/2019 17:22:29

Remetente:

Fabília Duda da Costa Guimarães

Boca da Mata - Vara de Único Ofício

Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo null.

Assunto: De Ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, devolvo a presente carta precatória, distribuída sob nº 0000055-41.2019.8.02.0005, com nossas homenagens, para ser anexado aos autos de origem.



Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Boca da Mata

Autos nº 0000055-41.2019.8.02.0005

Mandado de nº 005.2019/000712-1

Ação: Carta Precatória Cível

Deprecante: 5ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Boca da Mata

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado acima indicado, compareci ao endereço nele descrito, às 11 horas e 38 minutos do dia 03/07/2019, onde **PROCEDI A PENHORA E AVALIAÇÃO** do bem pertencente a representante legal do AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP, Maria das Graças Gomes da Silva, e segue em anexo o Auto de penhora e avaliação, e a escritura de compra e venda do respectivo bem penhora. O referido é verdade; dou fé.

Boca da Mata, 10 de julho de 2019.

Ana Virgínia da Silva Teles
Oficiala de Justiça
M877220



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Rodovia AL 215, S/N, Paulo Sarmiento - CEP 57680-000, Fone: 3279-1396, Boca da
Mata-AL - E-mail: bocadamata@tjal.jus.br

Autos nº: 0000055-41.2019.8.02.0005

Ação: Carta Precatória Cível

Deprecante: 5ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Boca da Mata

Mandado nº: 005.2019/000712-1

MANDADO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

O(A) Doutor(a) Hélio Pinheiro Pinto, Juiz(a) de Direito da Vara
do Único Ofício de Boca da Mata, da Comarca de Boca da Mata, na forma da lei, etc.

MANDA o(a) Senhor(a) Ana Virgínia da Silva Teles (740),
Oficial(a) de Justiça a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente,
extraído do processo acima indicado, CUMPRA-SE NA FORMA DEPRECADA,
conforme CARTA PRECATÓRIA ANEXA.

Destinatário

AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP, CNPJ: 13.583.253/0001-87, Rodovia AL
215 - Povoado Peri Peri, Zona Rural, CEP 57680-000, Boca da Mata - AL.

Eu, Erika Patrícia Leite Quintela, o digitei, e eu, _____, Erika
Patrícia Leite Quintela, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi.

Boca da Mata, 22 de abril de 2019.

Hélio Pinheiro Pinto

Juiz de Direito

Maria das Graças
da Silva



Processo: 0806061-88.2018.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

IONE BRANDAO VAZ - Promotoria

Data e hora da assinatura: 12/07/2019 08:41:42

Identificador: 4058000.4937265

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Boca da Mata

Autos nº 0000055-41.2019.8.02.0005

Mandado de nº 005.2019/000712-1

Ação: Carta Precatória Cível

Deprecante: 5ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas

Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Boca da Mata

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 03 dias do mês de junho do ano de 2019, na cidade de Boca da Mata, Al, às 11 horas e 38 minutos, eu, Oficiala de Justiça infra assinado, compareci, e em cumprimento ao mandado acima indicado, **EFETUEI A PENHORA E AVALIAÇÃO do seguinte bem em nome de Maria das Graças Gomes da Silva, representante legal do AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP:** Um terreno situado no Distrito do Peri-Peri, neste município, as margens da AL 215, neste município, com as seguintes características: Ao Norte: Partindo do ponto 01, segue todavia margeando o asfalto da Al-215, segue logo após, um afastamento de 1.50 metros da borda do referido asfalto, numa distância de 105.46 metros, atingido assim o ponto 02. Ao Leste: Do ponto 02, sai da margem da Al-215, segue por uma cerca de arames reta, medindo 82,90 metros de extensão, limitando-se com área de Celina, alcançando assim o ponto 03. Ao Sul: Estando no ponto 03, segue pelo meio fio da rua principal, que corta o Distrito do Peri-Peri ao meio, confrontando-se também com a mesma rua, numa distância de 89,90 metros, atingindo assim o ponto 04. Oeste: Do ponto 04, segue por uma cerca de arames reta, numa distância de 63,80 metros, em seguida, segue por uma linha imaginária reta, após uma deflexão num ângulo reto, limitando-se ainda com a área de Celina, atingindo assim o ponto 01, ponto este que deu origem à descrição perímetrica do Polígono. Com uma área total de 8.409,96m², Conforme cópia da escritura de compra e venda do Único Ofício Notarial e Registral da comarca de Boca da Mata-Al, que segue em anexo. Avaliei o bem sem as benfeitorias, no valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Feita a penhora e avaliação, deixei o bem no poder de Maria das Graças Gomes da Silva, representante legal do Auto Posto Ponto 20 LTDA- EPP, que ficou ciente da responsabilidade assumida de preservar e não abrir mão do bem penhorado sem ordem expressa deste juízo. E para ficar constado, lavrei o presente auto, que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficiala de Justiça e pela depositária.

Ana Virginia da S. Teles
Ana Virginia da Silva Teles

Oficiala de Justiça

Mat.: M877220

Maria das Graças Gomes da Silva
Maria das Graças Gomes da Silva

Depositária

CPF: 955.592.214-49



ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Antônio Vieira Coimbra, 137 Centro - Boca da Mata-AL - CEP:57680-000
Telefax: (82) 279-1474 / E-mail: uonr.bm@ig.com.br

Titular: **Pedro Jorge Guimarães Almeida**
Substituta: **Dra. Líbia Márcia Guimarães Almeida**

fls. 58

LIVRO: 060

FOLHA: 010

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA - R\$ 300.000,00



SAIBAM quantos esta pública escritura de venda e compra virem, que no ano de dois mil e oito (2008), ao(s) quinze (15) dias (s) do mês de julho (07), nesta cidade e Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, em o Unico Oficio Notarial e Registral, situado à Rua Antonio Vieira Coimbra, nº 137 – centro, perante mim Notário, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber; de um lado, como **Outorgante (s) Vendedor (es): Francisco Gomes da Silva Filho** e sua esposa d. **Sandra Maria Tenório Gomes**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, ele agricultor, ela dólár, inscritos no **CPF/MF** sob nº **240.439.074-00** e **497.434.144-87** e portadores da cédula de identidade **RG** sob nºs. **379.706** e **739.960-**, ambas da **SSP-AL**; residentes e domiciliados na Av. Francisco Gomes da Silva, s/nº no Distrito do Peri-Peri, neste município. E, de outro lado como **Outorgada (s) Compradora (s): Maria das Graças Gomes da Silva**, brasileira, viúva, do lar, inscrita no **CPF/MF** sob nº **955.592.214-49** e portadora da cédula de identidade **RG** sob nº **263.246-SSP-AL**; residente e domiciliada na Av. Francisco Gomes da Silva, s/nº, Distrito do Peri-Peri, neste município; todos maiores e capazes, meus conhecidos, ora de passam por esta cidade, cou fé. E pelo (s) **Outorgante (s) Vendedor (es)** me foi dito que a justo titulo (s) senhor (es) e legitimo (s) possuidor (es): Um terreno, situado no Distrito do Peri-Peri, neste município; a margem da AL-215, neste município, com as seguintes características: AO NORTE: Partindo do ponto 01 segue, todavia margeando o asfalto da AL- 215 segue logo após um afastamento de 1.50 metros da borda do referido asfalto, numa distancia de 105.46 metros, atingindo assim o ponto 02. AO LESTE: Do ponto 02 sai da margem da AL 215, segue por uma cerca de arames reta, medindo 82.90 metros de extensão, limitando-se com a área de Celina, alcançando assim o ponto 03. AO SUL: Estando no ponto 03 segue por o meio fio da rua principal que corta o Distrito do Peri-Peri ao meio, confrontando-se com também com a mesma rua, numa distancia de 89.90 metros, atingindo assim o ponto 04. AO OESTE: Do ponto 04 segue por uma cerca de arames reta, numa distancia de 63.80 metros, em seguida segue por uma linha imaginária reta logo após uma deflexão num ângulo reto, limitando-se ainda com a área de Celina, atingindo assim o ponto 01, ponto este que deu origem à descrição perimétrica do polígono. Com uma área de 8.409,96m². Um terreno, situado no Distrito do Peri-Peri, neste município; a margem da AL-215, neste município, com as seguintes características: AO NORTE: Partindo do ponto 01 segue, todavia margeando o asfalto da AL- 215 segue logo após um afastamento de 1.50 metros da borda do referido asfalto, numa distancia de 105.46 metros, atingindo assim o ponto 02. AO LESTE: Do ponto 02 sai da margem da AL 215, segue por uma cerca de arames reta, medindo 82.90 metros de extensão, limitando-se com a área de Celina, alcançando assim o ponto 03. AO SUL: Estando no ponto 03 segue por o meio fio da rua principal que corta o Distrito do Peri-Peri ao meio, confrontando-se com também com a mesma rua, numa distancia de 89.90 metros, atingindo assim o ponto 04. AO OESTE: Do ponto 04 segue por uma cerca de arames reta, numa distancia de 63.80 metros, em seguida segue por uma linha imaginária reta logo após uma deflexão num ângulo reto, limitando-se ainda com a área de Celina, atingindo assim o ponto 01, ponto este que deu origem à descrição perimétrica do polígono. Com uma área de 8.409,96m². Transcrição

ARTIGO 530 DO CÓDIGO CIVIL - ADQUIRE-SE A PROPRIEDADE IMÓVEL: 1-PELA TRANSCRIÇÃO DO TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA NO REGISTRO DE IMÓVEL LOGO:

SÓ É DONO QUEM REGISTRA

Anterior – Livro 2, ficha 001, sob nº R.4-2.901, no CRI desta cidade e Comarca. Que possuindo o (s) imóvel (eis) retro descrito (s) livre e desembaraçado (s) de quaisquer ônus, estão justo (s) e contratado (s) para vendê-lo (s) a outorgado (s) comprador (es). Maria das Graças Gomes da Silva, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de **RS 300.000,00 (trezentos mil reais)**, que confessa (m) já haver recebido anteriormente, em moeda corrente deste País que contou (aram) e acha (m) exata, da qual dar (am) ao (s) mesmo (s) comprador (es), plena, geral e irrevogável quitação de pago (s) e satisfeito (s) para nunca mais o repetir (em), desde já transfere (m)-lhe toda a posse, jus, domínio, direito e ações que exercia (m) sobre os bens ora vendidos, para que dele (s) mesmo (s) comprador (es), use (m), goze (m) e disponha (m) livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se o (s) vendedor (es) por si e seus sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme, e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado (s) à autoria. Pelo **Outorgado (s) Comprado (es)**, me foi dito que aceitava (m) a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos: Certifico que o Imposto sobre Transmissão de Imóveis – ITBI, será apresentado no ato do registro, dou fé. Certifico que o referido imóvel está quite com a Fazenda Municipal, bem como com o condomínio, conforme recibo apresentado, dou fé. A Prefeitura Municipal desta cidade e Comarca, se reserva o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada posteriormente relativa ao período que se refere a liberação do ITBI. Declara o vendedor, que não está vinculado a qualquer órgão da Previdência Social, não estando incursos conforme Decreto 356 de 07.12.91 da Lei 8.212 de 24.07.91, dou fé. As partes declaram, através deste instrumento, que dispensam a apresentação das certidões exigidas pela lei nº 7.433 de 18.12.85, enumeradas no Decreto 93.240/86, inclusive as certidões fiscais e de feitos ajuizados, substituindo pela Certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, que fica arquivada nestas Notas, dou fé. EMITIDA A DOI - Declaração Sobre Operações Imobiliárias. Assim Convencionados e Contratados, pediram que lhes lavrasse esta escritura, que lhes sendo lida, acharam conforme e foi aceita em tudo por aqueles que, reciprocamente, outorgam e assinam. Certifico que as partes dispensam a presença de testemunhas de acordo com a Legislação. O referido é verdade e dou fé. Eu _____ Notário a fiz digitar, conferi, subscrevi e assino. Em test. _____ (Sinal da Verdade).

Outorgantes Vendedores:

Antônio Gomes de Sena Filho
Sandra Maria Tenório Gomes

Outorgada Compradora:

Maria das Graças Gomes da Silva



Juízo de Direito Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Rodovia AL 215, S/N, Paulo Sarmiento - CEP 57680-000, Fone: 3279-1396, Boca da
Mata-AL - E-mail: bocadamata@tjal.jus.br

Autos nº: 0000055-41.2019.8.02.0005
 Ação: Carta Precatória Cível
 Deprecante: 5ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas
 Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Boca da Mata

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, XXXI, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que a presente carta precatória (X) foi cumprida na sua integralidade () não foi cumprida () foi parcialmente cumprida, passo a devolvê-la ao juízo deprecante com as homenagens deste juízo.

Boca da Mata, 11 de julho de 2019

Fabricia Duda da Costa Guimarães
 Chefe de Secretaria

Mod. ATO ORDINATÓRIO - CARTA PRECATÓRIA - DEVOLUÇÃO - 11383 - Endereço: Rodovia AL 215, S/N, Paulo Sarmiento - CEP 57680-000, Fone: 3279-1396, Boca da Mata-AL - E-mail: bocadamata@tjal.jus.br

Processo: 0806061-88.2018.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

IONE BRANDAO VAZ - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 12/07/2019 08:41:42

Identificador: 4058000.4937267

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19071208413157200000004966719



PROCESSO Nº: 0806061-88.2018.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP
5ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Tendo em vista a devolução da carta precatória juntada nesta data aos presentes autos (cf. documento anexo), intime-se a Exequente para requerer o que entender de direito. Prazo: Quinze dias.



Processo: **0806061-88.2018.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

IONE BRANDAO VAZ - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 12/07/2019 08:42:05

Identificador: 4058000.4937282

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



19071208415256300000004966734



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: 0806061-88.2018.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP	EXECUTADO
---	------------------

Outros participantes

Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 15/07/2019 07:54, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 12/07/2019 08:41 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 19071208415256300000004966734 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 15/07/2019 07:54 - Seção Judiciária de Alagoas.

MM Juiz(a),

A exequente requer que seja determinado o registro da penhora no Cartório de Imóveis competente e, ato contínuo, que sejam designadas datas para realização de leilão do referido bem.

Valor atualizado do débito: R\$ 39.697,35

Termos em que pede deferimento.

GUSTAVO A. CORREIA DE CASTRO

Procurador da Fazenda Nacional



Processo: **0806061-88.2018.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

GUSTAVO ANDERSON CORREIA DE CASTRO - Procurador

Data e hora da assinatura: 16/07/2019 16:35:23

Identificador: 4058000.4952305

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1907161632172980000004981762

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE ALAGOAS

5ª VARA FEDERAL

INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 2020

Período: 25/05 a 29/05/2020

Ocorrência	Data Prazo
À conclusão.	31/05/2020



Processo: **0806061-88.2018.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

JOSE DONATO DE ARAUJO NETO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 27/05/2020 11:11:51

Identificador: 4058000.6413535

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20052819115974100000006449813

PROCESSO Nº: 0806061-88.2018.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP
5ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho sob id 4058000.6880861, item 1, que em consulta ao Sistema Pje verificou-se não haver notícias de interposição de embargos a execução.

O referido é verdade. Dou fé.

Maceió-AL, 21 de Setembro de 2020.

CLAUDINES MARIA DA SILVA DE SIQUEIRA



Processo: **0806061-88.2018.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

CLAUDINES MARIA DA SILVA DE SIQUEIRA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 21/09/2020 10:54:23

Identificador: 4058000.7176537

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20092110525655100000007221421

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
5ª VARA - PRIVATIVA DE EXECUÇÕES FISCAIS

Ofício 5ª Vara-JF/AL

Maceió, 21 de setembro de 2020.

Ao(a) Senhor(a)

Oficial do Único Ofício Notarial e Registral

Rua Antônio Vieira Coimbra, 137 Centro

CEP 57.680-000 BOCA DA MATA - ALAGOAS

Assunto: **registro de penhora.**

Senhor(a) Oficial,

De ordem do MM. Juiz Federal da 5ª Vara, JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO, solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias ao registro da penhora do bem constricto pertencente à executada, cf. cópias sob id 4058000.4937267, em cumprimento ao despacho id 4058000.6880861, nos autos nos autos da(dos) EXECUÇÃO FISCAL Nº 0806061-88.2018.4.05.8000, na(nos) qual(quais) são partes **FAZENDA NACIONAL X AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP**, cuja cópia segue anexa. Devendo ser remetido a este Juízo Federal cópia(s) da(s) averbação(ões) realizada(s), ou informar, o motivo de sua não efetivação, **em até 15 (quinze) dias, sob pena de desobediência**.

Atenciosamente,

Igor Moroni Andrade Valença

Diretor de Secretaria - 5ª Vara



Processo: 0806061-88.2018.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

CLAUDINES MARIA DA SILVA DE SIQUEIRA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 21/09/2020 11:11:02

Identificador: 4058000.7176711

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20092111022153600000007221595

PROCESSO Nº: 0806061-88.2018.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP
5ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que anexe ao presente feito RECIBO de comprovação de envio de Ofício ao Único CNR de Boca da Mata expedida. Dou fé.



Processo: **0806061-88.2018.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

DJALMA LEONARDO DE SIQUEIRA JUNIOR - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 21/09/2020 12:45:08

Identificador: 4058000.7177397

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20092112431938900000007222281



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 21/09/2020 às 12:40

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40520207605551

Documento: OFÍCIO, DESPACHO E AUTO DE PENHORA.pdf

Remetente: SJAL - Diretoria da 5ª Vara (DJALMA LEONARDO DE SIQUEIRA JÚNIOR)

Destinatário: Único Ofício Notarial e Registral - Boca da Mata (TJAL)

Data de Envio: 21/09/2020 12:38:08

Assunto: Registro de penhora em conformidade com despacho proferido nos Autos da Execução Fiscal nº 0806061-88.2018.4.05.8000



Imprimir



Processo: 0806061-88.2018.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

DJALMA LEONARDO DE SIQUEIRA JUNIOR - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 21/09/2020 12:45:08

Identificador: 4058000.7177398

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20092112442764900000007222282

PROCESSO Nº: 0806061-88.2018.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP
5ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data, o(a)(s) mandado(s)/ofício(s)/Guia(s) de Depósito/Carta Precatória que
adiante se vê.

Maceió-AL, 2 de Outubro de 2020.

DJALMA LEONARDO DE SIQUEIRA JUNIOR



Processo: **0806061-88.2018.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

DJALMA LEONARDO DE SIQUEIRA JUNIOR - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 02/10/2020 15:30:13

Identificador: 4058000.7255722

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20100215274030800000007301441



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022020683979

Nome original: Ofício 002.2020.pdf

Data: 28/09/2020 15:16:43

Remetente:

Pedro Jorge Guimarães Almeida

Único Ofício Notarial e Registral - Boca da Mata

Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Registro de Penhora



UNICO OFICIO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Maria Stela de Amorim Tenório, 96 centro - Boca da Mata-AL - CEP:57680-000
Celular (082) 99656-8322. E-mail: uonr.bm@ig.com.br
Titular: **Pedro Jorge Guimarães Almeida**
Substituta: Líbia Márcia Guimarães Almeida

Ofício N° 002/2020

BOCA DA MATA - AL, 25 DE SETEMBRO DE 2020

Pedro Jorge Guimarães Almeida
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos
Documentos e Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - AL

ASSUNTO: REGISTRO DE AUTO DE PEN HORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

EM CUMPRIMENTO AO MANDADO N° 005.2019/000712-1, INFORMO DE PROCEDI O REGISTRO DE AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO NO LIVRO 2 (REGISTRO GERAL), FICHA 005v, SOB N° R.7 - 2.901, SEGUE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA 2.901, DESTE CRI, BEM COMO ORÇAMENTO DOS EMOLUMENTOS.

APROVEITO O ENSEJO PARA RENOVAR MEUS SINCEROS PROTESTOS DE APREÇO E ALTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,


Pedro Jorge Guimarães Almeida
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos,
Documentos e Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - AL

Exm° José Donato de Araújo Neto
Juiz Federal
5ª Vara - Privativa de Execuções Fiscais.



ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Maria Stella de Amorim Tenório, nº 96, centro, Boca da Mata – AL, CEP: 57.680-000

Telefax: (82) 3279-1474. E-mail: uonr.bm@ig.com.br

Titular: **Pedro Jorge Guimarães Almeida**
Substituta: Líbia Márcia Guimarães Almeida

ORÇAMENTO

AUTO DE AVALIAÇÃO E PENHORA.

Autos: 0806061-88.2018.4.05.8000.

Ação: Execução Fiscal. 5ª Vara - Privativa de Execuções Fiscais.

Autos: 0000055-41.2019.8.02.0005.

Mandado nº 005.2013/001478-4.

Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Boca da Mata.

Exequente: Fazenda Nacional.

Executado: Auto Posto Ponto 20 LTDA-EPP.

Deprecante: 5ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas

Valor para o Registro da Penhora: R\$ 300.000,00

Emolumentos: R\$ 3.108,73

Banco do Brasil S/A

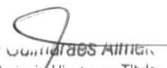
Agência 1648-9

C/C 28.589-7

CNPJ 12.443.792/0001-58

Favorecido: Boca da Mata Cartório do Único Ofício

Boca da Mata-AL, 25 de setembro de 2020


Pedro Jorge Guimarães Almeida
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos
Documentos e Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - AL

Caro Juiz, Senhoras e Senhores Juizes
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos
Documentos e Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - AL



Processo: 0806061-88.2018.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

DJALMA LEONARDO DE SIQUEIRA JUNIOR - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 02/10/2020 15:30:13

Identificador: 4058000.7255723

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2010021528326320000007301442



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022020683980

Nome original: 2.901.pdf

Data: 28/09/2020 15:16:43

Remetente:

Pedro Jorge Guimarães Almeida

Único Ofício Notarial e Registral - Boca da Mata

Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Registro de Penhora

ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL



Rua Ladislau Coimbra, 09 – Centro – Boca da Mata – AL – CEP: 57680-000

Telefax(0XX-82)279-1474

Titular: Pedro Jorge Guimarães Almeida

Substituta: Vera Lucia Guimarães de Almeida

Livia Maria Guimarães Almeida

MATRÍCULA

FICHA

2.901

01

Transportado do Livro 2-O, fls., 094, matrícula 2.901, em 07.11.2002.

PROTOCOLO 1-D, fls., 48v, n.º 7.107, feito em 10.11.1993.

IMÓVEL: Um terreno, situado no Distrito do Peri-Peri, neste município; a margem da AL-215, neste município, com as seguintes características: AO NORTE: Partindo do ponto 01 segue todavia margeando o asfalto da AL- 215 segue logo após um afastamento de 1.50 metros da borda do referido asfalto, numa distancia de 105.46 metros, atingindo assim o ponto 02. AO LESTE: Do ponto 02 sai da margem da AL 215, segue por uma cerca de arames reta, medindo 82.90 metros de extensão, limitando-se com a área de Celina, alcançando assim o ponto 03. AO SUL: Estando no ponto 03 segue por o meio fio da rua principal que corta o Distrito do Peri-Peri ao meio, confrontando-se com também com a mesma rua, numa distancia de 89.90 metros, atingindo assim o ponto 04. AO OESTE: Do ponto 04 segue por uma cerca de arames reta, numa distancia de 63.80 metros, em seguida segue por uma linha imaginária reta logo após uma deflexão num ângulo reto, limitando-se ainda com a área de Celina, atingindo assim o ponto 01, ponto este que deu origem a descrição perimétrica do polígono. Com uma área de 8.409,96m².

PROPRIETÁRIA: CELINA ALMEIDA DOS SANTOS, brasileira, viúva, aposentada, portadora do CIC sob o n.º 314.415 804-68; residente e domiciliada no Sítio Matinha, neste município.

TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: Livro 2-J, fls., 103 n.º 2.143. (CRI de Boca da Mata). Eu, ass) Vera Lucia Guimarães de Almeida, escrevente a fiz digitar e assino. O referido e verdade dou fé. Eu, ass) Pedro Jorge Guimarães Almeida, Oficial do registro de imóveis e hipotecas a fiz digitar assino e subscrevo. Em test.º ass) GuimarãesAlmeida (sinal da VERDADE). O Oficial

R 1-2 901

PROTOCOLO 1-D, fls. 48v, n.º 7.107, feito em 10.11.1993.

ADQUERENTE: VALDIQUE ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pintor, portador do CIC sob n.º 542.198.094-49; residentes e domiciliado no Sítio Matinha, neste município.

TRANSMITENTE: CELINA ALMEIDA DOS SANTOS, brasileira, viúva, aposentada, portadora do CIC sob o n.º 314 415 804-68; residente e domiciliada no Sítio Matinha, neste município.

TÍTULO DE DOMÍNIO: Escritura Pública de Doação com Usufruto Vitalício, lavrada nestas Notas no Livro 42, fls., 93v, em 30/09/1.993.

VALOR Cr\$ 30 000,00 (trinta mil cruzeiros reais). Eu, ass) Vera Lucia Guimarães de Almeida, escrevente a fiz digitar e assino. O referido e verdade dou fé. Eu, ass) Pedro Jorge Guimarães Almeida, Oficial do registro de imóveis e hipotecas a fiz digitar assino e subscrevo. Em test.º ass) GuimarãesAlmeida (sinal da VERDADE). O Oficial

Av 2-2.901, Feito em 10/11/93

Procede-se a averbação: Fica reservado Usufruto Vitalicio em favor da Outorgante Doadora (R.1-2.901), por força da clausula contida na Escritura objeto do registro supra. Eu, ass) Vera Lucia Guimarães de Almeida, escrevente a fiz digitar e assino. O referido e verdade dou fé. Eu, ass) Pedro Jorge Guimarães Almeida, Oficial do registro de imóveis e hipotecas a fiz digitar assino e subscrevo. Em test.º ass) GuimarãesAlmeida (sinal da VERDADE). O Oficial

Av 3-2.901. (EXTINÇÃO DE USUFRUTO).

PROTOCOLO 1-D, fls. 133, sob n.º 8.814, feito em 29.09.2005.

MATRÍCULA

2.901

FICHA

01v

Por requerimento de Valdique Almeida da Silva, acima qualificado, datado de 29.09.2005, cancelo o Usufruto Vitalício de Celina Almeida dos Santos, tendo em vista o seu falecimento em 26-10-2004, conforme Óbito nº 2.721, as fls. 128, do Livro C-06 do Registro Civil desta cidade e Comarca. O Oficial:

R 4-2 901.

PROTOCOLO 1-D, fls. 133, sob n.º 8.815, feito em 29.09.2005.

ADQUIRENTE: **Francisco Gomes da Silva Filho**, brasileiro, casado com d. Sandra Maria Tenório Gomes, pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº **240.439.074-00** e portador da Cédula de Identidade RG nº **379.706-SSP-AL**; residente e domiciliado na Rua em Projeto, s/nº no Distrito do Peri-Peri, neste município.

TRANSMITENTE: **Valdique Almeida da Silva**, brasileiro, solteiro, pintor, inscrito no CPF/MF sob nº **542.198.094-49**; residente e domiciliado na Rua em Projeto, s/nº no Distrito do Peri-Peri, neste município.

TÍTULO DE DOMÍNIO: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nestas Notas no Livro 057, fls. 027, em 29.09.2005.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O Oficial:

Av 5-2 901

PROTOCOLO 1-D, fls. 134v, sob nº 8.846, feito em 09.11.05 (AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO).

Averba-se a construção por força do Alvará de Construção nº 02/05 datado de 25/01/2005, e Habite-se nº 04/05 datado de 27/05/2005, expedido pela Prefeitura Municipal de Boca da Mata, referente a: Auto Posto Peri-Peri localizado no Distrito do Peri-Peri, neste município. Medições: Área do terreno 8.409,96m², Área Construída 73,15m², Área Coberta 254,95m². Especificação da Obra: 01 Cozinha, 01 Loja de Conveniência, 01 depósito, 01 escritório, 01 almoxarifado e 04 banheiros. Estrutura: Alvenaria e metálica. Coberta: Telhas brasilite e zinco. CEI nº 31.390.01231/62 em nome de Francisco Gomes da Silva Filho. Finalidade da Certidão: Averbação da Obra de Construção Civil no Imóvel Localizado no Distrito do Peri-Peri, s/n, Rodovia AL-215, Boca da Mata-AL. Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa do INSS nº 005362005-02001100, emitida em 11/08/2005, com validade até 09/11/2005. Requerimento datado de 07/11/2005. Proprietário: Francisco Gomes da Silva Filho, brasileiro, casado com d. Sandra Maria Tenório Gomes, pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 240.439.074-00 e portador da Cédula de Identidade RG nº 379.706-SSP-AL; residente e domiciliado a Rua em Projeto, s/nº no Distrito do Peri-peri, neste município. Valor da Construção: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O Oficial:

R 6-2.901.

PROTOCOLO 1-D, fls. 142v, sob nº 9.043, feito em 02.10.06. (CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL).

CEDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. Nº 31.2006.1630.584 Vencimento: em 28 de setembro de 2011. Valor: R\$ 114.357,88 (Cento e Quatorze Mil e Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos). Nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, o EMITENTE/CREDITADO pagará ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., sociedade de economia mista com sede na Avenida paranjana, nº 5.700, Fortaleza, Ceará, CNPJ/MF 07.237.373/0031-45, doravante designado BANCO, ou à sua ordem, a quantia de R\$ 114.357,88 (Cento e Quatorze Mil e Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos), em moeda corrente, crédito deferido para aplicação conforme o Anexo-Orçamento, que desta fica fazendo parte integrante, observadas as condições e cláusulas a seguir: FONTE DE RECURSOS - Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE). RECURSOS PRÓPRIOS: A diferença entre o total de gastos orçados no Anexo-Orçamento deste instrumento e o crédito deferido foi custeada com recursos próprios do EMITENTE/CREDITADO, os quais já foram comprovadamente aplicados no empreendimento. DESEMBOLSO - Em moeda corrente, parceladamente, nas épocas definidas no Anexo-Orçamento. PRÉ-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do registro a que se refere, extraída nos termos do Art. 1º § 1º da Lei Nº 6.015, 31/12/1973.
Boca da Mata - AL 25.09.2020

Pedro Jorge Guimarães Almeida - Registrador
Dra Libia Márcia Guimarães Almeida - Substº

Livro - 2 Registro Geral

MATRÍCULA

2.901

FICHA

02

DESEMBOLSO - O desembolso de qualquer parcela do crédito somente ocorrerá satisfatoriamente atendida(s), ainda, a(s) seguinte(s) condição(ões): a) comprovação do efetivo recebimento pelo EMITENTE/CREDITADO dos matérias-primas e/ou máquinas e/ou tratores e/ou veículos e/ou financiados, se houver; b) comprovação do registro deste instrumento no(s) cartório(s) competente(s); c) comprovação pelo EMITENTE/CREDITADO, a partir da segunda parcela de desembolso, inclusive, da correta aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, bem como da aplicação da contrapartida de recursos próprios, se houver, nos limites estabelecidos contratualmente com o Banco; **DESEMBOLSO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E/OU REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS** O desembolso das parcelas do crédito correspondentes às aquisições e/ou serviços financiados será feito mediante pagamento direto ao vendedor dos bens ou prestador dos serviços, contra a entrega da primeira via das respectivas notas fiscais, ou de documento equivalente, com recibo de quitação ou, conforme o caso, duplicata quitada, podendo o BANCO, a seu critério, efetuar os desembolsos diretamente ao(à) EMITENTE/CREDITADO quando não houver expressa determinação em contrário constante em lei ou normas do Banco Central do Brasil. **ENCARGOS FINANCEIROS: JUROS** devidos à taxa efetiva de 10% a a. (dez por cento ao ano), sendo o valor dos juros calculado e capitalizado mensalmente e exigível trimestralmente no dia 28 (Vinte e Oito) de cada mês, durante o período de carência fixado em 12 (Doze) meses e compreendido entre 28 de setembro de 2006 a 28 de setembro de 2007, e mensalmente durante o período de amortização a partir de 28 de outubro de 2007, juntamente com as prestações vincendas de principal, e no vencimento e na liquidação da dívida, sobre o saldo devedor médio diário do período de cálculo. 1 No caso de supressão da taxa de juros ora fixada ou proibição do seu uso, fica o BANCO desde já autorizado a utilizar outras formas legais de remuneração, ficando, de logo, estabelecido que, havendo parâmetro oficial substitutivo da taxa de juros, este prevalecerá desde quando a aplicação da referida taxa, independentemente da data da decisão, se revelar juridicamente impossível. 2 Quando no mês de cálculo não existir a data prevista para cálculo dos encargos financeiros, o cálculo far-se-á no primeiro dia útil subsequente. 3 Para fins de capitalização dos encargos financeiros, inclusive de inadimplemento, por dia útil, os feriados municipais e estaduais serão considerados como dias úteis. **REVISÃO DA TAXA DE JUROS INCIDENTE SOBRE RECURSOS DO FNE** - Fica desde já ajustado e convencionado entre o BANCO e o EMITENTE/CREDITADO que a taxa efetiva de juros indicada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS, relativamente a recursos do FNE, poderá ser revista, sem a necessidade da formalização de aditivo, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do Art. 1º, da Lei nº 10.177, de 12/01/2001, publicada no D.O.U. de 15/01/2001. O novo percentual da taxa de juros, obtido com a revisão de que trata esta cláusula, será informado pelo BANCO ao EMITENTE/CREDITADO por escrito. **BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA SOBRE ENCARGOS DO FNE:** Sobre os encargos incidentes sobre os recursos do FNE, previstos na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS, será aplicado um bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), desde que as prestações de juros ou de principal e juros sejam pagas até as datas dos respectivos vencimentos estipulados neste instrumento de crédito. **ENCARGOS FINANCEIROS EQUIVALENTES INCIDENTES SOBRE RECURSOS DO FNE** - Os encargos financeiros incidentes sobre os recursos do FNE, pactuados neste instrumento, equivalem a encargos financeiros em base mensal, a saber, juros, à taxa efetiva de 0,7974% a.m. (sete mil e novecentos e setenta e quatro décimos de milésimo por cento ao mês) **TRIBUTOS E TARIFAS:** Esta operação de crédito não está sujeita à cobrança do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários (IOF) e as tarifas bancárias cobradas do EMITENTE/CREDITADO em função da contratação desta operação são as seguintes: Tarifa de contratação, R\$ 571,79 (Quinhentos e Setenta e Um Reais e Setenta e Nove Centavos); Tarifa de estudo e análise de viabilidade técnica e econômica financeira de projetos, R\$ 1.143,58 (Um Mil e Cento e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Oito Centavos) **PRAÇA DE PAGAMENTO** - O EMITENTE/CREDITADO pagará todas as responsabilidades decorrentes deste instrumento de crédito na

MATRÍCULA

2.901

FICHA

02v

Livro - 2 Registro Geral

agência do BANCO que concedeu o presente crédito, ou onde este for cobrado ou reclamado pelo BANCO. **AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO** Caso o reembolso dos créditos utilizados não ocorra nos vencimentos, fica o BANCO autorizado a debitar os valores correspondentes em conta de depósitos que o EMITENTE/CREDITADO mantiver no BANCO, desde que, na oportunidade, disponha de recursos suficientes para esse fim, obrigando-se, ainda, o EMITENTE/CREDITADO a liquidar, juntamente com a última prestação, todas as responsabilidades decorrentes deste instrumento de crédito, acaso remanescentes. **PAGAMENTO ANTECIPADO.** Na hipótese de amortização, pagamento ou liquidação antecipados, atendidas as condições estabelecidas pelo BANCO, e as fontes de recursos, a dívida será remunerada com base nos encargos previstos neste instrumento de crédito para situação de normalidade, calculados pro rata tempore e contados da data da liberação dos recursos ou da última contabilização desses encargos, até a data do efetivo pagamento. **TOLERÂNCIA:** A tolerância do BANCO em relação à inobservância ou ao descumprimento de qualquer obrigação aqui assumida pelo EMITENTE/CREDITADO de modo algum afetará as condições estipuladas neste instrumento de crédito, nem obrigará o BANCO quanto a vencimentos ou inadimplementos futuros. 1 Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação financeira estipulada neste instrumento de crédito (principal e/ou acessórios), falta de aplicação do crédito nas finalidades pactuadas, qualquer outra irregularidade que seja considerada como intencional ou injustificável, e/ou descumprimento de qualquer outra obrigação deste decorrente, passarão a incidir os encargos pactuados na cláusula Encargos Financeiros, acrescidos de juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculados aditivamente. 2 Os Encargos de Inadimplemento incidirão sobre o saldo devedor, a partir das datas e condições seguintes: a) da(s) data(s) do vencimento da(s) parcela(s), no caso de atraso de pagamento: incidência apenas sobre as parcelas em atraso; b) da(s) data(s) da(s) liberação(ões), no caso de valores inaplicados: incidência sobre as parcelas inaplicadas ou desviadas; c) da(s) data(s) da constatação pelo BANCO de outras irregularidades: incidência sobre a(s) parcela(s) considerada(s) irregular(es). d) da data em que o BANCO declarar a operação antecipadamente vencida: incidência sobre o saldo devedor total da operação, deduzido o valor inaplicado, cuja cobrança obedece ao contido na alínea "b", precedente. 3 **MULTA.** Além dos encargos de inadimplemento, será devida, ainda, em caso de cobrança do crédito em processo judicial, multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre os valores de principal e acessórios em débito. **BEM(NS) VINCULADO(S) EM HIPOTECA:** Para segurança e garantia do pagamento desta dívida, com todos os encargos pactuados, o EMITENTE/CREDITADO dá (ão) ao BANCO, em hipoteca de grau(s) abaixo indicado(s), o(s) seguinte(s) imóvel (eis) de sua(s) propriedade, com todas as instalações e benfeitorias existentes, a saber: **EM PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência. Descrição: Imóvel suburbano constituído por um posto de combustível, a construção com estrutura em alvenaria/metálica, pavimentado em cerâmica, cobertura em laje de concreto e alumínio; Dimensão: A área construída é de 2.000m², tendo o lote de terreno com área de 8.409,96m². Localização: Rodovia AL-215, povoado Peri-Peri - Boca da Mata (AL). Confrontações: Ao norte, partindo do ponto 01 segue todavia margeando o asfalto da AL-215, segue logo após um afastamento de 1,50 metros da borda do referido asfalto, numa distância de 105,46 metros, atingindo assim o ponto 02; Ao leste, do ponto 02 sai da margem da AL-215, segue por uma cerca de arame reta, medindo 82,90 metros de extensão, limitando-se com a área de Celina, alcançando assim o ponto 03; Ao sul, estando no ponto 03 segue por o meio fio da Rua principal que corta o Distrito do Peri-Peri ao meio, confrontando-se também com a rua, numa distância de 89,90 metros, atingindo assim o ponto 04; Ao oeste, do ponto 04 segue por uma cerca de arame reta, numa distância de 63,80 metros, em seguida segue por uma linha imaginária reta logo após uma deflexão num ângulo reto, limitando-se ainda com a área de Celina, atingindo assim o ponto 01, ponto este que deu origem a descrição do polígono. Título de domínio: Escritura Pública de Compra e Venda de 29.09.2005, conforme registros sob números R-4/M-2. 901 e AV-5/M-2. 901, livro 2-RG - ficha 1, em 29.09.2005 e 09.11.2005, no

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia
é reprodução autêntica do registro a que
se refere, extraída nos termos do Art. 19
§ 1º da Lei Nº 6.015/31/12/1973.
Boca da Mata - AL 25/09/2020

Pedro Jorge Guimarães Almeida - Registrador
OAB 11111111111111111111111111111111

Livro - 2 Registro Geral

MATRÍCULA

2.901

FICHA

03

Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Boca da Mata (AL) Juntamente com as benfeitorias que serão construídas com os recursos do crédito ora contratado: Edificações compreendidas pela reforma do Posto Pery Pery, em área construída de 8.409,96m², com pavimentação em concreto e piso em paralelepípedo, contemplando instalações elétricas e hidráulicas na área de abastecimento. 1 Os bens hipotecados descritos anteriormente e caracterizados, como o EMITENTE/CREDITADO ora declara, estão em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de ônus. 2 Para todos os fins de direito, inclusive o previsto no artigo 1.484, do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10/01/2002), os bens hipotecados ficam avaliados por R\$ 204.121,84 (Duzentos e Quatro Mil e Cento e Vinte e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos). 3 Para formal especialização do direito real que o Banco tem sobre os bens que serão incorporados à hipoteca, descritos nesta cláusula, obriga-se o (s) EMITENTE/CREDITADO, dentro do prazo de sessenta dias da sua construção ou instalação, a mandar averbá-los na matrícula do(s) imóvel (is) ora hipotecado(s) e, se não o fizer, poderá o Banco, na qualidade de credor hipotecário, requerer ao oficial de imóveis competente a referida averbação, a débito da conta de livre movimentação mantida pelo EMITENTE/CREDITADO no Banco ou em outra conta adequada, na falta de disponibilidade daquela, sob pena de incorrer em mora pelo valor devido, ficando entendido, porém, que a omissão dessa formalidade não descaracteriza, de forma nenhuma, o direito real do Banco sobre esses mesmos bens. SUFICIÊNCIA - O EMITENTE/CREDITADO obriga-se a manter, durante toda a vigência deste instrumento de crédito, a relação garantia/financiamento de, no mínimo, 178, 49% (cento e setenta e oito inteiros e quarenta e nove centésimos por cento). SEGUROS OBRIGATÓRIOS: Para os bens constituídos em garantia, obriga-se o EMITENTE/CREDITADO a contratar por conta própria, até final liquidação do financiamento, seguros contra todos os riscos a que estiverem sujeitos, na forma da legislação vigente, com inclusão nas apólices de cláusula beneficiária em favor do BANCO, comprometendo-se a entregar-lhe as respectivas apólices, ficando o desembolso de qualquer parcela do crédito condicionado ao cumprimento do disposto nesta cláusula. Em caso de omissão quanto à tempestiva realização ou renovação dos seguros, fica o BANCO autorizado a realizá-los diretamente, debitando todos os prêmios e despesas em conta vinculada ao financiamento para imediato pagamento. Em hipótese alguma qualquer responsabilidade poderá ser atribuída ao BANCO por eventuais prejuízos do EMITENTE/CREDITADO em decorrência de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos. FORMA DE PAGAMENTO: O principal da dívida será reembolsado de acordo com o esquema de pagamento a seguir indicado, obrigando-me (nos) a liquidar, com a última prestação, todas as obrigações financeiras acaso remanescentes: 28/10/2007, R\$ 1.805,11 (Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos), 28/11/2007, R\$ 1.805,11 (Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos), 28/12/2007, R\$ 1.805,11 (Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos), 28/01/2008, R\$ 1.805,11 (Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos), 28/02/2008, R\$ 1.805,11 (Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos), 28/03/2008, R\$ 1.805,11 (Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos), 28/04/2008, R\$ 1.805,11 (Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos), 28/05/2008, R\$ 1.805,11 (Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos), 28/06/2008, R\$ 1.805,11 (Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos), 28/07/2008, R\$ 1.805,11 (Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos), 28/08/2008, R\$ 1.805,11 (Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos), 28/09/2008, R\$ 1.805,16 (Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Dezesseis Centavos), 28/10/2008, R\$ 2.198,62 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), 28/11/2008, R\$ 2.198,62 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), 28/12/2008, R\$ 2.198,62 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), 28/01/2009, R\$ 2.198,62 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), 28/02/2009, R\$ 2.198,62 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), 28/03/2009, R\$ 2.198,62 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), 28/04/2009, R\$ 2.198,62 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e

MATRÍCULA

2.901

FICHA

03v

Livro - 2 Registro Geral

Dois Centavos), 28/05/2009, R\$ 2.198,62 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), 28/06/2009, R\$ 2.198,62 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), 28/07/2009, R\$ 2.198,62 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), 28/08/2009, R\$ 2.198,62 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), 28/09/2009, R\$ 2.198,63 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Três Centavos), 28/10/2009, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/11/2009, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/12/2009, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/01/2010, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/02/2010, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/03/2010, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/04/2010, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/05/2010, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/06/2010, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/07/2010, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/08/2010, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/09/2010, R\$ 2.688,68 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos), 28/10/2010, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/11/2010, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/12/2010, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/01/2011, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/02/2011, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/03/2011, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/04/2011, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/05/2011, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/06/2011, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/07/2011, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/08/2011, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/09/2011, R\$ 2.837,39 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Nove Centavos) **ASSESSORIA EMPRESARIAL E TÉCNICA:** O custo da assessoria empresarial e técnica será financiado pelo BANCO, respondendo o EMITENTE/CREDITADO pelo ônus decorrente e obrigando-se, quando da contratação do serviço, a obedecer aos seguintes critérios: a) período: de 28/09/2006 a 28/09/2007; b) remuneração: R\$ 2.895,96 (Dois Mil e Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos), incluídos no Anexo-Orçamento, referente à elaboração do projeto e à prestação de assessoria empresarial e técnica referente à fase de implantação do empreendimento financiado. **FISCALIZAÇÃO - O EMITENTE/CREDITADO** obriga-se a franquear ao BANCO, ao Banco Central do Brasil e/ou aos representantes da(s) fonte(s) de recursos a mais ampla fiscalização da aplicação das quantias desembolsadas à conta deste financiamento, exibindo aos seus representantes legais os elementos que lhe forem exigidos, possibilitando-lhes o acesso a todas e quaisquer dependências dos imóveis e instalações de sua propriedade vinculados ao crédito, para verificação da situação das garantias e constatação da realização dos serviços a que o EMITENTE/CREDITADO se obrigou em decorrência do crédito. **PRESTAÇÃO DE CONTAS:** O EMITENTE/CREDITADO autoriza ao BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, fornecer aos órgãos e entidades federais competentes, inclusive os da administração indireta, bem como ao Congresso Nacional, toda e qualquer informação ou dados relativos ao crédito objeto deste instrumento, tais como valores de saldo devedor, principal e acessórios, prazos, bens vinculados em garantia e pessoas garantidoras por obrigação real ou fidejussória, e demais cláusulas e condições, em cumprimento às disposições de administração, controle e prestação de contas exigidos pela Fonte de Recursos. **AUTORIZAÇÃO:** O EMITENTE/CREDITADO autoriza

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do registro a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei Nº 6.015, 31/12/1973.

Boca da Mata - AL 25/09/2020

Feitor Jorge Guimarães Almeida - Registrador
Dr. Fábio Márcio Guimarães - Registrador

Livro - 2 Registro Geral

MATRÍCULA

2.901

FICHA

04

o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a: l) fornecer ao Banco Central do Brasil, para fins de composição da Central de Risco de Crédito do SISBACEN e/ou do Sistema de Informações de Crédito (SCR) da referida autarquia e nos termos da legislação em vigor, todas as informações relativas a este financiamento, 11) consultar, na Central de Risco de Crédito do SISBACEN e/ou no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sobre todos os financiamentos de minha (nossa) titularidade, mantidos no BANCO ou em qualquer outra instituição financeira. **VENCIMENTO ANTECIPADO** - Independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, o BANCO poderá, de pleno direito, antecipar o vencimento de todos os instrumentos de crédito celebrados com o(a) EMITENTE/CREDITADO, exigindo o imediato pagamento das dívidas vencidas e vincendas, se o(a) EMITENTE/CREDITADO: a) deixar de cumprir qualquer obrigação estabelecida nos instrumentos de crédito firmados com o BANCO; b) cometendo excesso sobre limite de crédito aberto pelo BANCO, não providenciar a imediata cobertura; c) sofrer protestos de dívida líquida e certa, salvo se o protesto for feito por erro ou má-fé, devidamente comprovados; d) suspender suas atividades por mais de trinta dias; e) vier a ser declarado impedido, por normas do Banco Central do Brasil, de participar de operações de crédito, inclusive como coobrigado; f) aplicar irregularmente recursos oriundos de financiamentos concedidos pelo BANCO; g) deixar de reforçar as garantias dos créditos imediatamente após notificação do BANCO nesse sentido, se ocorrer qualquer fato que determine a diminuição ou depreciação de tais garantias; h) for sujeito passivo de demanda judicial que possa atingir os direitos creditórios do BANCO; i) contratar com outra instituição financeira financiamentos para cobertura de itens previstos no orçamento constante neste instrumento de crédito, ou a ele anexo, para financiamento pelo BANCO; j) vier a ter sua conta de depósitos encerrada no BANCO, ou seu nome incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil; k) for declarado insolvente; l) gravar, alienar, arrendar, ceder, transferir de qualquer forma em favor de terceiros, ou remover os bens lastreadores dos créditos, sob qualquer pretexto e para onde quer que seja; m) deixar de fornecer ao BANCO, dentro de trinta dias de sua aquisição, relação discriminativa e individualizada dos bens por adquirir dados em garantia, devidamente assinada pelo representante legal do EMITENTE/CREDITADO, com todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada um dos bens, inclusive respectivo valor; **IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO** - Quaisquer quantias recebidas para crédito do EMITENTE/CREDITADO serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem, conforme sejam previstas contratualmente: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e vincendo. **OUTRAS OBRIGAÇÕES** Obriga-se ainda o (a) EMITENTE/CREDITADO a cumprir as obrigações previstas a seguir: a) reconhecer como prova de seus débitos os cheques, recibos e ordens de pagamento que assinar ou emitir, bem como extratos, demonstrativos ou avisos de lançamentos que o Banco vier a expedir-lhe em consequência dos débitos realizados na conta de empréstimo ou financiamento; b) liquidar com a última prestação todas as responsabilidades oriundas deste instrumento de crédito, acaso remanescentes; c) pagar, na forma da legislação vigente, os tributos que incidirem sobre o crédito ora concedido e/ou sobre este instrumento de crédito, os quais serão aplicados e cobrados pelo Banco; d) responder por todas as despesas que o Banco fizer para a segurança, regularização e conservação do seu direito creditório e resguardo das garantias constituídas, as quais poderão ser debitadas a conta de livre movimentação mantida pelo(a) EMITENTE/CREDITADO no Banco ou em outra conta adequada, na falta de disponibilidade daquela, ou à conta de empréstimo ou financiamento vinculada a este instrumento de crédito, sob prévio aviso ao (a) EMITENTE/CREDITADO, ficando entendido que, em qualquer hipótese, o (a) EMITENTE/CREDITADO deverá efetuar, incontinenti, o respectivo pagamento, sob pena de incorrer em mora pelo valor devido; e) cumprir rigorosamente a legislação específica ambiental; f) manter, no mínimo, o nível de produção previsto nas diversas linhas de exploração objeto do crédito; g) comprovar, perante o Banco, a correta aplicação dos recursos totais previstos no orçamento constante deste

MATRÍCULA

2.901

FICHA

04v

Livro - 2 Registro Geral

instrumento de crédito ou a ele anexo, bem como a total realização do empreendimento financiado; h) destacar a colaboração financeira do Banco sempre que fizer propaganda ou publicidade de qualquer espécie; i) registrar no passivo exigível de longo prazo dos seus balanços e balancetes, quando obrigado a fazê-los, os valores utilizados do financiamento concedido, sob a conta "Banco do Nordeste do Brasil S.A.", indicando em seguida a origem dos recursos; j) quando exigida pelo Banco, contratar auditoria externa especializada independente, por firma previamente aceita pelo Banco, entregando a este os pareceres e relatórios produzidos, facultando ao Banco contratar diretamente referidos serviços de auditoria externa independente, ficando desde] a autorizado a fazê-lo em nome e por conta do EMITENTE/CREDITADO, debitando a este as despesas correspondentes para imediato pagamento sob pena de incorrer em mora pelo valor devido; **CERTIDÃO DO (A) EMITENTE/CREDITADO - OrA) EMITENTE/CREDITADO** está dispensado (a) de apresentação de certidões negativas para a prática deste ato, conforme a legislação vigente. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** O EMITENTE/CREDITADO obriga-se a apresentar ao BANCO, até o dia 28 de dezembro de 2006, a Licença de Operação (LO), emitida pelo órgão ambiental competente. **FORO** - Fica eleito o foro da comarca de localização da agência do BANCO que contratou o crédito objeto deste instrumento para o ajuizamento de quaisquer procedimentos oriundos do referido instrumento, facultado ao BANCO o direito de optar pelo de sua sede, pelo do domicílio do(a) EMITENTE/CREDITADO ou dos intervenientes, ou, se houver, pelo da localização dos bens da garantia. **CONDIÇÕES GERAIS:** Aplicam-se a este instrumento, no que for cabível, as "Disposições Gerais Aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A.", anexas, que para todos os efeitos fazem parte integrante deste Instrumento. **MACEIÓ - AL**, 28 de setembro de 2006. Anexo "Disposições Gerais aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A." integrante da **CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL**, Nº 31.2006.1630.584, emitida por F. G. DA SILVA FILHO COM. DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, em 28 de setembro de 2006, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A. **I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.** Art. 1º. Estas Disposições Gerais aplicam-se a todos os instrumentos de crédito celebrados durante sua vigência, por simples referência genérica, salvo o que se segue: a) havendo incompatibilidade com as cláusulas do próprio instrumento de crédito; b) descabendo sua aplicação à matéria por falta de pertinência. Art. 2º. Aplicam-se igualmente aos instrumentos de crédito os convênios, contratos, acordos, regulamentos ou programas de que se originam as operações de crédito, quando o Banco atue como agente financeiro, comitente, comissário ou mandatário. Art. 3º. Na hipótese de conflito com estas Disposições Gerais, prevalecerão as regras dos instrumentos de crédito ou as mencionados no art. 2º, nesta ordem. **II - DOS TERMOS E SUAS DEFINIÇÕES.** Art. 4º. As expressões utilizadas nestas Disposições Gerais e nos instrumentos a que estas se apliquem, a seguir enumeradas, têm a significação contratual indicada abaixo, quando não empregadas na acepção geral. 1 - **BANCO:** o Banco do Nordeste do Brasil S.A., com sede e foro em Fortaleza (CE), inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 07.237.373/0001-20. 2 - **EMITENTE/CREDITADO:** pessoa física ou jurídica beneficiária do crédito concedido por meio de títulos de crédito ou contratos. 3 - **INSTRUMENTO DE CRÉDITO:** instrumento específico que formaliza as operações celebradas com o Banco, compreendidos, nesse conceito, os títulos de crédito e os contratos, ao qual aderem os demais documentos a ele vinculados e as presentes Disposições Gerais. 4 - **OPERAÇÃO DE CRÉDITO** gênero que compreende as operações ativas do Banco, dentro de suas atividades-fins, sob quaisquer de suas modalidades. 5 - **INTERVENIENTE:** pessoa física ou jurídica que, a qualquer título, na condição de terceiro, participa da operação de crédito, e que, nesta condição, também subscreve o instrumento de crédito. 6 - **ANUENTE:** pessoa física ou jurídica, distinta do EMITENTE/CREDITADO, ou entidade governamental, que anui, no todo ou em parte, na operação de crédito, ou na garantia, e que, nesta condição, também subscreve o instrumento de crédito. 7 - **CONDIÇÃO SUSPENSIVA:** requisito do instrumento de crédito imposto ao EMITENTE/CREDITADO, para utilização do crédito, efetivação de

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do registro a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei Nº 6.015, 31/12/1973.

Boca da Mata - AL 25/09/2020

Pedro Jorge Guimarães Almeida - Registrador
Dra. Líbia Maria Guimarães Almeida - Substituta

Livro - 2 Registro Geral

MATRÍCULA

2.901

FICHA

05

garantias ou de novas operações de crédito. 8 - **DISPONIBILIDADE**: período em que o crédito fica à disposição do EMITENTE/CREDITADO, para utilização após atendidas as condições dos instrumentos de crédito e a execução orçamentária do Banco e/ou da fonte de recursos. 9 - **FONTE DE RECURSOS**: fundo, organismo, órgão, empresa pública, sociedade de economia mista ou entidade de qualquer natureza que de qualquer modo ponha à disposição do Banco recursos para que este complemente a sua ação creditícia. 10 - **DATA-BASE**: é o dia correspondente, em cada mês, ao dia do vencimento da operação de crédito. 11 - **DATA DE ANIVERSÁRIO**: é o dia dos meses subsequentes igual ao da data da contratação da operação de crédito. 12 - **DESEMBOLSO**: designa o ato de pôr os recursos à disposição do EMITENTE/CREDITADO e em seu favor, podendo ocorrer de forma integral ou parcelada. 13 - **REEMBOLSO**: designa o pagamento, pelo EMITENTE/CREDITADO, das obrigações assumidas, englobando principal, encargos financeiros e demais taxas e despesas devidas. 14 - **CARÊNCIA**: período que precede o início do prazo de reembolso da operação de crédito. 15 - **ENCARGOS PREFIXADOS**: são aqueles fixados por ocasião da contratação da operação e que não variam durante a vigência do instrumento de crédito, salvo se existir cláusula, no instrumento de crédito, que preveja a sua repactuação periódica. 16 - **ENCARGOS PÓS-FIXADOS**: são aqueles definidos por ocasião da contratação da operação de crédito, cuja taxa é fixada a cada período de cálculo, considerando a sua variação ocorrida durante a vigência do instrumento de crédito. 17 - **DEL-CREDERE**: remuneração que o EMITENTE/CREDITADO obriga-se a pagar ao Banco, em função do risco por este assumido perante as fontes supridoras dos recursos desembolsados em razão da operação de crédito. 18 - **PRO RATA TEMPORE**: corresponde à proporção do tempo decorrido. 19 - **PRINCIPAL**: corresponde ao valor do crédito desembolsado. 20 - **ACESSÓRIOS**: corresponde aos acréscimos financeiros, legais e convencionais, que se incorporam ao principal da dívida ou são exigidos em datas específicas. 21 - **CRÉDITO FIXO**: operação de crédito que não permite a reutilização dos recursos amortizados pelo EMITENTE/CREDITADO. 22 - **CRÉDITO ROTATIVO**: operação de crédito que permite a reutilização dos recursos até o limite deferido. 23 - **EXCESSO SOBRE LIMITE**: valor sacado pelo EMITENTE/CREDITADO além do limite de crédito aberto, quando deferido sob a modalidade de crédito rotativo. 24 - **PERÍODO DE CÁLCULO**: é o período de tempo entre duas datas consecutivas de cálculo de encargos. 25 - **AVALISTA**: pessoa física ou jurídica que se obriga, perante o Banco, a pagar a operação de crédito, quando representada por título de crédito, tornando-se co-responsável pela dívida juntamente com o EMITENTE/CREDITADO. 26 - **FIADOR**: pessoa física ou jurídica que se obriga, perante o Banco, a pagar a operação de crédito, quando representada por contrato, tornando-se co-responsável pela dívida juntamente com o EMITENTE/CREDITADO. 27 - **FIEL DEPOSITÁRIO**: pessoa física que se responsabiliza pela guarda e conservação de coisa móvel, oferecida ao Banco em garantia da operação de crédito, obrigando-se a restituí-la com todos os frutos e acréscimos, quando assim lhe for exigido, e que, nesta condição, também subscreve o instrumento de crédito. 28 - **FINALIDADE**: fim a que se destinam os recursos oriundos da operação de crédito. 29 - **FUNDO DE LIQUIDEZ**: conjunto de valores, representados por títulos ou outros papéis de crédito, que o EMITENTE/CREDITADO entrega ao Banco com o objetivo de formar disponibilidade suficiente para satisfazer o integral pagamento da operação de crédito, inclusive os encargos financeiros e demais despesas a ela vinculadas. 30 - **IMÓVEL BENEFICIADO**: imóvel, no qual o EMITENTE/CREDITADO obriga-se a aplicar os recursos oriundos da operação de crédito, na realização dos investimentos financiados pelo Banco. 31 - **PROGRAMA**: linhas de crédito oriundas das fontes de recursos com diretrizes, objetivos e regras de utilização específicas. 32 - **PROAGRO**: é o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, criado por lei e gerido pelo Banco Central do Brasil, que objetiva exonerar, dentro dos limites regulamentares, o produtor rural do pagamento de financiamentos em virtude da frustração total ou parcial da produção agropecuária. 33 **BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA**: abatimento concedido sobre a importância devida pelo EMITENTE/CREDITADO em decorrência da operação de crédito, se o respectivo pagamento for

Livro - 2 Registro Geral

MATRICULA

2.901

FICHA

05v

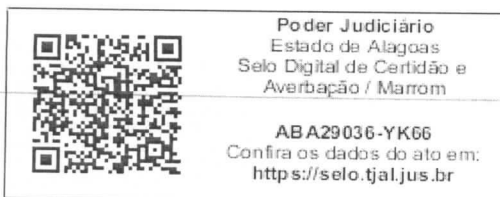
efetuado sem inadimplemento. 34 - REBATE: percentual de redução do valor de encargos financeiros e/ou do valor de principal devidos pelo EMITENTE/CREDITADO em decorrência da operação de crédito, aplicado se o respectivo pagamento for efetuado sem inadimplemento. 35 - ASSESSORIA EMPRESARIAL E TÉCNICA: serviços de assistência técnica, compreendendo a elaboração de projetos e planos e a prestação de orientação técnica. III - DAS DISPOSIÇÕES PRINCIPAIS Art. 5º. DESEMBOLSO - O valor dos desembolsos não poderá exceder o custo efetivo dos bens e serviços financiados. Art. 6º. REEMBOLSO - Na hipótese de algum vencimento indicado coincidir com dia não-útil, o reembolso da parcela será efetuado no primeiro dia útil que suceder à data estabelecida. MACEIO - AL, 28 de setembro de 2006. Assinado pelas partes. O referido é verdade. Todas as demais cláusulas e condições constam da via não negociável arquivada em Cartório. O Oficial

R.7-2.901/

PROTOCOLO 1-F, ficha 002v, sob nº 12.821, feito em 25.09.2020. (AUTO DE AVALIAÇÃO E PENHORA).

AUTO DE AVALIAÇÃO E PENHORA. Autos: 0806061-88.2018.4.05.8000. Ação: Execução Fiscal. 5ª Vara - Privativa de Execuções Fiscais. Autos: 0000055-41.2019.8.02.0005. Mandado nº 005.2013/001478-4. Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Boca da Mata. Exequente: Fazenda Nacional. Executado: Auto Posto Ponto 20 LTDA-EPP. Deprecante: 5ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas. Decrepto: Juízo de Direito da Comarca de Boca da Mata. Aos 03 dias do mês de junho do ano de 2019, na cidade de Boca da Mata, AL, às 11 horas e 38 minutos, eu, Oficiala de Justiça infra assinado, compareci, e, em cumprimento ao mandato acima indicado, EFETUEI A PENHORA E AVALIAÇÃO do seguinte bem em nome de Maria das Graças Gomes da Silva, representante legal do AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP: Um terreno situado no Distrito do Peri-peri, neste município, as margens da AL 215, neste município, com as seguintes características: Ao Norte: Partindo do ponto 01, segue todavia margeando o asfalto da AL-215, segue logo após, um afastamento de 1,50metros da borda do referido asfalto, numa distância de 105,46metros, atingido assim o ponto 02. Ao Leste: Do ponto 02, sai da margem da AL-215, segue por uma cerca de arames reta, medindo 82,90metros de extensão, limitando-se com uma área de Celina, alcançando assim o ponto 03. Ao Sul: Estando no ponto 03, segue pelo meio fio da rua principal, que corta o Distrito do Peri-peri ao meio, confrontando-se também com a mesma rua, distância de 89,90metros, atingindo assim o ponto 04. Oeste: Do ponto, segue por uma cerca de arames reta, numa distância de 63,80metros, em seguida, segue por uma linha imaginária reta, após uma deflexão num ângulo reto, limitando-se ainda com a área de Celina, atingindo assim o ponto 01, ponto este que deu origem à descrição perimétrica do Polígono. Com uma área total de 8.409,96m², Conforme cópia da Escritura de Compra e Venda do Único Ofício Notarial e Registral da Comarca de Boca da Mata-AL, que segue anexo. Avaliei o bem sem as benfeitorias, no valor total de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais). Feita a penhora e avaliação, deixei o bem no poder de Maria das Graças Gomes da Silva, CPF nº 955.592.214-49, representante legal do Auto Posto Ponto 20 LTDA-EPP, que ficou ciente da responsabilidade assumida de preservar e não abrir mão do bem penhorado sem ordem expressa deste juízo. E para ficar constado, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficiala de Justiça e pela depositária. Ass) Ana Virginia da Silva Teles - Oficiala de Justiça - Mat.: M877220. Ass) Maria das Graças Gomes da Silva - Depositária - CPF 955.592.214-49. Emolumentos: R\$ 3.108,73. Selo Digital: AAQ11099. O Oficial:

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do registro a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei Nº 8.615. 31/12/1973.
Boca da Mata - AL 25/09/2020

Pedro Jorge Guimarães Airneida - Registrador
Dra Libia Márcia Guimarães Airneida - Substª



Processo: 0806061-88.2018.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

DJALMA LEONARDO DE SIQUEIRA JUNIOR - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 02/10/2020 15:30:13

Identificador: 4058000.7255726

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2010021528326320000007301445

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 5ª VARA FEDERAL

Pje - Processo Judicial Eletrônico nº 0806061-88.2018.4.05.8000

Ofício n. OFI.PJe.0012./2021

Maceió, 12 de Abril de 2021.

Ao Senhor

Oficial do Único Ofício Notarial e Registral de Boca da Mata

Alagoas.

Assunto: Solicitação de encaminhamento de certidão de inteiro teor e/ou ônus reais atualizada e legível.

Senhor Oficial,

De ordem do MM. Juiz Federal da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Alagoas, Dr. José Donato de Araújo Neto, nos autos da EXECUÇÃO FISCAL nº 0806061-88.2018.4.05.8000, na qual são partes FAZENDA NACIONAL X AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP, solicito a Vossa Senhoria as providências necessárias, com a maior brevidade possível, ao envio de certidão de ônus reais atualizada e legível do bem imóvel de matrícula nº 2.901, ora constrito, com a finalidade de instruir os autos da execução em epígrafe para realização de hasta pública, cf. determinado no Art. 1º, inciso II, letra "a" da Portaria nº 005/2007 deste Juízo, publicada em D.O./AL de 19/10/2007, pg. 124/125.

Atenciosamente,

Igor Andrade Moroni Valença

Diretor de Secretaria - 5ª Vara

Av. Menino Marcelo, s/n, 5º Andar, Serraria, Maceió/AL, CEP 57046-000, Tel. (82) 2122-1445.

Endereço eletrônico: <http://www.jfal.jus.br/servicos/processos/eletronicos/pje/autenticidade>



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que, nesta data, digitalizei e inseri no PJe o comprovante de remessa de Ofício ao Cartório de Único Ofício Notarial e Registral de Boca da Mata , oriundo do Malote Digital.

Maceió-AL, 14 de Abril de 2021.

PAULO CESAR ARAGAO DOS SANTOS



Processo: **0806061-88.2018.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

PAULO CESAR ARAGAO DOS SANTOS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 14/04/2021 19:51:57

Identificador: 4058000.8342562

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21041419463348300000008396583

*Poder Judiciário***Malote Digital****Impresso em:** 12/04/2021 às 21:55**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO****Código de rastreabilidade:** 40520218387478**Documento:** ofício cartório .pdf**Remetente:** SJAL - Diretoria da 5ª Vara (PAULO CÉSAR ARAGÃO DOS SANTOS)**Destinatário:** Único Ofício Notarial e Registral - Boca da Mata (TJAL)**Data de Envio:** 12/04/2021 21:51:04**Assunto:** CERTIDÃO DE ÔNUS ATUALIZADA E LEGÍVEL DE IMÓVEL SOB MATRÍCULA 2901- EF 0806061-88.2018.4.05.8000 FAZENDA NACIONAL X AUTO POSTO PONTO 20 LTDA EPP.PARA FINS DE LEILÃO.**Imprimir**Processo: **0806061-88.2018.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

PAULO CESAR ARAGAO DOS SANTOS - Diretor de Secretaria**Data e hora da assinatura:** 14/04/2021 19:51:57**Identificador:** 4058000.8342563**Para conferência da autenticidade do documento:** <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

21041419501920900000008396584

PROCESSO Nº: 0806061-88.2018.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP
5ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data, o(a) resposta de ofício ao CRN de Boca da Mata que adiante se vê.

Maceió-AL, 19 de Maio de 2021.

DJALMA LEONARDO DE SIQUEIRA JUNIOR



Processo: **0806061-88.2018.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

DJALMA LEONARDO DE SIQUEIRA JUNIOR - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 19/05/2021 16:10:24

Identificador: 4058000.8612008

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2105191603340000000008670244



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8022021795376

Nome original: OFÍCIO Nº 013.2021.pdf

Data: 11/05/2021 14:51:26

Remetente:

Melissa Karen de Melo Maia

Diretoria Judiciária

TRF5

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Maria Stela de Amorim Tenório, 96 centro - Boca da Mata-AL - CEP:57680-000

Celular (082) 99656-8322, E-mail: unr.bm@ig.com.br

Titular: **Pedro Jorge Guimarães Almeida**

Substitutas: **Líbia Márcia Guimarães Almeida**

Luma Mayane Guimarães Almeida Jatobá

Ofício nº 013/2021

10.05.2021
Boca da Mata, 09 de Maio de 2021.
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Assunto: Autos nº 0806061-88.2018.4.05.8000 – CERTIDÃO ATUALIZADA DA MATRÍCULA 2901.

Em resposta ao ofício nº OFI.PJe.0012/2021, por via Malote Digital nº 40520218387478, que data de 12.04.2021, às 21:55:22, informo que segue anexa imagem da certidão atualizada da matrícula ora solicitada (2.901).

Aproveito o ensejo para renovar os meus sinceros votos de protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - AL

Igor Andrade Moroni Valença
Diretor de Secretaria – 5ª Vara
Seção Judiciária de Alagoas – 5ª Vara Federal
Av. Menino Marcelo, Serraria, Maceió-AL, CEP: 57.046-000



ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Ladislau Coimbra, 09 – Centro – Boca da Mata – AL – CEP: 57680-000

Telefones (0XX-82) 279-1474

Titular: Pedro Jorge Guimarães Almeida

Substituta: Vera Lucia Guimarães de Almeida

Livia Maria Guimarães Almeida

MATRÍCULA

FICHA

2.901

01

Transportado do Livro 2-O, fls., 094, matrícula 2.901, em 07/11/2002.

PROTOCOLO 1-D, fls., 48v, n.º 7.107, feito em 10/11/1993.

IMÓVEL: Um terreno, situado no Distrito do Peri-Peri, neste município; a margem da AL-215, neste município, com as seguintes características: AO NORTE: Partindo do ponto 01 segue todavia margeando o asfalto da AL-215 segue logo após um afastamento de 1,50 metros da borda do referido asfalto, numa distancia de 105,46 metros, atingindo assim o ponto 02. AO LESTE: Do ponto 02 sai da margem da AL 215, segue por uma cerca de arames reta, medindo 82,90 metros de extensão, limitando-se com a área de Celina, alcançando assim o ponto 03. AO SUL: Estando no ponto 03 segue por o meio fio da rua principal que corta o Distrito do Peri-Peri ao meio, confrontando-se com também com a mesma rua, numa distancia de 89,90 metros, atingindo assim o ponto 04. AO OESTE: Do ponto 04 segue por uma cerca de arames reta, numa distancia de 63,80 metros, em seguida segue por uma linha imaginária reta logo após uma deflexão num ângulo reto, limitando-se ainda com a área de Celina, atingindo assim o ponto 01, ponto este que deu origem a descrição perimétrica do polígono. Com uma área de 8.409,96m².

PROPRIETÁRIA: CELINA ALMEIDA DOS SANTOS, brasileira, viúva, aposentada, portadora do CIC sob o n.º 314.415.804-68; residente e domiciliada no Sítio Matinha, neste município.

TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: Livro 2-J, fls., 103 n.º 2.143 (CRI de Boca da Mata). Eu, ass) Vera Lucia Guimarães de Almeida, escrevente a fiz digitar e assino. O referido e verdade dou fê. Eu, ass) Pedro Jorge Guimarães Almeida, Oficial do registro de imóveis e hipotecas a fiz digitar assino e subscrevo. Em test.º ass) GuimarãesAlmeida (sinal da VERDADE). O Oficial:

R.1-2.901.

PROTOCOLO 1-D, fls. 48v, n.º 7.107, feito em 10/11/1993.

ADQUERENTE: VALDIQUE ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pintor, portador do CIC sob n.º 542.198.094-49, residentes e domiciliado no Sítio Matinha, neste município.

TRANSMITENTE: CELINA ALMEIDA DOS SANTOS, brasileira, viúva, aposentada, portadora do CIC sob o n.º 314.415.804-68; residente e domiciliada no Sítio Matinha, neste município.

TÍTULO DE DOMÍNIO: Escritura Pública de Doação com Usufruto Vitalício, lavrada nestas Notas no Livro 42, fls., 93v, em 30/09/1.993.

VALOR Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros reais). Eu, ass) Vera Lucia Guimarães de Almeida, escrevente a fiz digitar e assino. O referido e verdade dou fê. Eu, ass) Pedro Jorge Guimarães Almeida, Oficial do registro de imóveis e hipotecas a fiz digitar assino e subscrevo. Em test.º ass) GuimarãesAlmeida (sinal da VERDADE). O Oficial:

Av.2-2.901, Feito em 10/11/93.

Procede-se a averbação: Fica reservado Usufruto Vitalício em favor da Outorgante Doadora (R.1-2.901), por força da cláusula contida na Escritura objeto do registro supra. Eu, ass) Vera Lucia Guimarães de Almeida, escrevente a fiz digitar e assino. O referido e verdade dou fê. Eu, ass) Pedro Jorge Guimarães Almeida, Oficial do registro de imóveis e hipotecas a fiz digitar assino e subscrevo. Em test.º ass) GuimarãesAlmeida (sinal da VERDADE). O Oficial:

Av.3-2.901 (EXTINÇÃO DE USUFRUTO).

PROTOCOLO 1-D, fls. 133, sob n.º 8.814, feito em 29/09/2005.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do registro a que se refere, extraída nos termos do Art. 19

§ 1º da Lei Nº 6.015 - 31/12/1973.

Boca da Mata - AL 10/05/2021

MATRÍCULA

2.901

FICHA

01v

Pedro Jorge Guimarães Almeida - Registrador
Drª Líbia Márcia Guimarães Almeida - Substª

Por requerimento de Valdique Almeida da Silva, acima qualificado, datado de 29.09.2005, cancelo o Usufruto Vitalício de Celina Almeida dos Santos, tendo em vista o seu falecimento em 26-10-2004, conforme Óbito nº2.721, as fls. 128, do Livro C-06 do Registro Civil desta cidade e Comarca. O Oficial

R.4-2.901

PROTOCOLO 1-D, fls. 133, sob n.º 8.815, feito em 29.09.2005

ADQUIRENTE: Francisco Gomes da Silva Filho, brasileiro, casado com d. Sandra Maria Tenório Gomes, pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, empresário, inscrito no **CPF/MF sob nº 240.439.074-00 e portador da Cédula de Identidade RG nº 379.706-SSP-AL**; residente e domiciliado na Rua em Projeto, s/nº no Distrito do Peri-Peri, neste município.

TRANSMITENTE: Valdique Almeida da Silva, brasileiro, solteiro, pintor, inscrito no **CPF/MF sob nº 542.198.094-49**; residente e domiciliado na Rua em Projeto, s/nº no Distrito do Peri-Peri, neste município.

TÍTULO DE DOMÍNIO: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nestas Notas no Livro 057, fls. 027, em 29.09.2005.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O Oficial

Av.5-2.901

PROTOCOLO 1-D, fls. 134v, sob nº 8.846, feito em 09.11.05 (AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO)

Averba-se a construção por força do Alvara de Construção nº 02/05 datado de 25/01/2005, e Habite-se nº 04/05 datado de 27/05/2005, expedido pela Prefeitura Municipal de Boca da Mata, referente a Auto Posto Peri-Peri localizado no Distrito do Peri-Peri, neste município. Medições: Área do terreno 8.409,96m², Área Construída 73,15m², Área Coberta 254,95m². Especificação da Obra: 01 Cozinha, 01 Loja de Conveniência, 01 depósito, 01 escritório, 01 almoxarifado e 04 banheiros. Estrutura: Alvenaria e metálica. Coberta: Telhas brasilit e zinco. CEI nº 31.390.01231/62 em nome de Francisco Gomes da Silva Filho. Finalidade da Certidão: Averbação da Obra de Construção Civil no Imóvel Localizado no Distrito do Peri-Peri, s/n. Rodovia AL-215, Boca da Mata-AL. Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa do INSS nº 005362005-02001100, emitida em 11/08/2005, com validade até 09/11/2005. Requerimento datado de 07/11/2005. Proprietário: Francisco Gomes da Silva Filho, brasileiro, casado com d. Sandra Maria Tenório Gomes, pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 240.439.074-00 e portador da Cédula de Identidade RG nº 379.706-SSP-AL, residente e domiciliado a Rua em Projeto, s/nº no Distrito do Peri-peri, neste município. Valor da Construção: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O Oficial

R.6-2.901

PROTOCOLO 1-D, fls. 142v, sob nº 9.043, feito em 02.10.06. (CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL).

CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL Nº 31.2006.1630.584 Vencimento em 28 de setembro de 2011. Valor: R\$ 114.357,88 (Cento e Quatorze Mil e Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos). Nos termos da cláusula **FORMA DE PAGAMENTO**, o **EMITENTE/CREDITADO** pagará ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., sociedade de economia mista com sede na Avenida paranjana, nº 5.700, Fortaleza, Ceará, CNPJ/MF 07.237.373/0031-45, doravante designado **BANCO**, ou à sua ordem, a quantia de R\$ 114.357,88 (Cento e Quatorze Mil e Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos), em moeda corrente, crédito deferido para aplicação conforme o Anexo-Orçamento, que desta fica fazendo parte integrante, observadas as condições e cláusulas a seguir: **FONTE DE RECURSOS** - Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE). **RECURSOS PRÓPRIOS** - A diferença entre o total de gastos orçados no Anexo-Orçamento deste instrumento e o crédito deferido foi custeada com recursos próprios do **EMITENTE/CREDITADO**, os quais já foram comprovadamente aplicados no empreendimento. **DESEMBOLSO** - Em moeda corrente, parceladamente, nas épocas definidas no Anexo-Orçamento. **PRÉ-**

Livro - 2 Registro Geral

MATRICULA

2.901

FICHA

02

DESEMBOLSO - O desembolso de qualquer parcela do crédito somente ocorrerá satisfatoriamente atendida(s), ainda, a(s) seguinte(s) condição(ões): a) comprovação do efetivo recebimento pelo EMITENTE/CREDITADO dos matérias-primas e/ou máquinas e/ou tratores e/ou veículos e/ou financiados, se houver; b) comprovação do registro deste instrumento no(s) cartório(s) competente(s); c) comprovação pelo EMITENTE/CREDITADO, a partir da segunda parcela de desembolso, inclusive, da correta aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, bem como da aplicação da contrapartida de recursos próprios, se houver, nos limites estabelecidos contratualmente com o Banco. **DESEMBOLSO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E/OU REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS** O desembolso das parcelas do crédito correspondentes às aquisições e/ou serviços financiados será feito mediante pagamento direto ao vendedor dos bens ou prestador dos serviços, contra a entrega da primeira via das respectivas notas fiscais, ou de documento equivalente, com recibo de quitação ou, conforme o caso, duplicata quitada, podendo o BANCO, a seu critério, efetuar os desembolsos diretamente ao(à) EMITENTE/CREDITADO quando não houver expressa determinação em contrário constante em lei ou normas do Banco Central do Brasil. **ENCARGOS FINANCEIROS: JUROS** devidos à taxa efetiva de 10% a.a. (dez por cento ao ano), sendo o valor dos juros calculado e capitalizado mensalmente e exigível trimestralmente no dia 28 (Vinte e Oito) de cada mês, durante o período de carência fixado em 12 (Doze) meses e compreendido entre 28 de setembro de 2006 a 28 de setembro de 2007, e mensalmente durante o período de amortização a partir de 28 de outubro de 2007, juntamente com as prestações vincendas de principal, e no vencimento e na liquidação da dívida, sobre o saldo devedor médio diário do período de cálculo. 1 No caso de supressão da taxa de juros ora fixada ou proibição do seu uso, fica o BANCO desde já autorizado a utilizar outras formas legais de remuneração, ficando, de logo, estabelecido que, havendo parâmetro oficial substitutivo da taxa de juros, este prevalecerá desde quando a aplicação da referida taxa, independentemente da data da decisão, se revelar juridicamente impossível. 2 Quando no mês de cálculo não existir a data prevista para cálculo dos encargos financeiros, o cálculo far-se-á no primeiro dia útil subsequente. 3 Para fins de capitalização dos encargos financeiros, inclusive de inadimplemento, por dia útil, os feriados municipais e estaduais serão considerados como dias úteis. **REVISÃO DA TAXA DE JUROS INCIDENTE SOBRE RECURSOS DO FNE** - Fica desde já ajustado e convencionado entre o BANCO e o EMITENTE/CREDITADO que a taxa efetiva de juros indicada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS, relativamente a recursos do FNE, poderá ser revista, sem a necessidade da formalização de aditivo, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do Art. 1º, da Lei nº 10.177, de 12/01/2001, publicada no D.O.U. de 15/01/2001. O novo percentual da taxa de juros, obtido com a revisão de que trata esta cláusula, será informado pelo BANCO ao EMITENTE/CREDITADO por escrito. **BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA SOBRE ENCARGOS DO FNE**: Sobre os encargos incidentes sobre os recursos do FNE, previstos na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS, será aplicado um bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), desde que as prestações de juros ou de principal e juros sejam pagas até as datas dos respectivos vencimentos estipulados neste instrumento de crédito. **ENCARGOS FINANCEIROS EQUIVALENTES INCIDENTES SOBRE RECURSOS DO FNE** - Os encargos financeiros incidentes sobre os recursos do FNE, pactuados neste instrumento, equivalem a encargos financeiros em base mensal, a saber, juros, à taxa efetiva de 0,7974% a.m. (sete mil e novecentos e setenta e quatro décimos de milésimo por cento ao mês). **TRIBUTOS E TARIFAS** Esta operação de crédito não está sujeita à cobrança do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários (IOF) e as tarifas bancárias cobradas do EMITENTE/CREDITADO em função da contratação desta operação são as seguintes: Tarifa de contratação, R\$ 571,79 (Quinhentos e Setenta e Um Reais e Setenta e Nove Centavos); Tarifa de estudo e análise de viabilidade técnica e econômica financeira de projetos, R\$ 1.143,58 (Hum Mil e Cento e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Oito Centavos). **PRAÇA DE PAGAMENTO** - O EMITENTE/CREDITADO pagará todas as responsabilidades decorrentes deste instrumento de crédito na

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do registro a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei Nº 6.015, 31/12/1973.

Boca da Mata - AL, 10/05/2021

Pedro Jorge Guimarães Almeida - Registrador
Drª Líbia Márcia Guimarães Almeida - Substº

Livro - 2 Registro Geral

MATRÍCULA

2.901

FICHA

02v

agência do BANCO que concedeu o presente crédito, ou onde este for cobrado ou reclamado pelo BANCO. **AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO** Caso o reembolso dos créditos utilizados não ocorra nos vencimentos, fica o BANCO autorizado a debitar os valores correspondentes em conta de depósitos que o EMITENTE/CREDITADO mantiver no BANCO, desde que, na oportunidade, disponha de recursos suficientes para esse fim, obrigando-se, ainda, o EMITENTE/CREDITADO a liquidar, juntamente com a última prestação, todas as responsabilidades decorrentes deste instrumento de crédito, acaso remanescentes. **PAGAMENTO ANTECIPADO:** Na hipótese de amortização, pagamento ou liquidação antecipados, atendidas as condições estabelecidas pelo BANCO, e as fontes de recursos, a dívida será remunerada com base nos encargos previstos neste instrumento de crédito para situação de normalidade, calculados pro rata tempore e contados da data da liberação dos recursos ou da última contabilização desses encargos, até a data do efetivo pagamento. **TOLERÂNCIA:** A tolerância do BANCO em relação à inobservância ou ao descumprimento de qualquer obrigação aqui assumida pelo EMITENTE/CREDITADO de modo algum afetará as condições estipuladas neste instrumento de crédito, nem obrigará o BANCO quanto a vencimentos ou inadimplementos futuros. 1 Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação financeira estipulada neste instrumento de crédito (principal e/ou acessórios), falta de aplicação do crédito nas finalidades pactuadas, qualquer outra irregularidade que seja considerada como intencional ou injustificável, e/ou descumprimento de qualquer outra obrigação deste decorrente, passarão a incidir os encargos pactuados na cláusula Encargos Financeiros, acrescidos de juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculados aditivamente. 2 Os Encargos de Inadimplemento incidirão sobre o saldo devedor, a partir das datas e condições seguintes: a) da(s) data(s) do vencimento da(s) parcela(s), no caso de atraso de pagamento; incidência apenas sobre as parcelas em atraso; b) da(s) data(s) da(s) liberação(ões), no caso de valores inaplicados; incidência sobre as parcelas inaplicadas ou desviadas; c) da(s) data(s) da constatação pelo BANCO de outras irregularidades; incidência sobre a(s) parcela(s) considerada(s) irregular(es); d) da data em que o BANCO declarar a operação antecipadamente vencida; incidência sobre o saldo devedor total da operação, deduzido o valor inaplicado, cuja cobrança obedecerá ao contido na alínea "b", precedente. 3 **MULTA** Além dos encargos de inadimplemento, será devida, ainda, em caso de cobrança do crédito em processo judicial, multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre os valores de principal e acessórios em débito. **BEM(ENS) VINCULADO(S) EM HIPOTECA:** Para segurança e garantia do pagamento desta dívida, com todos os encargos pactuados, o EMITENTE/CREDITADO dá (ão) ao BANCO, em hipoteca de grau(s) abaixo indicado(s), o(s) seguinte(s) imóvel (eis) de sua(s) propriedade, com todas as instalações e benfeitorias existentes, a saber: **EM PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência: Descrição: Imóvel suburbano constituído por um posto de combustível, a construção com estrutura em alvenaria/metálica, pavimentado em cerâmica, cobertura em laje de concreto e alumínio; Dimensão: A área construída é de 2.000m², tendo o lote de terreno com área de 8.409,96m². Localização: Rodovia AL 215, povoado Peri-Peri - Boca da Mata (AL). Confrontações: Ao norte, partindo do ponto 01 segue todavia margeando o asfalto da AL-215, segue logo após um afastamento de 1,50 metros da borda do referido asfalto, numa distância de 105,46 metros, atingindo assim o ponto 02; Ao leste, do ponto 02 sai da margem da AL-215, segue por uma cerca de arame reta, medindo 82,90 metros de extensão, limitando-se com a área de Celina, alcançando assim o ponto 03. Ao sul, estando no ponto 03 segue por o meio fio da Rua principal que corta o Distrito do Peri-Peri ao meio, confrontando-se também com a rua, numa distância de 89,90 metros, atingindo assim o ponto 04; Ao oeste, do ponto 04 segue por uma cerca de arame reta, numa distância de 63,80 metros, em seguida segue por uma linha imaginária reta logo após uma deflexão num ângulo reto, limitando-se ainda com a área de Celina, atingindo assim o ponto 01, ponto este que deu origem a descrição do polígono. Título de domínio: Escritura Pública de Compra e Venda de 29/09/2005, conforme registros sob números R-4/M-2 901 e AV-5/M-2 901, livro 2-RG - ficha 1, em 29/09/2005 e 09/11/2005, no

Livro - 2 Registro Geral

MATRÍCULA

2.901

FOLHA

03

Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Boca da Mata (AL.) Juntamente com as benfeitorias que serão construídas com os recursos do crédito ora contratado. Edificações compreendidas pela reforma do Posto Pery Pery, em área construída de 8.409,96m², com pavimentação em concreto e piso em paralelepípedo, contemplando instalações elétricas e hidráulicas na área de abastecimento. 1 Os bens hipotecados descritos anteriormente e caracterizados, como o EMITENTE/CREDITADO ora declara, estão em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de ônus. 2 Para todos os fins de direito, inclusive o previsto no artigo 1.484, do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10/01/2002), os bens hipotecados ficam avaliados por R\$ 204.121,84 (Duzentos e Quatro Mil e Cento e Vinte e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos). 3 Para formal especialização do direito real que o Banco tem sobre os bens que serão incorporados à hipoteca, descritos nesta cláusula, obriga-se o (s) EMITENTE/CREDITADO, dentro do prazo de sessenta dias da sua construção ou instalação, a mandar averbá-los na matrícula do(s) imóvel (is) ora hipotecado(s) e, se não o fizer, poderá o Banco, na qualidade de credor hipotecário, requerer ao oficial de imóveis competente a referida averbação, a débito da conta de livre movimentação mantida pelo EMITENTE/CREDITADO no Banco ou em outra conta adequada, na falta de disponibilidade daquela, sob pena de incorrer em mora pelo valor devido, ficando entendido, porém, que a omissão dessa formalidade não descaracteriza, de forma nenhuma, o direito real do Banco sobre esses mesmos bens. SUFICIÊNCIA - O EMITENTE/CREDITADO obriga-se a manter, durante toda a vigência deste instrumento de crédito, a relação garantia/financiamento de, no mínimo, 178,49% (cento e setenta e oito inteiros e quarenta e nove centésimos por cento). SEGUROS OBRIGATORIOS Para os bens constituídos em garantia, obriga-se o EMITENTE/CREDITADO a contratar por conta própria, até final liquidação do financiamento, seguros contra todos os riscos a que estiverem sujeitos, na forma da legislação vigente, com inclusão nas apólices de cláusula beneficiária em favor do BANCO, comprometendo-se a entregar-lhe as respectivas apólices, ficando o desembolso de qualquer parcela do crédito condicionado ao cumprimento do disposto nesta cláusula. Em caso de omissão quanto a tempestiva realização ou renovação dos seguros, fica o BANCO autorizado a realizá-los diretamente, debitando todos os prêmios e despesas em conta vinculada ao financiamento para imediato pagamento. Em hipótese alguma qualquer responsabilidade poderá ser atribuída ao BANCO por eventuais prejuízos do EMITENTE/CREDITADO em decorrência de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos. FORMA DE PAGAMENTO O principal da dívida será reembolsado de acordo com o esquema de pagamento a seguir indicado, obrigando-me (nos) a liquidar, com a última prestação, todas as obrigações financeiras acaso remanescentes. 28/10/2007, R\$ 1.805,11 (Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos), 28/11/2007, R\$ 1.805,11 (Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos), 28/12/2007, R\$ 1.805,11 (Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos), 28/01/2008, R\$ 1.805,11 (Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos), 28/02/2008, R\$ 1.805,11 (Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos), 28/03/2008, R\$ 1.805,11 (Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos), 28/04/2008, R\$ 1.805,11 (Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos), 28/05/2008, R\$ 1.805,11 (Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos), 28/06/2008, R\$ 1.805,11 (Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos), 28/07/2008, R\$ 1.805,11 (Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos), 28/08/2008, R\$ 1.805,11 (Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos), 28/09/2008, R\$ 1.805,16 (Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Dezesseis Centavos), 28/10/2008, R\$ 2.198,62 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), 28/11/2008, R\$ 2.198,62 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), 28/12/2008, R\$ 2.198,62 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), 28/01/2009, R\$ 2.198,62 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), 28/02/2009, R\$ 2.198,62 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), 28/03/2009, R\$ 2.198,62 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), 28/04/2009, R\$ 2.198,62 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do registro a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei Nº 6.015, 31/12/1973.

Boca da Mata - AL 10/05/2021

Pedro Jorge Guimarães Almeida - Registrador
Drª Líbia Márcia Guimarães Almeida - Substª

Livro - 2 Registro Geral

MATRICULA

2.901

FOLHA

03v

Dois Centavos), 28/05/2009, R\$ 2.198,62 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), 28/06/2009, R\$ 2.198,62 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), 28/07/2009, R\$ 2.198,62 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), 28/08/2009, R\$ 2.198,62 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), 28/09/2009, R\$ 2.198,63 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Três Centavos), 28/10/2009, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/11/2009, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/12/2009, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/01/2010, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/02/2010, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/03/2010, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/04/2010, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/05/2010, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/06/2010, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/07/2010, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/08/2010, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/09/2010, R\$ 2.688,68 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos), 28/10/2010, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/11/2010, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/12/2010, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/01/2011, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/02/2011, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/03/2011, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/04/2011, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/05/2011, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/06/2011, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/07/2011, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/08/2011, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/09/2011, R\$ 2.837,39 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Nove Centavos). **ASSESSORIA EMPRESARIAL E TÉCNICA:** O custo da assessoria empresarial e técnica será financiado pelo BANCO, respondendo o EMITENTE/CREDITADO pelo ônus decorrente e obrigando-se, quando da contratação do serviço, a obedecer aos seguintes critérios: a) período: de 28/09/2006 a 28/09/2007; b) remuneração: R\$ 2.895,96 (Dois Mil e Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos), incluídos no Anexo-Orçamento, referente à elaboração do projeto e à prestação de assessoria empresarial e técnica referente à fase de implantação do empreendimento financiado. **FISCALIZAÇÃO -** O EMITENTE/CREDITADO obriga-se a franquear ao BANCO, ao Banco Central do Brasil e/ou aos representantes da(s) fonte(s) de recursos a mais ampla fiscalização da aplicação das quantias desembolsadas à conta deste financiamento, exibindo aos seus representantes legais os elementos que lhe forem exigidos, possibilitando-lhes o acesso a todas e quaisquer dependências dos imóveis e instalações de sua propriedade vinculados ao crédito, para verificação da situação das garantias e constatação da realização dos serviços a que o EMITENTE/CREDITADO se obrigou em decorrência do crédito. **PRESTAÇÃO DE CONTAS:** O EMITENTE/CREDITADO autoriza ao BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, fornecer aos órgãos e entidades federais competentes, inclusive os da administração indireta, bem como ao Congresso Nacional, toda e qualquer informação ou dados relativos ao crédito objeto deste instrumento, tais como valores de saldo devedor, principal e acessórios, prazos, bens vinculados em garantia e pessoas garantidoras por obrigação real ou fidejussória, e demais cláusulas e condições, em cumprimento as disposições de administração, controle e prestação de contas exigidos pela Fonte de Recursos. **AUTORIZAÇÃO:** O EMITENTE/CREDITADO autoriza

Livro - 2 Registro Geral

MATRÍCULA

2.901

FICHA

04

o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a: l) fornecer ao Banco Central do Brasil, para fins de composição da Central de Risco de Crédito do SISBACEN e/ou do Sistema de Informações de Crédito (SCR) da referida autarquia e nos termos da legislação em vigor, todas as informações relativas a este financiamento, 11) consultar, na Central de Risco de Crédito do SISBACEN e/ou no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sobre todos os financiamentos de minha (nossa) titularidade, mantidos no BANCO ou em qualquer outra instituição financeira. **VENCIMENTO ANTECIPADO** - Independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, o BANCO poderá, de pleno direito, antecipar o vencimento de todos os instrumentos de crédito celebrados com o(a) EMITENTE/CREDITADO, exigindo o imediato pagamento das dívidas vencidas e vincendas, se o(a) EMITENTE/CREDITADO: a) deixar de cumprir qualquer obrigação estabelecida nos instrumentos de crédito firmados com o BANCO; b) cometendo excesso sobre limite de crédito aberto pelo BANCO, não providenciar a imediata cobertura; c) sofrer protestos de dívida líquida e certa, salvo se o protesto for feito por erro ou má-fé, devidamente comprovados; d) suspender suas atividades por mais de trinta dias; e) vier a ser declarado impedido, por normas do Banco Central do Brasil, de participar de operações de crédito, inclusive como coobrigado; f) aplicar irregularmente recursos oriundos de financiamentos concedidos pelo BANCO; g) deixar de reforçar as garantias dos créditos imediatamente após notificação do BANCO nesse sentido, se ocorrer qualquer fato que determine a diminuição ou depreciação de tais garantias; h) for sujeito passivo de demanda judicial que possa atingir os direitos creditórios do BANCO; i) contratar com outra instituição financeira financiamentos para cobertura de itens previstos no orçamento constante neste instrumento de crédito, ou a ele anexo, para financiamento pelo BANCO; j) vier a ter sua conta de depósitos encerrada no BANCO, ou seu nome incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil; k) for declarado insolvente; l) gravar, alienar, arrendar, ceder, transferir de qualquer forma em favor de terceiros, ou remover os bens lastreadores dos créditos, sob qualquer pretexto e para onde quer que seja; m) deixar de fornecer ao BANCO, dentro de trinta dias de sua aquisição, relação discriminativa e individualizada dos bens por adquirir dados em garantia, devidamente assinada pelo representante legal do EMITENTE/CREDITADO, com todos os elementos necessários a perfeita identificação de cada um dos bens, inclusive respectivo valor; **IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO** - Quaisquer quantias recebidas para crédito do EMITENTE/CREDITADO serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem, conforme sejam previstas contratualmente: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e vincendo. **OUTRAS OBRIGAÇÕES**: Obriga-se ainda o (a) EMITENTE/CREDITADO a cumprir as obrigações previstas a seguir: a) reconhecer como prova de seus débitos os cheques, recibos e ordens de pagamento que assinar ou emitir, bem como extratos, demonstrativos ou avisos de lançamentos que o Banco vier a expedir-lhe em consequência dos débitos realizados na conta de empréstimo ou financiamento; b) liquidar com a última prestação todas as responsabilidades oriundas deste instrumento de crédito, acaso remanescentes; c) pagar, na forma da legislação vigente, os tributos que incidirem sobre o crédito ora concedido e/ou sobre este instrumento de crédito, os quais serão aplicados e cobrados pelo Banco; d) responder por todas as despesas que o Banco fizer para a segurança, regularização e conservação do seu direito creditório e resguardo das garantias constituídas, as quais poderão ser debitadas à conta de livre movimentação mantida pelo(a) EMITENTE/CREDITADO no Banco ou em outra conta adequada, na falta de disponibilidade daquela ou a conta de empréstimo ou financiamento vinculada a este instrumento de crédito, sob prévio aviso ao (a) EMITENTE/CREDITADO, ficando entendido que, em qualquer hipótese, o (a) EMITENTE/CREDITADO deverá efetuar, incontinenti, o respectivo pagamento, sob pena de incorrer em mora pelo valor devido; e) cumprir rigorosamente a legislação específica ambiental; f) manter, no mínimo, o nível de produção previsto nas diversas linhas de exploração objeto do crédito; g) comprovar, perante o Banco, a correta aplicação dos recursos totais previstos no orçamento constante deste

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do registro a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei Nº 6.015, 31/12/1973.

Boca da Mata - AL 10/05/2021

Padro Jorge Guimarães Almeida - Registrador
Drª Líbia Márcia Guimarães Almeida - Subal

Livro - 2 Registro Geral

MATRICULA

2.901

FOLHA

04v

instrumento de crédito ou a ele anexo, bem como a total realização do empreendimento financiado; h) destacar a colaboração financeira do Banco sempre que fizer propaganda ou publicidade de qualquer espécie; i) registrar no passivo exigível de longo prazo dos seus balanços e balancetes, quando obrigado a fazê-los, os valores utilizados do financiamento concedido, sob a conta "Banco do Nordeste do Brasil S.A.", indicando em seguida a origem dos recursos; j) quando exigida pelo Banco, contratar auditoria externa especializada independente, por firma previamente aceita pelo Banco, entregando a este os pareceres e relatórios produzidos, facultando ao Banco contratar diretamente referidos serviços de auditoria externa independente, ficando desde já autorizado a fazê-lo em nome e por conta do EMITENTE/CREDITADO, debitando a este as despesas correspondentes para imediato pagamento sob pena de incorrer em mora pelo valor devido. CERTIDÃO DO (A) EMITENTE/CREDITADO - OrA) EMITENTE/CREDITADO está dispensado (a) de apresentação de certidões negativas para a prática deste ato, conforme a legislação vigente LICENCIAMENTO AMBIENTAL: O EMITENTE/CREDITADO obriga-se a apresentar ao BANCO, até o dia 28 de dezembro de 2006, a Licença de Operação (LO), emitida pelo órgão ambiental competente. FORO - Fica eleito o foro da comarca de localização da agência do BANCO que contratou o crédito objeto deste instrumento para o ajuizamento de quaisquer procedimentos oriundos do referido instrumento, facultado ao BANCO o direito de optar pelo de sua sede, pelo do domicílio do(a) EMITENTE/CREDITADO ou dos intervenientes, ou, se houver, pelo da localização dos bens da garantia. CONDIÇÕES GERAIS. Aplicam-se a este instrumento, no que for cabível, as "Disposições Gerais Aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A.", anexas, que para todos os efeitos fazem parte integrante deste Instrumento. MACEIÓ - AL, 28 de setembro de 2006. Anexo "Disposições Gerais aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A." integrante da CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL, Nº 31.2006.1630.584, emitida por F. G. DA SILVA FILHO COM. DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, em 28 de setembro de 2006, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A. I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Art. 1º Estas Disposições Gerais aplicam-se a todos os instrumentos de crédito celebrados durante sua vigência, por simples referência genérica, salvo o que se segue: a) havendo incompatibilidade com as cláusulas do próprio instrumento de crédito; b) descabendo sua aplicação à matéria por falta de pertinência. Art. 2º. Aplicam-se igualmente aos instrumentos de crédito os convênios, contratos, acordos, regulamentos ou programas de que se originam as operações de crédito, quando o Banco atue como agente financeiro, comitente, comissário ou mandatário. Art. 3º Na hipótese de conflito com estas Disposições Gerais, prevalecerão as regras dos instrumentos de crédito ou as mencionados no art. 2º, nesta ordem. II - DOS TERMOS E SUAS DEFINIÇÕES. Art. 4º. As expressões utilizadas nestas Disposições Gerais e nos instrumentos a que estas se aplicarem, a seguir enumeradas, têm a significação contratual indicada abaixo, quando não empregadas na acepção geral. 1 - BANCO: o Banco do Nordeste do Brasil S.A., com sede e foro em Fortaleza (CE), inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 07.237.373/0001-20. 2 - EMITENTE/CREDITADO: pessoa física ou jurídica beneficiária do crédito concedido por meio de títulos de crédito ou contratos. 3 - INSTRUMENTO DE CRÉDITO: instrumento específico que formaliza as operações celebradas com o Banco, compreendidos, nesse conceito, os títulos de crédito e os contratos, ao qual aderem os demais documentos a ele vinculados e as presentes Disposições Gerais. 4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO: gênero que compreende as operações ativas do Banco, dentro de suas atividades-fins, sob quaisquer de suas modalidades. 5 - INTERVENIENTE: pessoa física ou jurídica que, a qualquer título, na condição de terceiro, participa da operação de crédito, e que, nesta condição, também subscreve o instrumento de crédito. 6 - ANUENTE: pessoa física ou jurídica, distinta do EMITENTE/CREDITADO, ou entidade governamental, que anui, no todo ou em parte, na operação de crédito, ou na garantia, e que, nesta condição, também subscreve o instrumento de crédito. 7 - CONDIÇÃO SUSPENSIVA: requisito do instrumento de crédito imposto ao EMITENTE/CREDITADO, para utilização do crédito, efetivação de

Livro - 2 Registro Geral

NUMERULA

2.901

FOLHA

05

garantias ou de novas operações de crédito. 8 - **DISPONIBILIDADE**: período em que o crédito fica a disposição do EMITENTE/CREDITADO, para utilização após atendidas as condições dos instrumentos de crédito e a execução orçamentária do Banco e/ou da fonte de recursos. 9 - **FONTE DE RECURSOS**: fundo, organismo, órgão, empresa pública, sociedade de economia mista ou entidade de qualquer natureza que de qualquer modo ponha à disposição do Banco recursos para que este complemente a sua ação creditícia. 10 - **DATA-BASE**: é o dia correspondente, em cada mês, ao dia do vencimento da operação de crédito. 11 - **DATA DE ANIVERSÁRIO**: é o dia dos meses subsequentes igual ao da data da contratação da operação de crédito. 12 - **DESEMBOLSO**: designa o ato de pôr os recursos a disposição do EMITENTE/CREDITADO e em seu favor, podendo ocorrer de forma integral ou parcelada. 13 - **REEMBOLSO**: designa o pagamento, pelo EMITENTE/CREDITADO, das obrigações assumidas, englobando principal, encargos financeiros e demais taxas e despesas devidas. 14 - **CARÊNCIA**: período que precede o início do prazo de reembolso da operação de crédito. 15 - **ENCARGOS PREFIXADOS**: são aqueles fixados por ocasião da contratação da operação e que não variam durante a vigência do instrumento de crédito, salvo se existir cláusula, no instrumento de crédito, que preveja a sua repactuação periódica. 16 - **ENCARGOS POS-FIXADOS**: são aqueles definidos por ocasião da contratação da operação de crédito, cuja taxa é fixada a cada período de cálculo, considerando a sua variação ocorrida durante a vigência do instrumento de crédito. 17 - **DEL-CREDERE**: remuneração que o EMITENTE/CREDITADO obriga-se a pagar ao Banco, em função do risco por este assumido perante as fontes supridoras dos recursos desembolsados em razão da operação de crédito. 18 - **PRO RATA TEMPORE**: corresponde à proporção do tempo decorrido. 19 - **PRINCIPAL**: corresponde ao valor do crédito desembolsado. 20 - **ACESSÓRIOS**: corresponde aos acréscimos financeiros, legais e convencionais, que se incorporam ao principal da dívida ou são exigidos em datas específicas. 21 - **CRÉDITO FIXO**: operação de crédito que não permite a reutilização dos recursos amortizados pelo EMITENTE/CREDITADO. 22 - **CRÉDITO ROTATIVO**: operação de crédito que permite a reutilização dos recursos até o limite deferido. 23 - **EXCESSO SOBRE LIMITE**: valor sacado pelo EMITENTE/CREDITADO além do limite de crédito aberto, quando deferido sob a modalidade de crédito rotativo. 24 - **PERÍODO DE CÁLCULO**: é o período de tempo entre duas datas consecutivas de cálculo de encargos. 25 - **AVALISTA**: pessoa física ou jurídica que se obriga, perante o Banco, a pagar a operação de crédito, quando representada por título de crédito, tornando-se co-responsável pela dívida juntamente com o EMITENTE/CREDITADO. 26 - **FIADOR**: pessoa física ou jurídica que se obriga, perante o Banco, a pagar a operação de crédito, quando representada por contrato, tornando-se co-responsável pela dívida juntamente com o EMITENTE/CREDITADO. 27 - **FIEL DEPOSITÁRIO**: pessoa física que se responsabiliza pela guarda e conservação de coisa móvel, oferecida ao Banco em garantia da operação de crédito, obrigando-se a restituí-la com todos os frutos e acréscimos, quando assim lhe for exigido, e que, nesta condição, também subscreve o instrumento de crédito. 28 - **FINALIDADE**: fim a que se destinam os recursos oriundos da operação de crédito. 29 - **FUNDO DE LIQUIDEZ**: conjunto de valores, representados por títulos ou outros papéis de crédito, que o EMITENTE/CREDITADO entrega ao Banco com o objetivo de formar disponibilidade suficiente para satisfazer o integral pagamento da operação de crédito, inclusive os encargos financeiros e demais despesas a ela vinculadas. 30 - **IMÓVEL BENEFICIADO**: imóvel, no qual o EMITENTE/CREDITADO obriga-se a aplicar os recursos oriundos da operação de crédito, na realização dos investimentos financiados pelo Banco. 31 - **PROGRAMA**: linhas de crédito oriundas das fontes de recursos com diretrizes, objetivos e regras de utilização específicas. 32 - **PROAGRO**: é o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, criado por lei e gerido pelo Banco Central do Brasil, que objetiva exonerar, dentro dos limites regulamentares, o produtor rural do pagamento de financiamentos em virtude da frustração total ou parcial da produção agropecuária. 33 **BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA**: abatimento concedido sobre a importância devida pelo EMITENTE/CREDITADO em decorrência da operação de crédito, se o respectivo pagamento for

Livro - 2 Registro Geral

MATRÍCULA

2.901

FICHA

05v

efetuado sem inadimplemento. 34 - REBATE: percentual de redução do valor de encargos financeiros e/ou do valor de principal devidos pelo EMITENTE/CREDITADO em decorrência da operação de crédito, aplicado se o respectivo pagamento for efetuado sem inadimplemento. 35 - ASSESSORIA EMPRESARIAL E TÉCNICA: serviços de assistência técnica, compreendendo a elaboração de projetos e planos e a prestação de orientação técnica. III - DAS DISPOSIÇÕES PRINCIPAIS. Art. 5º. DESEMBOLSO - O valor dos desembolsos não poderá exceder o custo efetivo dos bens e serviços financiados. Art. 6º. REEMBOLSO - Na hipótese de algum vencimento indicado coincidir com dia não-útil, o reembolso da parcela será efetuado no primeiro dia útil que suceder à data estabelecida. MACEIÓ - AL, 28 de setembro de 2006. Assinado pelas partes. O referido é verdade. Todas as demais cláusulas e condições constam da via não negociável arquivada em Cartório. O Oficial:

CERTIDÃO POSITIVA DE ÔNUS REAIS



CERTIDÃO

Certifico e dou fê que a presente cópia é reprodução autêntica do registro a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei Nº 6.015, 31/12/1973.
Boca da Mata - AL, 10/05/2021

Pedro Jorge Guimarães Airneida - Registrador
Drª Líbia Márcia Guimarães Airneida - Substª



Processo: 0806061-88.2018.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

DJALMA LEONARDO DE SIQUEIRA JUNIOR - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 19/05/2021 16:10:24

Identificador: 4058000.8612009

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21051916061723800000008670245

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 5ª VARA

CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CIVIL

JUÍZO DEPRECANTE: Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas.

JUÍZO DEPRECADO: Juiz de Direito da Vara de Único Ofício de Boca da Mata

PROCESSO Nº: 0806061-88.2018.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP

ENDEREÇO: conforme auto de penhora, avaliação e Registro anexos

FINALIDADE :

Proceder a **CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E FOTOGRAFAÇÃO** do bem Penhorado de propriedade da executada, conforme cópias anexas.

Anexo : Cópia do Auto de Penhora, Avaliação, Depósito e Registro do bem imóvel matrícula 2.901.

Prazo para cumprimento: 90 (noventa) dias.

EXPEDIDO neste Município de Maceió-AL, em 20 de Maio de 2021. Eu, PAULO CÉSAR ARAGÃO DOS SANTOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, a digitei e conferi. E eu, IGOR ANDRADE MORONI VALENÇA, Diretor de Secretaria, a reconferi e subscrevo.


JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO
Juiz Federal - 5ª Vara
Assinatura digitalizada inserida nas cartas precatórias, cf. art. 4º, XI, da Portaria nº 002/06/5ª Vara/AL

5ª Vara Federal - Av. Menino Marcelo (Via Expressa), S/N, Serraria, MACEIÓ/AL

- CEP 57.046-000 - TEL(FAX) (82) 2122-4217 e (82) 2122-4295 (geral)

e-mail: diretor5@jfal.jus.br



Processo: 0806061-88.2018.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

PAULO CESAR ARAGAO DOS SANTOS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 20/05/2021 11:16:31

Identificador: 4058000.8616439

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21052010463941500000008674798

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que, nesta data, digitalizei e inseri no PJe o comprovante de remessa de Ofício à Vara de Único Ofício de Boca da Mata , oriundo do Malote Digital .

Maceió-AL, 20 de Maio de 2021.

PAULO CESAR ARAGÃO DOS SANTOS



Processo: 0806061-88.2018.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

PAULO CESAR ARAGAO DOS SANTOS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 20/05/2021 12:29:21

Identificador: 4058000.8617078

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21052012244966900000008675437



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 20/05/2021 às 12:22

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 40520218576303

Documento: CP BOCA DA MATA.pdf

Remetente: SJAL - Diretoria da 5ª Vara (PAULO CÉSAR ARAGÃO DOS SANTOS)

Destinatário: Boca da Mata - Vara de Único Ofício (TJAL)

Data de Envio: 20/05/2021 12:16:10

Assunto: EF0806061-88.2018.4.05.8000 - 5ª VARA FEDERAL DA SJAL -FAZENDA NACIONAL x AUTO POSTO PONTO 20 LTDA EPP - CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E FOTOGRAFAÇÃO DO BEM IMÓVEL MAT. 2.901



Imprimir



Processo: 0806061-88.2018.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

PAULO CESAR ARAGAO DOS SANTOS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 20/05/2021 12:29:21

Identificador: 4058000.8617079

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21052012281132600000008675438

PROCESSO Nº: 0806061-88.2018.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP
5ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data, o(a) resposta de Ofício ao Único CRN Boca da Mata que adiante se vê.

Maceió-AL, 2 de Junho de 2021.

DJALMA LEONARDO DE SIQUEIRA JUNIOR



Processo: **0806061-88.2018.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

DJALMA LEONARDO DE SIQUEIRA JUNIOR - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 02/06/2021 15:53:49

Identificador: 4058000.8703884

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21060215502880900000008764017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8022021800950

Nome original: 2.901.pdf

Data: 20/05/2021 13:41:33

Remetente:

Pedro Jorge Guimarães Almeida

Único Ofício Notarial e Registral - Boca da Mata

Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Certidão de Ônus atualizada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

*Tirar certidão de
ônus*

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 40520218387478

Nome original: oficio cartório .pdf

Data: 12/04/2021 21:55:22

Remetente:

PAULO CÉSAR ARAGÃO DOS SANTOS

SJAL - Diretoria da 5ª Vara

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: CERTIDÃO DE ÔNUS ATUALIZADA E LEGÍVEL DE IMÓVEL SOB MATRÍCULA 2901- EF 08060
8.2018.4.05.8000 FAZENDA NACIONAL X AUTO POSTO PONTO 20 LTDA EPP.PARA FINS
ILÃO.



ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL
Rua Maria Stela de Amorim Tenório, 96 centro - Boca da Mata-AL - CEP:57680-000
Celular (082) 99656-8322. E-mail: uonr.bm@ig.com.br
Titular: **Pedro Jorge Guimarães Almeida**
Substitutas: Líbia Márcia Guimarães Almeida
Luma Mayane Guimarães Almeida Jatobá

Ofício nº 016/2021

Boca da Mata - AL, 20 de Maio de 2021.

Pedro Jorge Guimarães Almeida
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos,
Documentos e Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - AL

Assunto: Certidão de Ônus atualizada.

Em resposta ao ofício nº OFI.PJe.0012/2021 de 12 de abril de 2021, recebido via Malote Digital nº 40520218387478 de 12 de abril de 2021, às 21:55:22, informo que segue anexa a Certidão de Ônus atualizada da matrícula ora solicitada nº 2.901.

Aproveito o ensejo para renovar os meus sinceros votos de protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,


Pedro Jorge Guimarães Almeida
Notário

PAULO CÉSAR ARAGÃO DOS SANTOS
SJAL – Diretoria da 5ª Vara
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Av. Menino Marcelo, s/nº, Serraria, 5º andar
Maceió-AL, CEP: 57.046-000



ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Ladislau Coimbra, 09 - Centro - Boca da Mata - AL - CEP: 57680-000

Telefax(0XX-82)279-1474

Titular: Pedro Jorge Guimarães Almeida

Substituta: Vera Lucia Guimarães de Almeida

Livia Maria Guimarães Almeida

MATRÍCULA

FICHA

2.901

01

Transportado do Livro 2-O, fls., 094, matrícula 2.901, em 07.11.2002.

PROTOCOLO 1-D, fls., 48v, n.º 7.107, feito em 10.11.1993.

IMÓVEL: Um terreno, situado no Distrito do Peri-Peri, neste município; a margem da AL-215, neste município, com as seguintes características: AO NORTE: Partindo do ponto 01 segue todavia margeando o asfalto da AL- 215 segue logo após um afastamento de 1.50 metros da borda do referido asfalto, numa distancia de 105.46 metros, atingindo assim o ponto 02. AO LESTE: Do ponto 02 sai da margem da AL 215, segue por uma cerca de arames reta, medindo 82.90 metros de extensão, limitando-se com a área de Celina, alcançando assim o ponto 03. AO SUL: Estando no ponto 03 segue por o meio fio da rua principal que corta o Distrito do Peri-Peri ao meio, confrontando-se com também com a mesma rua, numa distancia de 89.90 metros, atingindo assim o ponto 04. AO OESTE: Do ponto 04 segue por uma cerca de arames reta, numa distancia de 63.80 metros, em seguida segue por uma linha imaginária reta logo após uma deflexão num ângulo reto, limitando-se ainda com a área de Celina, atingindo assim o ponto 01, ponto este que deu origem a descrição perimétrica do polígono. Com uma área de 8.409,96m².

PROPRIETÁRIA: CELINA ALMEIDA DOS SANTOS, brasileira, viúva, aposentada, portadora do CIC sob o n.º 314.415.804-68, residente e domiciliada no Sítio Matinha, neste município.

TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: Livro 2-J, fls., 103 n.º 2.143 (CRI de Boca da Mata). Eu, ass) Vera Lucia Guimarães de Almeida, escrevente a fiz digitar e assino. O referido e verdade dou fê. Eu, ass) Pedro Jorge Guimarães Almeida, Oficial do registro de imóveis e hipotecas a fiz digitar assino e subscrevo. Em test.º ass) GuimarãesAlmeida (sinal da VERDADE). O Oficial

R.1-2.901.

PROTOCOLO 1-D, fls. 48v, n.º 7.107, feito em 10.11.1993.

ADQUERENTE: VALDIQUE ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pintor, portador do CIC sob n.º 542.198.094-49, residentes e domiciliado no Sítio Matinha, neste município.

TRANSMITENTE: CELINA ALMEIDA DOS SANTOS, brasileira, viúva, aposentada, portadora do CIC sob o n.º 314.415.804-68; residente e domiciliada no Sítio Matinha, neste município.

TÍTULO DE DOMÍNIO: Escritura Pública de Doação com Usufruto Vitalício, lavrada nestas Notas no Livro 42, fls., 93v, em 30/09/1.993.

VALOR Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros reais). Eu, ass) Vera Lucia Guimarães de Almeida, escrevente a fiz digitar e assino. O referido e verdade dou fê. Eu, ass) Pedro Jorge Guimarães Almeida, Oficial do registro de imóveis e hipotecas a fiz digitar assino e subscrevo. Em test.º ass) GuimarãesAlmeida (sinal da VERDADE). O Oficial

Av.2-2.901, Feito em 10/11/93

Procede-se a averbação: Fica reservado Usufruto Vitalício em favor da Outorgante Doadora (R.1-2.901), por força da clausula contida na Escritura objeto do registro supra. Eu, ass) Vera Lucia Guimarães de Almeida, escrevente a fiz digitar e assino. O referido e verdade dou fê. Eu, ass) Pedro Jorge Guimarães Almeida, Oficial do registro de imóveis e hipotecas a fiz digitar assino e subscrevo. Em test.º ass) GuimarãesAlmeida (sinal da VERDADE). O Oficial

Av.3-2.901. (EXTINÇÃO DE USUFRUTO).

PROTOCOLO 1-D, fls. 133, sob n.º 8.814, feito em 29.09.2005

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do registro a que se refere, extraída nos termos do Art. 19

§ 1º da Lei Nº 6.015 31/12/1973.

Boca da Mata - AL 10/05/2021

MATRÍCULA

2.901

FICHA

01v

Pedro Jorge Guimarães Almeida - Registrador
Dra Libia Márcia Guimarães Almeida - Substª

Por requerimento de Valdique Almeida da Silva, acima qualificado, datado de 29.09.2005, cancelo o Usufruto Vitalício de Celina Almeida dos Santos, tendo em vista o seu falecimento em 26-10-2004, conforme Óbito nº2.721, as fls. 128, do Livro C-06 do Registro Civil desta cidade e Comarca. O Oficial:

R.4-2.901

PROTOCOLO 1-D, fls. 133, sob n.º 8.815, feito em 29.09.2005.

ADQUIRENTE: **Francisco Gomes da Silva Filho**, brasileiro, casado com d. Sandra Maria Tenório Gomes, pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº **240.439.074-00** e portador da Cédula de Identidade RG nº **379.706-SSP-AL**; residente e domiciliado na Rua em Projeto, s/nº no Distrito do Peri-Peri, neste município.

TRANSMITENTE: **Valdique Almeida da Silva**, brasileiro, solteiro, pintor, inscrito no CPF/MF sob nº **542.198.094-49**; residente e domiciliado na Rua em Projeto, s/nº no Distrito do Peri-Peri, neste município.

TÍTULO DE DOMÍNIO: Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nestas Notas no Livro 057, fls. 027, em 29.09.2005.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O Oficial:

Av 5-2 901

PROTOCOLO 1-D, fls. 134v, sob nº 8.846, feito em 09.11.05 (AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO)

Averba-se a construção por força do Alvará de Construção nº 02/05 datado de 25/01/2005, e Habite-se nº 04/05 datado de 27/05/2005, expedido pela Prefeitura Municipal de Boca da Mata, referente a: Auto Posto Peri-Peri localizado no Distrito do Peri-Peri, neste município. Medições: Área do terreno 8.409,96m², Área Construída 73,15m², Área Coberta 254,95m². Especificação da Obra: 01 Cozinha, 01 Loja de Conveniência, 01 depósito, 01 escritório, 01 almoxarifado e 04 banheiros. Estrutura: Alvenaria e metálica. Coberta: Telhas britânicas e zinco. CEI nº 31.390.01231/62 em nome de Francisco Gomes da Silva Filho. Finalidade da Certidão: Averbação da Obra de Construção Civil no Imóvel Localizado no Distrito do Peri-Peri, s/n. Rodovia AL-215, Boca da Mata-AL. Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa do INSS nº 005362005-02001100, emitida em 11/08/2005, com validade até 09/11/2005. Requerimento datado de 07/11/2005. Proprietário: Francisco Gomes da Silva Filho, brasileiro, casado com d. Sandra Maria Tenório Gomes, pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 240.439.074-00 e portador da Cédula de Identidade RG nº 379.706-SSP-AL, residente e domiciliado a Rua em Projeto, s/nº no Distrito do Peri-peri, neste município. Valor da Construção: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O Oficial:

R.6-2.901

PROTOCOLO 1-D, fls. 142v, sob nº 9.043, feito em 02.10.06. (CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL).

CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL. Nº 31.2006.1630.584 Vencimento em 28 de setembro de 2011. Valor: R\$ 114.357,88 (Cento e Quatorze Mil e Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos). Nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, o EMITENTE/CREDITADO pagará ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., sociedade de economia mista com sede na Avenida paranjana, nº 5.700, Fortaleza, Ceará, CNPJ/MF 07.237.373/0031-45, doravante designado BANCO, ou à sua ordem, a quantia de R\$ 114.357,88 (Cento e Quatorze Mil e Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos), em moeda corrente, crédito deferido para aplicação conforme o Anexo-Orçamento, que desta fica fazendo parte integrante, observadas as condições e cláusulas a seguir: FONTE DE RECURSOS - Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE). RECURSOS PRÓPRIOS: A diferença entre o total de gastos orçados no Anexo-Orçamento deste instrumento e o crédito deferido foi custeada com recursos próprios do EMITENTE/CREDITADO, os quais já foram comprovadamente aplicados no empreendimento. DESEMBOLSO - Em moeda corrente, parceladamente, nas épocas definidas no Anexo-Orçamento. PRÉ-

Livro - 2 Registro Geral

MATRICULA

2.901

FICHA

02

DESEMBOLSO - O desembolso de qualquer parcela do crédito somente ocorrerá satisfatoriamente atendida(s), ainda, a(s) seguinte(s) condição(ões): a) comprovação do efetivo recebimento pelo EMITENTE/CREDITADO dos matérias-primas e/ou máquinas e/ou tratores e/ou veículos e/ou financiados, se houver; b) comprovação do registro deste instrumento no(s) cartório(s) competente(s); c) comprovação pelo EMITENTE/CREDITADO, a partir da segunda parcela de desembolso, inclusive, da correta aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, bem como da aplicação da contrapartida de recursos próprios, se houver, nos limites estabelecidos contratualmente com o Banco. DESEMBOLSO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E/OU REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS O desembolso das parcelas do crédito correspondentes às aquisições e/ou serviços financiados será feito mediante pagamento direto ao vendedor dos bens ou prestador dos serviços, contra a entrega da primeira via das respectivas notas fiscais, ou de documento equivalente, com recibo de quitação ou, conforme o caso, duplicata quitada, podendo o BANCO, a seu critério, efetuar os desembolsos diretamente ao(à) EMITENTE/CREDITADO quando não houver expressa determinação em contrário constante em lei ou normas do Banco Central do Brasil. ENCARGOS FINANCEIROS: JUROS devidos à taxa efetiva de 10% a.a. (dez por cento ao ano), sendo o valor dos juros calculado e capitalizado mensalmente e exigível trimestralmente no dia 28 (Vinte e Oito) de cada mês, durante o período de carência fixado em 12 (Doze) meses e compreendido entre 28 de setembro de 2006 a 28 de setembro de 2007, e mensalmente durante o período de amortização a partir de 28 de outubro de 2007, juntamente com as prestações vincendas de principal, e no vencimento e na liquidação da dívida, sobre o saldo devedor médio diário do período de cálculo. 1 No caso de supressão da taxa de juros ora fixada ou proibição do seu uso, fica o BANCO desde já autorizado a utilizar outras formas legais de remuneração, ficando, de logo, estabelecido que, havendo parâmetro oficial substitutivo da taxa de juros, este prevalecerá desde quando a aplicação da referida taxa, independentemente da data da decisão, se revelar juridicamente impossível. 2 Quando no mês de cálculo não existir a data prevista para cálculo dos encargos financeiros, o cálculo far-se-á no primeiro dia útil subsequente. 3 Para fins de capitalização dos encargos financeiros, inclusive de inadimplemento, por dia útil, os feriados municipais e estaduais serão considerados como dias úteis. REVISÃO DA TAXA DE JUROS INCIDENTE SOBRE RECURSOS DO FNE - Fica desde já ajustado e convencionado entre o BANCO e o EMITENTE/CREDITADO que a taxa efetiva de juros indicada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS, relativamente a recursos do FNE, poderá ser revista, sem a necessidade da formalização de aditivo, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do Art. 1º, da Lei nº 10.177, de 12/01/2001, publicada no D.O.U. de 15/01/2001. O novo percentual da taxa de juros, obtido com a revisão de que trata esta cláusula, será informado pelo BANCO ao EMITENTE/CREDITADO por escrito. BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA SOBRE ENCARGOS DO FNE: Sobre os encargos incidentes sobre os recursos do FNE, previstos na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS, será aplicado um bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), desde que as prestações de juros ou de principal e juros sejam pagas até as datas dos respectivos vencimentos estipulados neste instrumento de crédito. ENCARGOS FINANCEIROS EQUIVALENTES INCIDENTES SOBRE RECURSOS DO FNE - Os encargos financeiros incidentes sobre os recursos do FNE, pactuados neste instrumento, equivalem a encargos financeiros em base mensal, a saber, juros, à taxa efetiva de 0,7974% a.m. (sete mil e novecentos e setenta e quatro décimos de milésimo por cento ao mês). TRIBUTOS E TARIFAS. Esta operação de crédito não está sujeita à cobrança do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários (IOF) e as tarifas bancárias cobradas do EMITENTE/CREDITADO em função da contratação desta operação são as seguintes: Tarifa de contratação, R\$ 571,79 (Quinhentos e Setenta e Um Reais e Setenta e Nove Centavos); Tarifa de estudo e análise de viabilidade técnica e econômica financeira de projetos, R\$ 1.143,58 (Um Mil e Cento e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Oito Centavos). PRAÇA DE PAGAMENTO - O EMITENTE/CREDITADO pagará todas as responsabilidades decorrentes deste instrumento de crédito na

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do registro a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei Nº 6.015, 31/12/1973.

Boca da Mata - AL 10/05/2021

Pedro Jorge Guimarães Almeida - Registrador
Drª Líbia Márcia Guimarães Almeida - Substª

Livro - 2 Registro Geral

MATRICULA

2.901

FICHA

02v

agência do BANCO que concedeu o presente crédito, ou onde este for cobrado ou reclamado pelo BANCO. **AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO** Caso o reembolso dos créditos utilizados não ocorra nos vencimentos, fica o BANCO autorizado a debitar os valores correspondentes em conta de depósitos que o EMITENTE/CREDITADO mantiver no BANCO, desde que, na oportunidade, disponha de recursos suficientes para esse fim, obrigando-se, ainda, o EMITENTE/CREDITADO a liquidar, juntamente com a última prestação, todas as responsabilidades decorrentes deste instrumento de crédito, acaso remanescentes. **PAGAMENTO ANTECIPADO:** Na hipótese de amortização, pagamento ou liquidação antecipados, atendidas as condições estabelecidas pelo BANCO, e as fontes de recursos, a dívida será remunerada com base nos encargos previstos neste instrumento de crédito para situação de normalidade, calculados pro rata tempore e contados da data da liberação dos recursos ou da última contabilização desses encargos, até a data do efetivo pagamento. **TOLERÂNCIA:** A tolerância do BANCO em relação à inobservância ou ao descumprimento de qualquer obrigação aqui assumida pelo EMITENTE/CREDITADO de modo algum afetará as condições estipuladas neste instrumento de crédito, nem obrigará o BANCO quanto a vencimentos ou inadimplementos futuros. 1 Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação financeira estipulada neste instrumento de crédito (principal e/ou acessórios), falta de aplicação do crédito nas finalidades pactuadas, qualquer outra irregularidade que seja considerada como intencional ou injustificável, e/ou descumprimento de qualquer outra obrigação deste decorrente, passarão a incidir os encargos pactuados na cláusula Encargos Financeiros, acrescidos de juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculados aditivamente. 2 Os Encargos de Inadimplemento incidirão sobre o saldo devedor, a partir das datas e condições seguintes: a) da(s) data(s) do vencimento da(s) parcela(s), no caso de atraso de pagamento incidência apenas sobre as parcelas em atraso; b) da(s) data(s) da(s) liberação(ões), no caso de valores inaplicados: incidência sobre as parcelas inaplicadas ou desviadas; c) da(s) data(s) da constatação pelo BANCO de outras irregularidades: incidência sobre a(s) parcela(s) considerada(s) irregular(es); d) da data em que o BANCO declarar a operação antecipadamente vencida: incidência sobre o saldo devedor total da operação, deduzido o valor inaplicado, cuja cobrança obedecerá ao contido na alínea "b", precedente. 3 **MULTA** Além dos encargos de inadimplemento, será devida, ainda, em caso de cobrança do crédito em processo judicial, multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre os valores de principal e acessórios em débito. **BEM(NS) VINCULADO(S) EM HIPOTECA:** Para segurança e garantia do pagamento desta dívida, com todos os encargos pactuados, o EMITENTE/CREDITADO dá (ão) ao BANCO, em hipoteca de grau(s) abaixo indicado(s), o(s) seguinte(s) imóvel (eis) de sua(s) propriedade, com todas instalações e benfeitorias existentes, a saber: **EM PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência: Descrição: Imóvel suburbano constituído por um posto de combustível, a construção com estrutura em alvenaria/metálica, pavimentado em cerâmica, cobertura em laje de concreto e alumínio; Dimensão: A área construída é de 2.000m², tendo o lote de terreno com área de 8.409,96m². Localização: Rodovia AL 215, povoado Peri-Peri - Boca da Mata (AL). Confrontações: Ao norte, partindo do ponto 01 segue todavia margeando o asfalto da AL-215, segue logo após um afastamento de 1,50 metros da borda do referido asfalto, numa distância de 105,46 metros, atingindo assim o ponto 02; Ao leste, do ponto 02 sai da margem da AL-215, segue por uma cerca de arame reta, medindo 82,90 metros de extensão, limitando-se com a área de Celina, alcançando assim o ponto 03. Ao sul, estando no ponto 03 segue por o meio fio da Rua principal que corta o Distrito do Peri-Peri ao meio, confrontando-se também com a rua, numa distância de 89,90 metros, atingindo assim o ponto 04. Ao oeste, do ponto 04 segue por uma cerca de arame reta, numa distância de 63,80 metros, em seguida segue por uma linha imaginária reta logo após uma deflexão num ângulo reto, limitando-se ainda com a área de Celina, atingindo assim o ponto 01, ponto este que deu origem a descrição do polígono. Título de domínio Escritura Pública de Compra e Venda de 29/09/2005, conforme registros sob números R-4/M-2 901 e AV-5/M-2 901, livro 2-RG - ficha 1, em 29/09/2005 e 09/11/2005, no

Livro - 2 Registro Geral

MATRICULA

2.901

FICHA

03

Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Boca da Mata (AL) Juntamente com as benfeitorias que serão construídas com os recursos do crédito ora contratado. Edificações compreendidas pela reforma do Posto Pery Pery, em área construída de 8.409,96m², com pavimentação em concreto e piso em paralelepípedo, contemplando instalações elétricas e hidráulicas na área de abastecimento. 1 Os bens hipotecados descritos anteriormente e caracterizados, como o EMITENTE/CREDITADO ora declara, estão em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de ônus. 2 Para todos os fins de direito, inclusive o previsto no artigo 1.484, do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10/01/2002) - os bens hipotecados ficam avaliados por R\$ 204.121,84 (Duzentos e Quatro Mil e Cento e Vinte e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos). 3 Para formal especialização do direito real que o Banco tem sobre os bens que serão incorporados a hipoteca, descritos nesta cláusula, obriga-se o (s) EMITENTE/CREDITADO, dentro do prazo de sessenta dias da sua construção ou instalação, a mandar averbá-los na matrícula do(s) imóvel (is) ora hipotecado(s) e, se não o fizer, poderá o Banco, na qualidade de credor hipotecário, requerer ao oficial de imóveis competente a referida averbação, a débito da conta de livre movimentação mantida pelo EMITENTE/CREDITADO no Banco ou em outra conta adequada, na falta de disponibilidade daquela, sob pena de incorrer em mora pelo valor devido, ficando entendido, porém, que a omissão dessa formalidade não descaracteriza, de forma nenhuma, o direito real do Banco sobre esses mesmos bens. SUFICIÊNCIA - O EMITENTE/CREDITADO obriga-se a manter, durante toda a vigência deste instrumento de crédito, a relação garantia/financiamento de, no mínimo, 178,49% (cento e setenta e oito inteiros e quarenta e nove centésimos por cento). SEGUROS OBRIGATÓRIOS Para os bens constituídos em garantia, obriga-se o EMITENTE/CREDITADO a contratar por conta própria, até final liquidação do financiamento, seguros contra todos os riscos a que estiverem sujeitos, na forma da legislação vigente, com inclusão nas apólices de cláusula beneficiária em favor do BANCO, comprometendo-se a entregar-lhe as respectivas apólices, ficando o desembolso de qualquer parcela do crédito condicionado ao cumprimento do disposto nesta cláusula. Em caso de omissão quanto a tempestiva realização ou renovação dos seguros, fica o BANCO autorizado a realizá-los diretamente, debitando todos os prêmios e despesas em conta vinculada ao financiamento para imediato pagamento. Em hipótese alguma qualquer responsabilidade poderá ser atribuída ao BANCO por eventuais prejuízos do EMITENTE/CREDITADO em decorrência de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos. FORMA DE PAGAMENTO O principal da dívida será reembolsado de acordo com o esquema de pagamento a seguir indicado, obrigando-me (nos) a liquidar, com a última prestação, todas as obrigações financeiras acaso remanescentes: 28/10/2007, R\$ 1.805,11 (Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos), 28/11/2007, R\$ 1.805,11 (Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos), 28/12/2007, R\$ 1.805,11 (Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos), 28/01/2008, R\$ 1.805,11 (Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos), 28/02/2008, R\$ 1.805,11 (Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos), 28/03/2008, R\$ 1.805,11 (Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos), 28/04/2008, R\$ 1.805,11 (Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos), 28/05/2008, R\$ 1.805,11 (Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos), 28/06/2008, R\$ 1.805,11 (Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos), 28/07/2008, R\$ 1.805,11 (Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos), 28/08/2008, R\$ 1.805,11 (Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos), 28/09/2008, R\$ 1.805,16 (Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Dezesesseis Centavos), 28/10/2008, R\$ 2.198,62 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), 28/11/2008, R\$ 2.198,62 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), 28/12/2008, R\$ 2.198,62 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), 28/01/2009, R\$ 2.198,62 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), 28/02/2009, R\$ 2.198,62 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), 28/03/2009, R\$ 2.198,62 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), 28/04/2009, R\$ 2.198,62 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do registro a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei Nº 6.015, 31/12/1973.

Boca da Mata - AL 10/05/2001

Pedro Jorge Guimarães Almeida - Registrador
Drª Líbia Márcia Guimarães Almeida - Substª

Livro - 2 Registro Geral

MATRICULA

2.901

FOLHA

03v

Dois Centavos), 28/05/2009, R\$ 2.198,62 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), 28/06/2009, R\$ 2.198,62 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), 28/07/2009, R\$ 2.198,62 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), 28/08/2009, R\$ 2.198,62 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), 28/09/2009, R\$ 2.198,63 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Três Centavos), 28/10/2009, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/11/2009, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/12/2009, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/01/2010, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/02/2010, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/03/2010, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/04/2010, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/05/2010, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/06/2010, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/07/2010, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/08/2010, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/09/2010, R\$ 2.688,68 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos), 28/10/2010, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/11/2010, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/12/2010, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/01/2011, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/02/2011, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/03/2011, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/04/2011, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/05/2011, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/06/2011, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/07/2011, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/08/2011, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/09/2011, R\$ 2.837,39 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Nove Centavos). **ASSESSORIA EMPRESARIAL E TÉCNICA:** O custo da assessoria empresarial e técnica será financiado pelo BANCO, respondendo o EMITENTE/CREDITADO pelo ônus decorrente e obrigando-se, quando da contratação do serviço, a obedecer aos seguintes critérios: a) período: de 28/09/2006 a 28/09/2007; b) remuneração: R\$ 2.895,96 (Dois Mil e Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos), incluídos no Anexo-Orçamento, referente à elaboração do projeto e à prestação de assessoria empresarial e técnica referente à fase de implantação do empreendimento financiado. **FISCALIZAÇÃO -** O EMITENTE/CREDITADO obriga-se a franquear ao BANCO, ao Banco Central do Brasil e/ou aos representantes da(s) fonte(s) de recursos a mais ampla fiscalização da aplicação das quantias desembolsadas à conta deste financiamento, exibindo aos seus representantes legais os elementos que lhe forem exigidos, possibilitando-lhes o acesso a todas e quaisquer dependências dos imóveis e instalações de sua propriedade vinculados ao crédito, para verificação da situação das garantias e constatação da realização dos serviços a que o EMITENTE/CREDITADO se obrigou em decorrência do crédito. **PRESTAÇÃO DE CONTAS:** O EMITENTE/CREDITADO autoriza ao BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, fornecer aos órgãos e entidades federais competentes, inclusive os da administração indireta, bem como ao Congresso Nacional, toda e qualquer informação ou dados relativos ao crédito objeto deste instrumento, tais como valores de saldo devedor, principal e acessórios, prazos, bens vinculados em garantia e pessoas garantidoras por obrigação real ou fidejussória, e demais cláusulas e condições, em cumprimento às disposições de administração, controle e prestação de contas exigidos pela Fonte de Recursos. **AUTORIZAÇÃO:** O EMITENTE/CREDITADO autoriza

Livro - 2 Registro Geral

MATRÍCULA

2.901

FICHA

04

o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a 1) fornecer ao Banco Central do Brasil, para fins de composição da Central de Risco de Crédito do SISBACEN e/ou do Sistema de Informações de Crédito (SCR) da referida autarquia e nos termos da legislação em vigor, todas as informações relativas a este financiamento; 11) consultar, na Central de Risco de Crédito do SISBACEN e/ou no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sobre todos os financiamentos de minha (nossa) titularidade, mantidos no BANCO ou em qualquer outra instituição financeira. **VENCIMENTO ANTECIPADO** - Independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, o BANCO poderá, de pleno direito, antecipar o vencimento de todos os instrumentos de crédito celebrados com o(a) EMITENTE/CREDITADO, exigindo o imediato pagamento das dívidas vencidas e vincendas, se o(a) EMITENTE/CREDITADO: a) deixar de cumprir qualquer obrigação estabelecida nos instrumentos de crédito firmados com o BANCO; b) cometendo excesso sobre limite de crédito aberto pelo BANCO, não providenciar a imediata cobertura; c) sofrer protestos de dívida líquida e certa, salvo se o protesto for feito por erro ou má-fé, devidamente comprovados; d) suspender suas atividades por mais de trinta dias; e) vier a ser declarado impedido, por normas do Banco Central do Brasil, de participar de operações de crédito, inclusive como coobrigado; f) aplicar irregularmente recursos oriundos de financiamentos concedidos pelo BANCO; g) deixar de reforçar as garantias dos créditos imediatamente após notificação do BANCO nesse sentido, se ocorrer qualquer fato que determine a diminuição ou depreciação de tais garantias; h) for sujeito passivo de demanda judicial que possa atingir os direitos creditórios do BANCO; i) contratar com outra instituição financeira financiamentos para cobertura de bens previstos no orçamento constante neste instrumento de crédito, ou a ele anexo, para financiamento pelo BANCO; j) vier a ter sua conta de depósitos encerrada no BANCO, ou seu nome incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil; k) for declarado insolvente; l) gravar, alienar, arrendar, ceder, transferir de qualquer forma em favor de terceiros, ou remover os bens lastreadores dos créditos, sob qualquer pretexto e para onde quer que seja; m) deixar de fornecer ao BANCO, dentro de trinta dias de sua aquisição, relação discriminativa e individualizada dos bens por adquirir dados em garantia, devidamente assinada pelo representante legal do EMITENTE/CREDITADO, com todos os elementos necessários a perfeita identificação de cada um dos bens, inclusive respectivo valor. **IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO** - Quaisquer quantias recebidas para crédito do EMITENTE/CREDITADO serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem, conforme sejam previstas contratualmente: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e vincendo. **OUTRAS OBRIGAÇÕES**: Obriga-se ainda o (a) EMITENTE/CREDITADO a cumprir as obrigações previstas a seguir: a) reconhecer como prova de seus débitos os cheques, recibos e ordens de pagamento que assinar ou emitir, bem como extratos, demonstrativos ou avisos de lançamentos que o Banco vier a expedir-lhe em consequência dos débitos realizados na conta de empréstimo ou financiamento; b) liquidar com a última prestação todas as responsabilidades oriundas deste instrumento de crédito, acaso remanescentes; c) pagar, na forma da legislação vigente, os tributos que incidirem sobre o crédito ora concedido e/ou sobre este instrumento de crédito, os quais serão aplicados e cobrados pelo Banco; d) responder por todas as despesas que o Banco fizer para a segurança, regularização e conservação do seu direito creditório e resguardo das garantias constituídas, as quais poderão ser debitadas à conta de livre movimentação mantida pelo(a) EMITENTE/CREDITADO no Banco ou em outra conta adequada, na falta de disponibilidade daquela, ou a conta de empréstimo ou financiamento vinculada a este instrumento de crédito, sob prévio aviso ao (a) EMITENTE/CREDITADO, ficando entendido que, em qualquer hipótese, o (a) EMITENTE/CREDITADO deverá efetuar, incontinenti, o respectivo pagamento, sob pena de incorrer em mora pelo valor devido; e) cumprir rigorosamente a legislação específica ambiental; f) manter, no mínimo, o nível de produção previsto nas diversas linhas de exploração objeto do crédito; g) comprovar, perante o Banco, a correta aplicação dos recursos totais previstos no orçamento constante deste

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do registro a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei Nº 6.015, 31/12/1973.

Boca da Mata - AL, 10/05/2021

Pedro Jorge Guimarães Almeida - Registrador
Drª Líbia Márcia Guimarães Almeida - Subal

Livro - 2 Registro Geral

MATRÍCULA

2.901

FICHA

04v

instrumento de crédito ou a ele anexo, bem como a total realização do empreendimento financiado; h) destacar a colaboração financeira do Banco sempre que fizer propaganda ou publicidade de qualquer espécie; i) registrar no passivo exigível de longo prazo dos seus balanços e balancetes, quando obrigado a fazê-los, os valores utilizados do financiamento concedido, sob a conta "Banco do Nordeste do Brasil S.A.", indicando em seguida a origem dos recursos; j) quando exigida pelo Banco, contratar auditoria externa especializada independente, por firma previamente aceita pelo Banco, entregando a este os pareceres e relatórios produzidos, facultando ao Banco contratar diretamente referidos serviços de auditoria externa independente, ficando desde já autorizado a fazê-lo em nome e por conta do EMITENTE/CREDITADO, debitando a este as despesas correspondentes para imediato pagamento sob pena de incorrer em mora pelo valor devido; CERTIDÃO DO (A) EMITENTE/CREDITADO - OrA) EMITENTE/CREDITADO está dispensado (a) de apresentação de certidões negativas para a prática deste ato, conforme a legislação vigente. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. O EMITENTE/CREDITADO obriga-se a apresentar ao BANCO, até o dia 28 de dezembro de 2006, a Licença de Operação (LO), emitida pelo órgão ambiental competente. FORO - Fica eleito o foro da comarca de localização da agência do BANCO que contratou o crédito objeto deste instrumento para o ajuizamento de quaisquer procedimentos oriundos do referido instrumento, facultado ao BANCO o direito de optar pelo de sua sede, pelo do domicílio do(a) EMITENTE/CREDITADO ou dos intervenientes, ou, se houver, pelo da localização dos bens da garantia. CONDIÇÕES GERAIS. Aplicam-se a este instrumento, no que for cabível, as "Disposições Gerais Aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A.", anexas, que para todos os efeitos fazem parte integrante deste Instrumento. MACEIÓ - AL, 28 de setembro de 2006. Anexo "Disposições Gerais aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A." integrante da CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL, Nº 31.2006.1630.584, emitida por F. G. DA SILVA FILHO COM. DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, em 28 de setembro de 2006, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A. I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. Art. 1º Estas Disposições Gerais aplicam-se a todos os instrumentos de crédito celebrados durante sua vigência, por simples referência genérica, salvo o que se segue. a) havendo incompatibilidade com as cláusulas do próprio instrumento de crédito; b) descabendo sua aplicação à matéria por falta de pertinência. Art. 2º. Aplicam-se igualmente aos instrumentos de crédito os convênios, contratos, acordos, regulamentos ou programas de que se originam as operações de crédito, quando o Banco atue como agente financeiro, comitente, comissário ou mandatário. Art. 3º Na hipótese de conflito com estas Disposições Gerais, prevalecerão as regras dos instrumentos de crédito ou as mencionados no art. 2º, nesta ordem. II - DOS TERMOS E SUAS DEFINIÇÕES. Art. 4º. As expressões utilizadas nestas Disposições Gerais e nos instrumentos a que estas se aplicarem, a seguir enumeradas, têm a significação contratual indicada abaixo, quando não empregadas na acepção geral. 1 - BANCO: o Banco do Nordeste do Brasil S.A., com sede e foro em Fortaleza (CE), inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 07.237.373/0001-20. 2 - EMITENTE/CREDITADO: pessoa física ou jurídica beneficiária do crédito concedido por meio de títulos de crédito ou contratos. 3 - INSTRUMENTO DE CRÉDITO: instrumento específico que formaliza as operações celebradas com o Banco, compreendidos, nesse conceito, os títulos de crédito e os contratos, ao qual aderem os demais documentos a ele vinculados e as presentes Disposições Gerais. 4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO: gênero que compreende as operações ativas do Banco, dentro de suas atividades-fins, sob quaisquer de suas modalidades. 5 - INTERVENIENTE: pessoa física ou jurídica que, a qualquer título, na condição de terceiro, participa da operação de crédito, e que, nesta condição, também subscreve o instrumento de crédito. 6 - ANUENTE: pessoa física ou jurídica, distinta do EMITENTE/CREDITADO, ou entidade governamental, que anui, no todo ou em parte, na operação de crédito, ou na garantia, e que, nesta condição, também subscreve o instrumento de crédito. 7 - CONDIÇÃO SUSPENSIVA: requisito do instrumento de crédito imposto ao EMITENTE/CREDITADO, para utilização do crédito, efetivação de

Livro - 2 Registro Geral

MATRÍCULA

2.901

FICHA

05

garantias ou de novas operações de crédito. 8 - **DISPONIBILIDADE**: período em que o crédito fica a disposição do EMITENTE/CREDITADO, para utilização após atendidas as condições dos instrumentos de crédito e a execução orçamentária do Banco e/ou da fonte de recursos. 9 - **FONTE DE RECURSOS**: fundo, organismo, órgão, empresa pública, sociedade de economia mista ou entidade de qualquer natureza que de qualquer modo ponha à disposição do Banco recursos para que este complemente a sua ação creditícia. 10 - **DATA-BASE**: é o dia correspondente, em cada mês, ao dia do vencimento da operação de crédito. 11 - **DATA DE ANIVERSÁRIO**: é o dia dos meses subseqüentes igual ao da data da contratação da operação de crédito. 12 - **DESEMBOLSO**: designa o ato de pôr os recursos à disposição do EMITENTE/CREDITADO e em seu favor, podendo ocorrer de forma integral ou parcelada. 13 - **REEMBOLSO**: designa o pagamento, pelo EMITENTE/CREDITADO, das obrigações assumidas, englobando principal, encargos financeiros e demais taxas e despesas devidas. 14 - **CARÊNCIA**: período que precede o início do prazo de reembolso da operação de crédito. 15 - **ENCARGOS PREFIXADOS**: são aqueles fixados por ocasião da contratação da operação e que não variam durante a vigência do instrumento de crédito, salvo se existir cláusula, no instrumento de crédito, que preveja a sua repactuação periódica. 16 - **ENCARGOS PÓS-FIXADOS**: são aqueles definidos por ocasião da contratação da operação de crédito, cuja taxa é fixada a cada período de cálculo, considerando a sua variação ocorrida durante a vigência do instrumento de crédito. 17 - **DEL-CREDERE**: remuneração que o EMITENTE/CREDITADO obriga-se a pagar ao Banco, em função do risco por este assumido perante as fontes supridoras dos recursos desembolsados em razão da operação de crédito. 18 - **PRO RATA TEMPORE**: corresponde à proporção do tempo decorrido. 19 - **PRINCIPAL**: corresponde ao valor do crédito desembolsado. 20 - **ACESSÓRIOS**: corresponde aos acréscimos financeiros, legais e convencionais, que se incorporam ao principal da dívida ou são exigidos em datas específicas. 21 - **CRÉDITO FIXO**: operação de crédito que não permite a reutilização dos recursos amortizados pelo EMITENTE/CREDITADO. 22 - **CRÉDITO ROTATIVO**: operação de crédito que permite a reutilização dos recursos até o limite deferido. 23 - **EXCESSO SOBRE LIMITE**: valor sacado pelo EMITENTE/CREDITADO além do limite de crédito aberto, quando deferido sob a modalidade de crédito rotativo. 24 - **PERÍODO DE CÁLCULO**: é o período de tempo entre duas datas consecutivas de cálculo de encargos. 25 - **AVALISTA**: pessoa física ou jurídica que se obriga, perante o Banco, a pagar a operação de crédito, quando representada por título de crédito, tornando-se co-responsável pela dívida juntamente com o EMITENTE/CREDITADO. 26 - **FIADOR**: pessoa física ou jurídica que se obriga, perante o Banco, a pagar a operação de crédito, quando representada por contrato, tornando-se co-responsável pela dívida juntamente com o EMITENTE/CREDITADO. 27 - **FIEL DEPOSITÁRIO**: pessoa física que se responsabiliza pela guarda e conservação de coisa móvel, oferecida ao Banco em garantia da operação de crédito, obrigando-se a restituí-la com todos os frutos e acréscidos, quando assim lhe for exigido, e que, nesta condição, também subscreve o instrumento de crédito. 28 - **FINALIDADE**: fim a que se destinam os recursos oriundos da operação de crédito. 29 - **FUNDO DE LIQUIDEZ**: conjunto de valores, representados por títulos ou outros papéis de crédito, que o EMITENTE/CREDITADO entrega ao Banco com o objetivo de formar disponibilidade suficiente para satisfazer o integral pagamento da operação de crédito, inclusive os encargos financeiros e demais despesas a ela vinculadas. 30 - **IMÓVEL BENEFICIADO**: imóvel, no qual o EMITENTE/CREDITADO obriga-se a aplicar os recursos oriundos da operação de crédito, na realização dos investimentos financiados pelo Banco. 31 - **PROGRAMA**: linhas de crédito oriundas das fontes de recursos com diretrizes, objetivos e regras de utilização específicas. 32 - **PROAGRO**: é o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, criado por lei e gerido pelo Banco Central do Brasil, que objetiva exonerar, dentro dos limites regulamentares, o produtor rural do pagamento de financiamentos em virtude da frustração total ou parcial da produção agropecuária. 33 **BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA**: abatimento concedido sobre a importância devida pelo EMITENTE/CREDITADO em decorrência da operação de crédito, se o respectivo pagamento for

Livro - 2 Registro Geral

MATRÍCULA

2.901

FICHA

05v

efetuado sem inadimplemento. 34 - REBATE: percentual de redução do valor de encargos financeiros e/ou do valor de principal devidos pelo EMITENTE/CREDITADO em decorrência da operação de crédito, aplicado se o respectivo pagamento for efetuado sem inadimplemento. 35 - ASSESSORIA EMPRESARIAL E TÉCNICA: serviços de assistência técnica, compreendendo a elaboração de projetos e planos e a prestação de orientação técnica. III - DAS DISPOSIÇÕES PRINCIPAIS. Art. 5º. DESEMBOLSO - O valor dos desembolsos não poderá exceder o custo efetivo dos bens e serviços financiados. Art. 6º. REEMBOLSO - Na hipótese de algum vencimento indicado coincidir com dia não-útil, o reembolso da parcela será efetuado no primeiro dia útil que suceder à data estabelecida. MACEIÓ - AL, 28 de setembro de 2006. Assinado pelas partes. O referido é verdade. Todas as demais cláusulas e condições constam da via não negociável arquivada em Cartório. O Oficial:

R.7-2.901

PROTOCOLO 1-F, ficha 002v, sob nº 12.821, feito em 25.09.2020. (AUTO DE AVALIAÇÃO E PENHORA).

AUTO DE AVALIAÇÃO E PENHORA. Autos: 0806061-88.2018.4.05.8000. Ação: Execução Fiscal. 5ª Vara - Privativa de Execuções Fiscais. Autos: 0000055-41.2019.8.02.0005. Mandado nº 005.2013/001478-4. Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Boca da Mata. Exequente: Fazenda Nacional. Executado: Auto Posto Ponto 20 LTDA-EPP. Deprecante: 5ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas. Decrepato: Juízo de Direito da Comarca de Boca da Mata. Aos 03 dias do mês de junho do ano de 2019, na cidade de Boca da Mata, AL, às 11 horas e 38 minutos, eu, Oficiala de Justiça infra assinado, compareci, e, em cumprimento ao mandato acima indicado, EFETUEI A PENHORA E AVALIAÇÃO do seguinte bem em nome de Maria das Graças Gomes da Silva, representante legal do AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP: Um terreno situado no Distrito do Peri-peri, neste município, as margens da AL 215, neste município, com as seguintes características: Ao Norte: Partindo do ponto 01, segue todavia margeando o asfalto da AL-215, segue logo após, um afastamento de 1.50metros da borda do referido asfalto, numa distância de 105,46metros, atingido assim o ponto 02. Ao Leste: Do ponto 02, sai da margem da AL-215, segue por uma cerca de arames reta, medindo 82,90metros de extensão, limitando-se com uma área de Celina, alcançando assim o ponto 03. Ao Sul: Estando no ponto 03, segue pelo meio fio da rua principal, que corta o Distrito do Peri-peri ao meio, confrontando-se também com a mesma rua, distância de 89,90metros, atingindo assim o ponto 04. Oeste: Do ponto, segue por uma cerca de arames reta, numa distância de 63,80metros, em seguida, segue por uma linha imaginária reta, após uma deflexão num ângulo reto, limitando-se ainda com a área de Celina, atingindo assim o ponto 01, ponto este que deu origem à descrição perimétrica do Polígono. Com uma área total de 8.409,96m², Conforme cópia da Escritura de Compra e Venda do Único Ofício Notarial e Registral da Comarca de Boca da Mata-AL, que segue anexo. Avaliei o bem sem as benfeitorias, no valor total de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais). Feita a penhora e avaliação, deixei o bem no poder de Maria das Graças Gomes da Silva, CPF nº 955.592.214-49, representante legal do Auto Posto Ponto 20 LTDA-EPP, que ficou ciente da responsabilidade assumida de preservar e não abrir mão do bem penhorado sem ordem expressa deste juízo. E para ficar constado, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficiala de Justiça e pela depositária. Ass) Ana Virginia da Silva Teles - Oficiala de Justiça - Mat.: M877220. Ass) Maria das Graças Gomes da Silva - Depositária - CPF 955.592.214-49. Emolumentos: R\$ 3.108,73. Selo Digital: AAQ11099. O Oficial:

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIDÃO



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Certidão e
Averbação / Marrom

ABR85548-PO91
Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjal.jus.br>

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do registro a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei Nº 6.015 31/12/1973.
Boca da Mata - AL, 10/05/2021

Pedro Jorge Guimarães Almeida - Reg.º adui
Drª Líbia Márcia Guimarães Almeida - Substª



Processo: 0806061-88.2018.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

DJALMA LEONARDO DE SIQUEIRA JUNIOR - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 02/06/2021 15:53:49

Identificador: 4058000.8703885

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.tjal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21060215530257700000008764018



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: 0806061-88.2018.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP	EXECUTADO
---	------------------

Outros participantes

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA	TERCEIRO INTERESSADO
---	---------------------------------

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 02/06/2021, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
02/06/2021 18:33	Parte - Outros Participantes	Inclusão		BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO CESAR ARAGAO DOS SANTOS

PROCESSO Nº: 0806061-88.2018.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP

CREDOR HIPOTECÁRIO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

ENDEREÇO: AV. DR. JÚLIO MARQUES LUZ, 1434 - JATIÚCA-MACEIÓ/AL

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Dr. José Donato de Araújo Neto , Juiz Titular da 5ª Vara, na forma da lei, etc.

M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO** do **Banco do Nordeste do Brasil**, na qualidade de credor hipotecário, na pessoa de seu representante legal, em sendo o caso , com endereço na **Av. Dr. Júlio Marques Luz,1434 - Jatiúca - CEP: 57035-700 , Maceió, AL** nos termos seguintes:

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada sobre o imóvel a seguir descrito nos Autos de Penhora em anexo, matrícula 2.901, registrado no Único Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Maragogi- Alagoas .

ANEXOS: Cópia Auto de Penhora.(i.d. 4937267 fls.4/6) e Certidão Ônus Reais(i.d. 4937267 fls. 6/15)

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, cientificando o interessado de que este Juízo Federal funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, s/n, Serraria, nesta Capital, e encontra-se aberto ao público de segunda a sexta-feira das 9h às 18h.

Expedido em **5 de Junho de 2021** .

Igor Andrade Moroni Valença

Diretor de Secretaria



Processo: **0806061-88.2018.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

PAULO CESAR ARAGAO DOS SANTOS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 05/06/2021 15:29:16

Identificador: 4058000.8720951

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21060514111945700000008781632

PROCESSO Nº: 0806061-88.2018.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP
5ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Tendo em vista a devolução da carta precatória juntada nesta data aos presentes autos (cf. documento anexo), intime-se a Exequente para requerer o que entender de direito. Prazo: Quinze dias.



Processo: **0806061-88.2018.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

IONE BRANDAO VAZ - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 13/07/2021 18:07:16

Identificador: 4058000.8996015

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21071318052177500000009060230



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8022021825331

Nome original: dev.pdf

Data: 13/07/2021 12:39:18

Remetente:

Fabírcia Duda da Costa Guimarães

Boca da Mata - Vara de Único Ofício

Tribunal de Justiça de Alagoas

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0806061-88.2018.4.05.80000.

Assunto: De Ordem da MM. Juíza de Direito desta Comarca, devolvo a cp em anexo, distribuída sob nº 0000089-45.2021.8.02.0005, para ser anexada as autos de origem.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Carta Precatória

Código de rastreabilidade: 40520218576303

Nome original: CP BOCA DA MATA.pdf

Data: 20/05/2021 12:22:42

Remetente:

PAULO CÉSAR ARAGÃO DOS SANTOS

SJAL - Diretoria da 5ª Vara

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: EF0806061-88.2018.4.05.8000 - 5ª VARA FEDERAL DA SJAL -FAZENDA NACIONAL x AUTO P
OSTO PONTO 20 LTDA EPP - CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E FOTOGRAFAÇÃO DO BE
T. 2.901

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS - 5ª VARA

CARTA PRECATÓRIA DE DILIGÊNCIA CIVIL

JUIZO DEPRECANTE: Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas.

JUIZO DEPRECADO: Juiz de Direito da Vara de Único Ofício de Boca da Mata

PROCESSO Nº: 0806061-88.2018.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP

ENDEREÇO: conforme auto de penhora, avaliação e Registro anexos

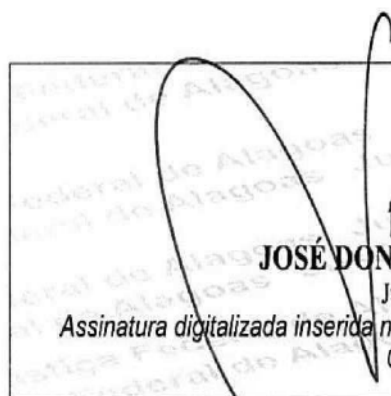
FINALIDADE :

Proceder a **CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E FOTOGRAFAÇÃO** do bem Penhorado de propriedade da executada, conforme cópias anexas.

Anexo : Cópia do Auto de Penhora, Avaliação, Depósito e Registro do bem imóvel matrícula 2.901.

Prazo para cumprimento: 90 (noventa) dias.

EXPEDIDO neste Município de Maceió-AL, em 20 de Maio de 2021. Eu, PAULO CÉSAR ARAGÃO DOS SANTOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, a digitei e conferi. E eu, IGOR ANDRADE MORONI VALENÇA, Diretor de Secretaria, a reconferi e subscrevo.


JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO
Juiz Federal - 5ª Vara
Assinatura digitalizada inserida nas cartas precatórias, cf. art. 4º, XI, da Portaria nº 002/06/5ª Vara/AL

5ª Vara Federal - Av. Menino Marcelo (Via Expressa), S/N, Serraria, MACEIÓ/AL

- CEP 57.046-000 - TEL(FAX) (82) 2122-4217 e (82) 2122-4295 (geral)

e-mail: diretor5@jfal.jus.br



Juízo de Direito Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Rodovia AL 215, S/N, Paulo Sarmento - CEP 57680-000, Fone: 3279-1396, Boca da
Mata-AL - E-mail: bocadamata@tjal.jus.br

Autos nº: 0000055-41.2019.8.02.0005
 Ação: Carta Precatória Cível
 Deprecante: 5ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas
 Deprecado: Juízo de Direito da Comarca de Boca da Mata

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, XXXI, do Provimento n.º 13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, considerando que a presente carta precatória (X) foi cumprida na sua integralidade () não foi cumprida () foi parcialmente cumprida, passo a devolvê-la ao juízo deprecante com as homenagens deste juízo.

Boca da Mata, 11 de julho de 2019

Fabricia Duda da Costa Guimarães
 Chefe de Secretaria

Mod. ATO ORDINATÓRIO - CARTA PRECATÓRIA - DEVOLUÇÃO - 11383 - Endereço: Rodovia AL 215, S/N, Paulo Sarmento - CEP 57680-000, Fone: 3279-1396, Boca da Mata-AL - E-mail: bocadamata@tjal.jus.br

Processo: 0806061-88.2018.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

IONE BRANDAO VAZ - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 12/07/2019 08:41:42

Identificador: 4058000.4937267

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



1907120841315720000004966719



Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Rodovia AL 215, S/N, Paulo Sarmento - CEP 57680-000, Fone: 3279-1396, Boca da
Mata-AL - E-mail: bocadamata@tjal.jus.br

Autos nº 0000089-45.2021.8.02.0005

Ação: Carta Precatória Cível

Deprecante: Juízo Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas

Deprecado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Boca da Mata - Alagoas

DESPACHO

Considerando-se que a precatória atende aos requisitos legais, tal como consta no art. 260 do CPC, cumpra-se, na forma deprecada.

Após, devolva-se, com as nossas homenagens.

Boca da Mata(AL), 21 de maio de 2021.

Paula de Goes Brito Pontes
Juiz de Direito



Juízo de Direito - Vara do Único Ofício de Boca da Mata
Rodovia AL 215, S/N, Paulo Sarmento - CEP 57680-000, Fone: 3279-1396, Boca da
Mata-AL - E-mail: bocadamata@tjal.jus.br

Autos nº 0000089-45.2021.8.02.0005

Ação: Carta Precatória Cível

Deprecante: Juízo Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas

Deprecado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Boca da Mata - Alagoas

Mandado nº 005.2021/000819-5

MANDADO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA: constatação,
reavaliação e fotogração.

A Doutora Paula de Goes Brito Pontes, Juíza de Direito da Vara do Único Ofício de Boca da Mata, da Comarca de Boca da Mata, na forma da lei, etc.

MANDA o(a) Senhor(a) Jorge Alberto da Costa Ribeiro (741), Oficial(a) de Justiça a quem este for distribuído que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **CUMpra-se na forma DEPRECADA**, procedendo a **CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO e FOTOGRAÇÃO**, do bem penhorado de propriedade da executada, abaixo mencionada, conforme mencionado na CARTA PRECATÓRIA ANEXA.

Destinatário

Executado: AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP, com endereço na Rodovia AL 215 - Povoado Peri Peri, Zona Rural, CEP 57680-000, Boca da Mata – AL.

Eu, Fabricia Duda da Costa Guimarães, o digitei, e eu, _____,
 Fabricia Duda da Costa Guimarães, Escrivã(o) Judicial, o conferi e subscrevi.

Boca da Mata, 15 de junho de 2021.

Paula de Góes Brito Pontes
 Juíza de Direito



Acesse os autos através do site www.tjal.jus.br – Consulta de Processos
– 1º Grau, com a seguinte senha do processo: wtzfk4

CERTIDÃO

Autos:0000089-45.2021.8.02.0005

Ação: Carta Precatória Cível

Mandado nº 005.2021/000819-5

Deprecante: Juízo Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas

Deprecado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Boca da Mata - Alagoas

Certifico eu, Jorge Alberto da Costa Ribeiro (741) Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado expedido pelo Juízo de Direito da Vara do Único Ofício da Comarca de Boca da Mata, extraído dos autos acima, que me dirigi ao endereço indicado, às 10:00 horas do dia 12/07/2021, e ali sendo, **PROCEDI A CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E FOTOGRAVAÇÃO** do seguinte bem: um terreno situado no Distrito do Peri Peri, neste Município; a margem da AL 215, neste Município, com as seguintes características : AO NORTE : Partindo do ponto 01 segue, todavia margeando o asfalto da AL215 segue logo após um afastamento de 1.50 metros da borda do referido asfalto, numa distância de 105.46, atingindo assim o ponto 02. AO LESTE : Do ponto 02 sai da margem da AL 215, segue por uma cerca de arames reta medindo 82.90 metros de extensão, limitando-se com a área de Celina, alcançando o ponto 03. AO SUL : Estando no ponto 03 segue pelo meio fio da rua principal que corta o Distrito do Peri Peri ao meio, confrontando-se com também com a mesma rua, numa distância de 89.90 metros, atingindo assim o ponto 04. AO OESTE : Do ponto 04 segue por uma cerca de arames reta, numa distância de 63.80 metros, em seguida segue por uma linha imaginária reta logo após uma deflexão num ângulo reto, limitando-se ainda com a área de Celina, atingindo assim o ponto 01, ponto este que deu origem à descrição perimétrica do polígono. Com uma área de 8.409,96m². Transcrição anterior – Livro 2, ficha 001, sob nº R.4-2.901, no CRI desta Cidade e Comarca.

Dessa forma, **REAVALIEI** o bem imóvel descrito acima sem as benfeitorias no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

Procedi a **CONSTATAÇÃO** de que o posto de combustíveis que funcionava no local está desativado e que o imóvel está alugado e funcionando atualmente como uma loja de materiais de construção (material de demolição de casas do bairro do Pinheiro da Cidade de Maceió).

Por fim, procedi a **FOTOGRAVAÇÃO** do local, onde fica comprovado que o imóvel está sendo utilizado como loja de material de construção, segue fotos em anexo na certidão deste Oficial de Justiça.

O referido é verdade e dou fé.

Boca da Mata, 13 de julho de 2021.

Jorge Alberto da Costa Ribeiro (741)
Oficial de Justiça
Mat. 87723-9



fls. 16

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE ALBERTO DA COSTA RIBEIRO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjmg.jus.br>, informe o processo 0000088-45.2021.8.02.0005 e o código 50481A4.

fls. 17



fls. 18





Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE ALBERTO DA COSTA RIBEIRO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjmg.jus.br>, informe o processo 0000089-45.2021.8.02.0005 e o código 50481A4.



fls. 20

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE ALBERTO DA COSTA RIBEIRO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjmg.jus.br>, informe o processo 0000089-45.2021.8.02.0005 e o código 50481/44.

fls. 21



fls. 22



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE ALBERTO DA COSTA RIBEIRO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjmg.jus.br>, informe o processo 0000089-45.2021.8.02.0005 e o código 50451/44.



fls. 24



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE ALBERTO DA COSTA RIBEIRO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tst.jus.br>, informe o processo 0000089-45.2021.8.02.0005 e o código 50481/44.

fls. 25



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE ALBERTO DA COSTA RIBEIRO. Para conferir o original, acesse o site https://www.trf4.jus.br/war/portal/consultas/assinadoDigital.jspx?processo=0000089-45.2021.8.02.0005 e o código 5048144.

fls. 26



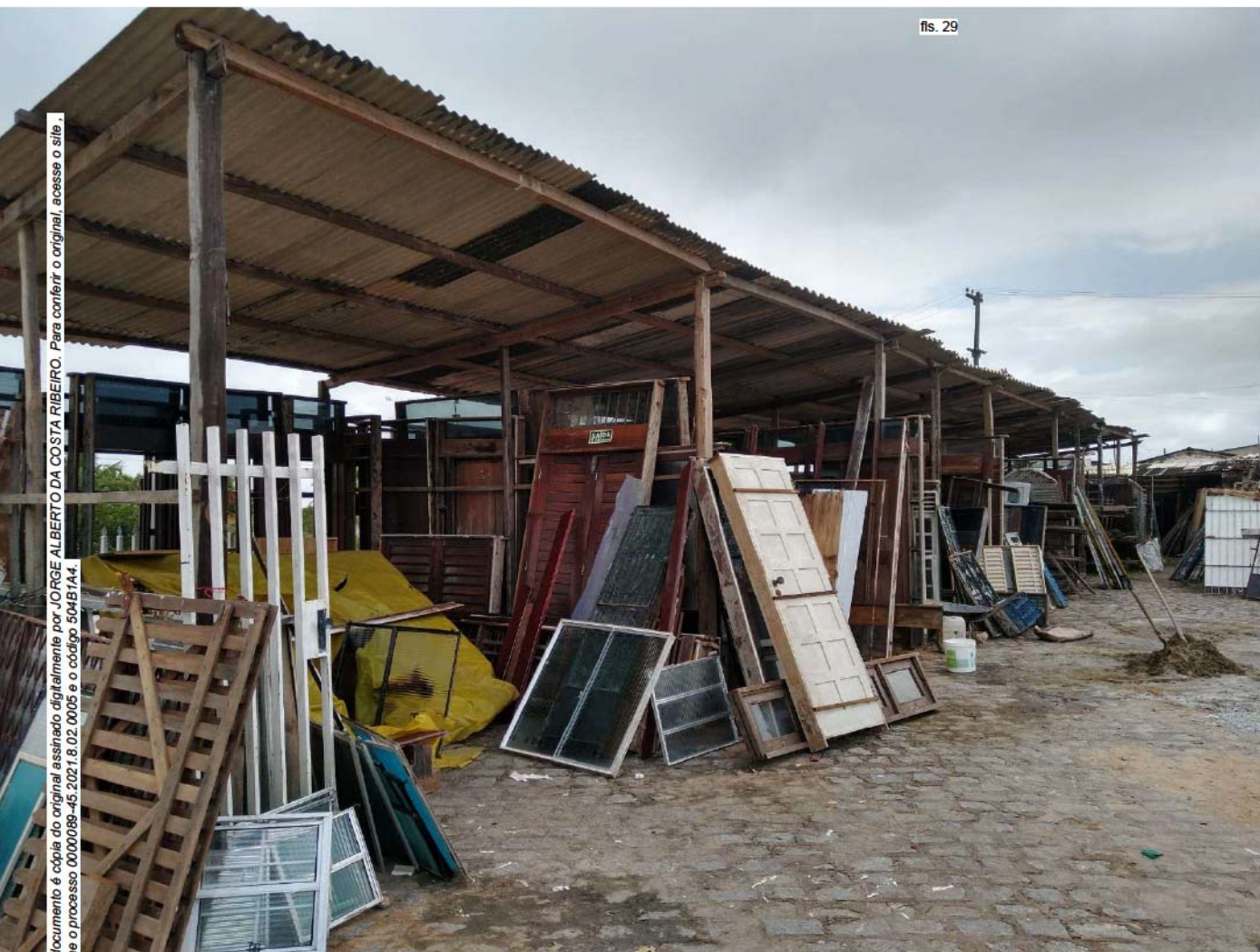
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE ALBERTO DA COSTA RIBEIRO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjmg.jus.br>, informe o processo 0000089-45.2021.8.02.0005 e o código 50481/44.

fls. 27



fls. 28





fls. 29

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE ALBERTO DA COSTA RIBEIRO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjmg.jus.br>, informe o processo 0000089-45.2021.8.02.0005 e o código 50481A4.

fls. 30



fls. 31



fls. 32



fls. 33



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JORGE ALBERTO DA COSTA RIBEIRO. Para conferir o original, acesse o site <https://pje.jfal.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, informe o processo 0806061-88.2018.4.05.8000 e o código 504B1A4.



Processo: 0806061-88.2018.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

IONE BRANDAO VAZ - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 13/07/2021 18:07:16

Identificador: 4058000.8996016

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21071318064385300000009060231

PROCESSO Nº: 0806061-88.2018.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP
5ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

ATO ORDINATÓRIO

Tendo em vista a devolução da carta precatória juntada nesta data aos presentes autos (cf. documento anexo), intime-se a Exequente para requerer o que entender de direito. Prazo: Quinze dias.



Processo: **0806061-88.2018.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

IONE BRANDAO VAZ - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 13/07/2021 18:08:05

Identificador: 4058000.8996020

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21071318073231700000009060235



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: 0806061-88.2018.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP	EXECUTADO
---	------------------

Outros participantes

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA	TERCEIRO INTERESSADO
---	---------------------------------

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 17/07/2021 07:02, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 13/07/2021 18:07 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21071318073231700000009060235 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 17/07/2021 07:02 - Seção Judiciária de Alagoas.

MM. JUIZ(A):

A UNIÃO concorda com a avaliação de Id: 4058000.8996016, e requer a designação de leilão para alienação judicial dos bens penhorados.

Espera deferimento.

Jaime César de Araújo Dantas

Procurador da Fazenda Nacional



Processo: 0806061-88.2018.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS - Procurador

Data e hora da assinatura: 23/09/2021 20:18:59

Identificador: 4058000.9388464

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2109232016010960000009453312

PROCESSO Nº: 0806061-88.2018.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP

5ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CONCLUSÃO

Faço conclusão destes autos ao MM Juiz Federal, nesta data.

Maceió-AL, 28 de Setembro de 2021.

CLAUDINES MARIA DA SILVA DE SIQUEIRA



Processo: **0806061-88.2018.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

CLAUDINES MARIA DA SILVA DE SIQUEIRA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 28/09/2021 09:01:41

Identificador: 4058000.9409044

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21092809010362300000009473946

PROCESSO Nº: 0806061-88.2018.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP
5ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico que me dirigi ao endereço indicado, onde INTIMEI o Banco do Nordeste do Brasil na pessoa do Gerente Rômulo Gonçalves Bittencourt, o qual, após a leitura, exarou sua nota de ciência e recebeu a contrafé por mim oferecida.



Processo: **0806061-88.2018.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

Carlos Eduardo Falcão Hora - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 22/11/2022 16:03:50

Identificador: 4058000.11791062

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22112216003533400000011870445

3

PROCESSO Nº: 0806061-88.2018.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP

CREDOR HIPOTECÁRIO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

ENDEREÇO: AV. DR. JÚLIO MARQUES LUZ, 1434 - JATIÚCA-MACEIÓ/AL

URGENTE**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

O Dr. José Donato de Araújo Neto, Juiz Titular da 5ª Vara, na forma da lei, etc.

M A N D A ao Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem este for apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO** do **Banco do Nordeste do Brasil**, na qualidade de credor hipotecário, na pessoa de seu representante legal, em sendo o caso, com endereço na **Av. Dr. Júlio Marques Luz, 1434 - Jatiúca - CEP: 57035-700, Maceió, AL** nos termos seguintes:

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da **penhora** realizada sobre o imóvel a seguir descrito nos Autos de Penhora em anexo, matrícula 2.901, registrado no Único Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Maragogi- Alagoas.

ANEXOS: Cópia Auto de Penhora.(i.d. 4937267 fls.4/6) e Certidão Ônus Reais(i.d. 4937267 fls. 6/15)

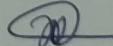
CUMPRE-SE, na forma e sob as penas da lei, cientificando o interessado de que este Juízo Federal funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Av. Menino Marcelo, s/n, Serraria, nesta Capital, e encontra-se aberto ao público de segunda a sexta-feira das 9h às 18h.

Expedido em 5 de Junho de 2021.

Igor Andrade Moroni Valença

Diretor de Secretaria

Recebido em 17.11.22


Rômulo Gonçalves Bittencourt
Gerente CONAJ-MCZ
OAB/BA - 40.646



Processo: 0806061-88.2018.4.05.8000

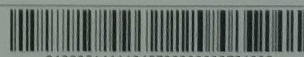
Assinado eletronicamente por:

PAULO CESAR ARAGAO DOS SANTOS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 05/06/2021 15:29:16

Identificador: 4058000.8720951

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2106051411194570000008781632

1/1



Processo: 0806061-88.2018.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

Carlos Eduardo Falcão Hora - Oficial de Justiça Distribuidor

Data e hora da assinatura: 22/11/2022 16:03:50

Identificador: 4058000.11791063

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22112216030784200000011870446

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 5ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

PROCESSO Nº 0806061-88.2018.4.05.8000

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: AUTO POSTO 20 LTDA - EPP

TERCEIRO INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., C.N.P.J. n.º 07.237.373/0001-20, sociedade de economia mista em que a União detém a maioria das ações componentes do seu capital social (art. 5º, da Lei n.º 1649, de 19.07.52), órgão integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, "c", do Decreto-lei n.º 200, de 25.02.67), com sede em Fortaleza (CE), na Av. Paranjana, 5.700, Castelão e com Assessoria Jurídica na Av. Júlio Marques Luz, 1434, Jatiúca, CEP 57.035-700 - Maceió/AL, onde receberá intimações e notificações, por seu procuradora judicial signatária, constituída pela procuração e substabelecimento em anexos, vem à presença de V. Exa., com o devido respeito e acatamento, com base no art. 908 do CPC, apresentar o presente PROTESTO PELA PREFERÊNCIA, pelas razões a seguir.

O Banco do Nordeste tomou conhecimento, por meio de intimação expedida por esse Juízo, de que o imóvel localizado na Rodovia AL 215, Povoado Peri Peri, Boca da Mata - AL, registrado sob números R-4/M-2, 901 e AV-5/M-2.901, Livro 2-RG, foi penhorado nos presentes autos.

E, conforme é do conhecimento desse Juízo, tal imóvel foi dado em garantia hipotecária ao Banco do Nordeste do Brasil por meio da Cédula de Crédito Comercial nº 31.2006.1630.584, emitida em 28/09/2006, cuja cópia segue anexa.

Além disso, conforme teor do demonstrativo anexo, o valor da dívida, atualizado até o dia 24/11/2022, perfaz o montante de R\$ 221.287,68 (Duzentos e Vinte e Um Mil, Duzentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Oito Centavos).

Ainda, considerando o instrumento de crédito acima citado, ora acostado, a hipoteca foi devidamente registrada junto ao cartório de imóveis da comarca de Boca da Mata - AL no mesmo ano em que a cédula foi emitida, gerando efeitos perante terceiros, indiscutivelmente. Logo, não há dúvida de que o vínculo real sobre o imóvel em favor do BNB é muito anterior à penhora realizada na presente execução fiscal.

Nesse sentido, aplicam-se ao caso os dispositivos legais abaixo:

Código Civil

-

Art. 1.419. Nas dívidas garantidas por penhor, anticrese ou hipoteca, o bem dado em garantia fica sujeito, por vínculo real, ao cumprimento da obrigação.

Art. 1.422. O credor hipotecário e o pignoratício têm o direito de excutir a coisa hipotecada ou empenhada, e preferir, no pagamento, a outros credores, observada, quanto à hipoteca, a prioridade no registro.

-

-

Código de Processo Civil

Art. 799. Incumbe ainda ao exequente:

I - requerer a intimação do credor pignoratício, hipotecário, anticrético ou fiduciário, quando a penhora recair sobre bens gravados por penhor, hipoteca, anticrese ou alienação fiduciária;

Art. 804. A alienação de bem gravado por penhor, hipoteca ou anticrese será ineficaz em relação ao credor pignoratício, hipotecário ou anticrético não intimado.

Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência:

(...)

V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução;

CPC. Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências.

Nesse sentido, tem-se que o direito de preferência, além de legalmente previsto, é garantido pelos Tribunais pátrios. Veja-se:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. CREDOR HIPOTECÁRIO. GARANTIA HIPOTECÁRIA QUE NÃO IMPEDE A EFETIVAÇÃO DE PENHORA POR OUTROS CREDITORES. CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA QUE PODE SER REALIZADO NOS PRÓPRIOS AUTOS DA AÇÃO EXECUTIVA EM QUE SE DEU A PENHORA. CREDOR COM GARANTIA REAL QUE NÃO ALEGA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO QUANTO AO ATO CONSTRITIVO NEM INDICA OUTROS BENS DO DEVEDOR VISANDO COMPROVAR A SUA SOLVÊNCIA. INVIABILIDADE DO AJUIZAMENTO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. RECURSO DESPROVIDO. 1. O fato de o bem estar gravado com garantia hipotecária por si só não se reveste em condição impeditiva para a incidência de penhora. 2. O apelante não demonstrou a ausência de intimação para o ato de alienação judicial ou comprovou a existência de outros bens do devedor passíveis de penhora. 3. Tal demonstração era ônus que lhe competia (art. 333, I, do CPC/73). 4. Apelação a que se nega provimento.

(TRF-3 - Ap: 00574828619784036100 SP, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL MAURICIO KATO, Data de Julgamento: 19/03/2018, QUINTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:27/03/2018)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA SOBRE IMÓVEL HIPOTECADO. POSSIBILIDADE. 1. É possível a penhora de imóvel hipotecado, desde que garantido o direito de preferência do credor hipotecário. Precedentes. 2. Apelação desprovida.

(TRF-1 - AC: 00160140620044019199, Relator: JUIZ FEDERAL MARCIO BARBOSA MAIA, Data de Julgamento: 19/02/2013, 4ª TURMA SUPLEMENTAR, Data de Publicação: 05/03/2013)

AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO. PENHORA DE IMÓVEL HIPOTECADO POR DIFERENTE CREDOR. PREFERÊNCIA DO CREDOR HIPOTECÁRIO, QUE NÃO FOI INTIMADO DA HASTA PÚBLICA. NULIDADE DA ARREMATACÃO.(...) II - Desse modo, o credor hipotecário, embora não tenha proposto ação de execução, pode exercer sua preferência nos autos de execução ajuizada por terceiro, uma vez que não é possível sobrepor uma preferência de direito processual a uma de direito material. (STJ. AgRg nos EDcl no REsp 775.723/SP, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, DJe 09/06/2010).

Assim, resta perfeitamente demonstrada a condição de credor hipotecário do Banco, ora peticionante, em desfavor do Executado, estando devidamente habilitado o seu crédito nesses autos, por intermédio do título de crédito ora apresentado.

Logo, tendo em vista os dispositivos legais acima mencionados (arts. 1419 e 1422, do CC; e arts. 799, 804, 889 e 908, do CPC) e a proteção constitucional do direito adquirido e do ato jurídico perfeito (Constituição Federal - CF, art. 5º, XXXVI), o valor obtido em eventual venda do bem deve ser reservado, em primeiro lugar, ao BNB, para abater da dívida garantida pela hipoteca do imóvel em questão.

Ante o exposto, em face da condição de credor com garantia real hipotecária, vem o Banco do Nordeste, **PROTESTAR PELA PREFERÊNCIA** no crédito, na hipótese de venda do bem penhorado nos presentes autos.

Subsidiariamente, acaso comprovada eventual preferência no crédito cobrado por outro credor, requer, na qualidade de credor hipotecário, que Vossa Excelência determine o depósito do saldo remanescente em seu favor, proveniente da eventual alienação judicial do imóvel do Executado, para a amortização do débito junto ao Banco.

Por oportuno, caso seja marcada a hasta pública, requer o Banco, ainda, a intimação prévia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sob pena de ineficácia do ato judicial, nos termos do que dispõem os arts. 804 e 889, inciso V, do CPC, bem como que seja intimado de todos os atos a serem realizados no processo relacionados ao imóvel e ao pedido acima, principalmente, qualquer tipo de alienação do referido bem.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Maceió - AL, 29 de novembro de 2022

Lidyane Oliveira Castilho

Mayara Barcelos de Amorim

OAB/AL 7.905

Estagiária CONAJ - BNB



Processo: 0806061-88.2018.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

Lidyane Oliveira Castilho - Advogado

Data e hora da assinatura: 29/11/2022 19:00:16

Identificador: 4058000.11823285

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22112918573381700000011902926

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, na Av. Dr. Silas Munguba, 5700, Passaré, Fortaleza-CE, CEP 60743-902, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o nº 07.237.373/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, **ROMILDO CARNEIRO ROLIM**, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF nº 264.904.043-20, portador da Carteira de Identidade nº 2002002001788, expedida pela SSP-CE, com domicílio comercial na Av. Dr. Silas Munguba, 5700, Passaré, Fortaleza-CE, CEP 60743-902, eleito pelo Conselho de Administração do Banco do Nordeste do Brasil S.A., em reunião realizada em 24 de junho de 2020, conforme Ata da 685ª Reunião, lavrada no competente livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração do Banco do Nordeste do Brasil S.A., nº 08, à fl. 338.

OUTORGADO: JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA, brasileiro, divorciado, advogado, Superintendente Jurídico do BNB, CPF/MF 619.545.433-87, OAB/PI 3.490, OAB/BA 63.338, OAB/CE 27.660-A, com domicílio comercial à Av. Dr. Silas Munguba, 5700, Passaré, Fortaleza-CE, CEP 60743-902.

PODERES: Para o foro em geral, amplos e ilimitados para, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, observadas as normas e instruções expedidas pelo Outorgante, representar e defender os interesses do Banco nas áreas judicial e administrativa, requerer o desarquivamento, ter vistas, solicitar e receber cópias de processos administrativo-fiscais junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), receber, para amortização ou liquidação, e dar a respectiva quitação, de quaisquer quantias que lhe forem devidas, levantar depósitos recursais e judiciais em instituições financeiras, inclusive em contas de FGTS, desistir de ações, de recursos ou de créditos, acordar, transigir, discordar, firmar compromissos, arguir suspeição, licitar bens em arrematação, pedir adjudicação de bens, oferecer bens à penhora e assinar o respectivo termo, requerer falência, insolvência, prisão civil, e especialmente, receber citações e notificações com efeitos citatórios, oferecer notícia crime, designar preposto perante as Justças Especializada e Comum, prestar depoimento pessoal e, finalmente, praticar todos atos necessários ao perfeito desempenho deste mandato, podendo, inclusive, substabelecê-lo.

Fortaleza-CE, 03 de maio de 2021.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Romildo Carneiro Rolim

Romildo Carneiro Rolim
Presidente



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO ALBUQUERQUE - 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO
TABELÃO: GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE NETO - CNPJ: 00.717.121/0001-59
Rod. Doutor Mendel Steinbruch, 8000 Galp. 07 Lj. 04 - Distrito Industrial - CEP: 61.925-660 - Maracanaú - CE
Tel: (85) 3297.2089 - E-mail: calbuquerque@secrel.com.br
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de ROMILDO CARNEIRO ROLIM Do que dou fé. Maracanaú, 03 de maio de 2021 Total R\$ 4,87
SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA - VÁLIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

Ana Patrícia de Oliveira
Escritorinha Autorizada

GERLANYA NASCIMENTO DOS SANTOS - Escritorinha

Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas
Av. Dr. Silas Munguba, 5700 - Passaré
Caixa Postal 628
60743-902 - Fortaleza-CE
clienteconsulta@bnb.gov.br



SUBSTABELECIMENTO

Raynara Ferreira Alves
Escrevente Autorizada

SUBSTABELECENTE: JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA, brasileiro, divorciado, advogado, Superintendente Jurídico do BNB, CPF/MF 619.545.433-87, OAB/PI 3.490, OAB/BA 63.338, OAB/CE 27660-A, com domicílio comercial à Av. Dr. Silas Munguba, 5700, Passaré, Fortaleza-CE, CEP 60743-902.

SUBSTABELECIDO(S): Os advogados abaixo relacionados, todos brasileiros:

RÔMULO GONÇALVES BITTENCOURT, CPF 823.513.505-10, OAB 40646-BA; AIONA ROSADO CASCUDO RODRIGUES ROMANO, CPF 008.263.694-05, OAB 4104-RN, 34076-BA e 44144-DF; ALEXSANDRA DE LIMA, CPF 956.802.763-72, OAB 21347-CE, 13489-A-AL, 52305-BA, 1903-A-PE, 13904-PI, 1012-A-SE e 373430-SP; ALINE RODRIGUES LINHARES GRADVOHL, CPF 560.583.813-04, OAB 12788-CE, 14938-A-AL e 52152-BA; CAMILA VASCONCELOS BRITO DE URQUIZA, CPF 615.491.773-20, OAB 30822-DF; DANIEL SOUZA VOLPE, CPF 286.445.888-85, OAB 214490-SP e 30967-DF; DAYANA RAMOS CALUMBY, CPF 065.025.974-24, OAB 8989-AL; DIEGO SOARES PEREIRA, CPF 108.241.817-74, OAB 11940-A-AL e 34123-DF; FELIPE DANTAS DE CARVALHO, CPF 045.110.954-69, OAB 24313-A-CE, 14940-A-AL, 52154-BA, 15211-PI e 15132-PB; GEORGIA MARILIA HONORATO PINTO COSTA, CPF 957.657.433-15, OAB 18018-CE, 14937-A-AL, 15166-PI, 52832-BA e 1011-A-SE; HELVÉCIO VERAS DA SILVA, CPF 132.926.173-91, OAB 4202-PI, 36371-BA, 26290-A-CE, 13341-A-AL, 13261-A-MA, 19298-A-PB e 726-A-SE; JORGE ANDRÉ BRASIL LIMA, CPF 707.189.033-15, OAB 15779-CE; JULIANA MELO DE PINHO, CPF 944.642.273-68, OAB 21413-CE, 52150-BA, 14939-A-AL, 15167-PI; KARIZZIA MARIA PITOMBEIRA SILVA, CPF 658.897.203-25, OAB 38988-DF; KAROLINE MARIA MACHADO CORREIA, CPF 043.130.314-21, OAB 11779-AL; KILVIA MARA AGUIAR, CPF 549.699.563-91, OAB 14608-CE; LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES, CPF 024.808.773-88, OAB 22373-CE, 36368-BA, 1032-A-RN, 148814-MG, 1600-A-PE, 11492-A-AL, 730-A-SE, 26639-ES, 16359-A-MA, 21478-A-PB, 13902-PI e 373439-SP; LEANNE ARAÚJO HOLANDA DE PAULA PESSOA, CPF 018.386.853-67, OAB 22240-CE; LIDYANE OLIVEIRA CASTILHO, CPF 010.123.414-70, OAB 7905-AL; LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO, CPF 667.682.683-68, OAB 5752-B-PI; LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO, CPF 812.120.973-00, OAB 16243-CE, 149598-MG, 12470-A-AL, 43412-BA, 16360-A-MA, 21379-A-PB, 1914-A-PE, 11626-PI, 872-A-SE e OAB 1006-A-RN; MARCO VINÍCIUS PIRES BASTOS, CPF 870.412.195-34, OAB 22501-BA e 9366-A-AL; MARIA DO SOCORRO PONTES DE NORÕES MILFONTE, CPF 916.805.903-59, OAB 18882-CE, 15191-PI e 14936-A-AL; MARIANA BARRETTO CARDOSO, CPF 056.177.254-16, OAB 9318-AL; MARIANA CERQUEIRA FELIX, CPF 010.711.385-61, OAB 26.529-BA e 47470-DF; MARICEMA SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS, CPF 027.922.124-03, OAB 12.279-B-PB; PABLO CHAGAS BARREIRA, CPF 711.350.813-07, OAB 27419-CE; PAULO CÉSAR GOMES ALBUQUERQUE, CPF 548.982.693-20, OAB 36165-DF; RENATA CRISTINA PRACIANO DE SOUSA, CPF 838.219.023-53, OAB 17265-CE, 14941-A-AL, 52153-BA e 15688-PI; RÔMULO SILVA LINHARES, CPF 766.984.673-91, OAB 15147-CE; ROSSANA NOLL COMARÚ, CPF 026.823.724-73, OAB 6083-AL; SUZYANE MOURA LIMA, CPF 018.227.093-93, OAB 40437-B-CE; THIAGO RAMOS LAGES, CPF 051.465.234-95, OAB 8239-AL.

PODERES: O SUBSTABELECENTE substabelece, com reservas, em proveito dos SUBSTABELECIDOS, os poderes conferidos na Procuração Ad Judicia Et Extra anexa, datada de 03.05.2021, em especial os poderes para o foro em geral, amplos e ilimitados para, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, observadas as normas e instruções expedidas pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, representar e defender os interesses do Banco nas áreas judicial e administrativa, requerer o desarquivamento, ter vistas, solicitar e receber cópias de processos administrativo-fiscais junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), receber, para amortização ou liquidação, e dar a respectiva quitação, de quaisquer quantias que lhe forem devidas, levantar depósitos recursais e judiciais em instituições financeiras, inclusive em contas de FGTS, desistir de ações, de recursos ou de créditos, acordar, transigir, discordar, firmar compromissos, arguir suspeição, licitar bens em arrematação, pedir adjudicação de bens, oferecer bens à penhora e assinar o respectivo termo, requerer falência, insolvência, oferecer notícia crime, prisão civil e, finalmente, praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho deste instrumento, podendo, inclusive, substabelecer observada a reserva de iguais poderes.

Fortaleza-CE, 03 de maio de 2021.

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA
Superintendente Jurídico



Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Centro Administrativo Presidente Getúlio Vargas
Av. Dr. Silas Munguba, 5700 - Passaré
Caixa Postal 628
60743-902 - Fortaleza-CE
clienteconsulta@bnb.gov.br

2211291858336950000011902927

Processo: 0806061-88.2018.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

Lidyane Oliveira Castilho - Advogado

Data e hora da assinatura: 29/11/2022 19:00:16

Identificador: 4058000.11823286

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Registro de Imóveis
Pactos e Pessoas Jurídicas
Cadastrado de Imóveis
Cadastrado de Pessoas Jurídicas
Cadastrado de Veículos

[Assinatura]

CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL

Nº 31.2006.1630.584 Vencimento: em 28 de setembro de 2011

Valor: R\$ 114.357,88 (Cento e Quatorze Mil e Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, o EMITENTE/CREDITADO pagará ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., sociedade de economia mista com sede na Avenida Paranjana, nº 5.700, Fortaleza, Ceará, CNPJ/MF 07.237.373/0031-45, doravante designado BANCO, ou à sua ordem, a quantia de R\$ 114.357,88 (Cento e Quatorze Mil e Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos), em moeda corrente, crédito deferido para aplicação conforme o Anexo-Orçamento, que desta fica fazendo parte integrante, observadas as condições e cláusulas a seguir:

FONTE DE RECURSOS - Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

RECURSOS PRÓPRIOS: A diferença entre o total de gastos orçados no Anexo-Orçamento deste instrumento e o crédito deferido foi custeada com recursos próprios do EMITENTE/CREDITADO, os quais já foram comprovadamente aplicados no empreendimento.

DESEMBOLSO - Em moeda corrente, parceladamente, nas épocas definidas no Anexo-Orçamento.

PRÉ-DESEMBOLSO - O desembolso de qualquer parcela do crédito somente ocorrerá após satisfatoriamente atendida(s), ainda, a(s) seguinte(s) condição(ões):

a) comprovação do efetivo recebimento pelo EMITENTE/CREDITADO dos insumos e/ou matérias-primas e/ou máquinas e/ou tratores e/ou veículos e/ou equipamentos financiados, se houver;

b) comprovação do registro deste instrumento no(s) cartório(s) competente(s);

c) comprovação pelo EMITENTE/CREDITADO, a partir da segunda parcela de desembolso, inclusive, da correta aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, bem como da aplicação da contrapartida de recursos próprios, se houver, nos limites estabelecidos contratualmente com o Banco;

DESEMBOLSO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E/OU REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS - O desembolso das parcelas do crédito correspondentes às aquisições e/ou serviços financiados será feito mediante pagamento direto ao vendedor dos bens ou prestador dos serviços, contra a entrega da primeira via das respectivas notas fiscais, ou de documento equivalente, com recibo de quitação ou, conforme o caso, duplicata quitada, podendo o BANCO, a seu critério, efetuar os desembolsos diretamente ao(à) EMITENTE/CREDITADO quando não houver expressa determinação em contrário constante em lei ou normas do Banco Central do Brasil.

ENCARGOS FINANCEIROS: JUROS devidos à taxa efetiva de 10% a.a. (dez por cento ao ano), sendo o valor dos juros calculado e capitalizado mensalmente e exigível trimestralmente no dia 28 (Vinte e Oito) de cada mês, durante o período de carência fixado em 12 (Doze) meses e compreendido entre 28 de setembro de 2006 a 28 de setembro de 2007, e mensalmente durante o período de amortização a partir de 28 de outubro de 2007, juntamente com as prestações vincendas de principal, e no vencimento e na liquidação da dívida, sobre o saldo devedor médio diário do período de cálculo.

1. No caso de supressão da taxa de juros ora fixada ou proibição do seu uso, fica o BANCO desde já autorizado a utilizar outras formas legais de remuneração, ficando, de logo, estabelecido que, havendo parâmetro oficial substitutivo da taxa de juros, este prevalecerá desde quando a aplicação da referida taxa, independentemente da data da decisão, se revelar juridicamente impossível.

[Assinatura]
Sandra Maria Tenório Gomes

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL nº 31.2006.1630.584, emitida por F. G. DA SILVA FILHO COM. DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, em 28 de setembro de 2006, no valor de R\$ 114.357,88 (Cento e Quatorze Mil e Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 28 de setembro de 2011

2 Quando no mês de cálculo não existir a data prevista para cálculo dos encargos financeiros, o cálculo far-se-á no primeiro dia útil subsequente.

3 Para fins de capitalização dos encargos financeiros, inclusive de inadimplemento, por dia útil, os feriados municipais e estaduais serão considerados como dias úteis.

REVISÃO DA TAXA DE JUROS INCIDENTE SOBRE RECURSOS DO FNE - Fica desde já ajustado e convencionado entre o BANCO e o EMITENTE/CREDITADO que a taxa efetiva de juros indicada na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS, relativamente a recursos do FNE, poderá ser revista, sem a necessidade da formalização de aditivo, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do Art. 1º, da Lei nº 10.177, de 12/01/2001, publicada no D.O.U. de 15/01/2001. O novo percentual da taxa de juros, obtido com a revisão de que trata esta cláusula, será informado pelo BANCO ao EMITENTE/CREDITADO por escrito.

BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA SOBRE ENCARGOS DO FNE: Sobre os encargos incidentes sobre os recursos do FNE, previstos na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS, será aplicado um bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), desde que as prestações de juros ou de principal e juros sejam pagas até as datas dos respectivos vencimentos estipulados neste instrumento de crédito.

ENCARGOS FINANCEIROS EQUIVALENTES INCIDENTES SOBRE RECURSOS DO FNE - Os encargos financeiros incidentes sobre os recursos do FNE, pactuados neste instrumento, equivalem a encargos financeiros em base mensal, a saber, juros à taxa efetiva de 0,7974% a.m. (sete mil e novecentos e setenta e quatro décimos de milésimo por cento ao mês).

TRIBUTOS E TARIFAS: Esta operação de crédito não está sujeita à cobrança do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários (IOF) e as tarifas bancárias cobradas do EMITENTE/CREDITADO em função da contratação desta operação são as seguintes: Tarifa de contratação, R\$ 571,79 (Quinhentos e Setenta e Um Reais e Setenta e Nove Centavos); Tarifa de estudo e análise de viabilidade técnica e econômica financeira de projetos, R\$ 1.143,58 (Um Mil e Cento e Quarenta e Três Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

PRAÇA DE PAGAMENTO - O EMITENTE/CREDITADO pagará todas as responsabilidades decorrentes deste instrumento de crédito na agência do BANCO que concedeu o presente crédito, ou onde este for cobrado ou reclamado pelo BANCO.

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO - Caso o reembolso dos créditos utilizados não ocorra nos vencimentos, fica o BANCO autorizado a debitar os valores correspondentes em conta de depósitos que o EMITENTE/CREDITADO mantiver no BANCO, desde que, na oportunidade, disponha de recursos suficientes para esse fim, obrigando-se, ainda, o EMITENTE/CREDITADO a liquidar, juntamente com a última prestação, todas as responsabilidades decorrentes deste instrumento de crédito, acaso remanescentes.

PAGAMENTO ANTECIPADO: Na hipótese de amortização, pagamento ou liquidação antecipados, atendidas as condições estabelecidas pelo BANCO, e as fontes de recursos, a dívida será remunerada com base nos encargos previstos neste instrumento de crédito para situação de normalidade, calculados pro rata tempore e contados da data da liberação dos recursos ou da última contabilização desses encargos, até a data do efetivo pagamento.

TOLERÂNCIA: A tolerância do BANCO em relação à inobservância ou ao descumprimento de qualquer obrigação aqui assumida pelo EMITENTE/CREDITADO de modo algum afetará as condições estipuladas neste instrumento de crédito, nem obrigará o BANCO quanto a vencimentos ou inadimplementos futuros.

ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO:

Francisco Gomes da Silva Filho
Sandra Maria Tenório Gomes

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL nº 31.2006.1630.584, emitida por F. G. DA SILVA FILHO COM. DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, em 28 de setembro de 2006, no valor de R\$ 114.357,88 (Cento e Quatorze Mil e Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 28 de setembro de 2011

1 Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação financeira estipulada neste instrumento de crédito (principal e/ou acessórios), falta de aplicação do crédito nas finalidades pactuadas, qualquer outra irregularidade que seja considerada como intencional ou injustificável, e/ou descumprimento de qualquer outra obrigação deste decorrente, passarão a incidir os encargos pactuados na cláusula Encargos Financeiros, acrescidos de juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano) , calculados aditivamente.

2 Os Encargos de Inadimplemento incidirão sobre o saldo devedor, a partir das datas e condições seguintes:

a) da(s) data(s) do vencimento da(s) parcela(s), no caso de atraso de pagamento: incidência apenas sobre as parcelas em atraso;

b) da(s) data(s) da(s) liberação(ões), no caso de valores inaplicados: incidência sobre as parcelas inaplicadas ou desviadas;

c) da(s) data(s) da constatação pelo BANCO de outras irregularidades: incidência sobre a(s) parcela(s) considerada(s) irregular(es);

d) da data em que o BANCO declarar a operação antecipadamente vencida: incidência sobre o saldo devedor total da operação, deduzido o valor inaplicado, cuja cobrança obedecerá ao contido na alínea "b", precedente.

3 **MULTA:** Além dos encargos de inadimplemento, será devida, ainda, em caso de cobrança do crédito em processo judicial, multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre os valores de principal e acessórios em débito.

BEM(NS) VINCULADO(S) EM HIPOTECA: Para segurança e garantia do pagamento desta dívida, com todos os encargos pactuados, o EMITENTE/CREDITADO dá(ão) ao BANCO, em hipoteca de grau(s) abaixo indicado(s), o(s) seguinte(s) imóvel(eis) de sua propriedade, com todas as instalações e benfeitorias existentes, a saber:

EM PRIMEIRO GRAU e sem concorrência: Descrição: Imóvel suburbano constituído por um posto de combustível, a construção com estrutura em alvenaria/metálica, pavimentado em cerâmica, cobertura em laje de concreto e alumínio; Dimensão: A área construída é de 2.000m², tendo o lote de terreno com área de 8.409,96m². Localização: Rodovia AL 215, povoado Peri-Peri - Boca da Mata(AL). Confrontações: Ao norte, partindo do ponto 01 segue todavia margeando o asfalto da AL-215, segue logo após um afastamento de 1,50 metros da borda do referido asfalto, numa distância de 105,46 metros, atingindo assim o ponto 02; Ao leste, do ponto 02 sai da margem da AL-215, segue por uma cerca de arame reta, medindo 82,90 metros de extensão, limitando-se com a área de Celina, alcançando assim o ponto 03; Ao sul, estando no ponto 03 segue por o meio fio da Rua principal que corta o Distrito do Peri-Peri ao meio, confrontando-se também com a rua, numa distância de 89,90 metros, atingindo assim o ponto 04; Ao oeste, do ponto 04 segue por uma cerca de arame reta, numa distância de 63,80 metros, em seguida segue por uma linha imaginária reta logo após uma deflexão num ângulo reto, limitando-se ainda com a área de Celina, atingindo assim o ponto 01, ponto este que deu origem a descrição do polígono. Título de domínio: Escritura Pública de Compra e Venda de 29.09.2005, conforme registros sob números R-4/M-2.901 e AV-5/M-2.901, livro 2-RG - ficha 1, em 29.09.2005 e 09.11.2005, no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Boca da Mata(AL) . Juntamente com as benfeitorias que serão construídas com os recursos do crédito ora contratado: Edificações compreendidas pela reforma do Posto Pery Pery, em área construída de 8.409,96m², com pavimentação em concreto e piso em paralelepípedo, contemplando instalações elétricas e hidráulicas na área de abastecimento.

1 Os bens hipotecados descritos anteriormente e caracterizados, como o

*Francisco Camargo da Silva
Sandra Maria Tenório Gomes*

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL n° 31.2006.1630.584, emitida por F. G. DA SILVA FILHO COM. DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, em 28 de setembro de 2006, no valor de R\$ 114.357,88 (Cento e Quatorze Mil e Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 28 de setembro de 2011

EMITENTE/CREDITADO ora declara, estão em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de ônus.

2 Para todos os fins de direito, inclusive o previsto no artigo 1.484, do Código Civil (Lei n° 10.406 de 10/01/2002), os bens hipotecados ficam avaliados por R\$ 204.121,84 (Duzentos e Quatro Mil e Cento e Vinte e Um Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

3 Para formal especialização do direito real que o Banco tem sobre os bens que serão incorporados à hipoteca, descritos nesta cláusula, obriga-se o(s) EMITENTE/CREDITADO, dentro do prazo de sessenta dias da sua construção ou instalação, a mandar averbá-los na matrícula do(s) imóvel(is) ora hipotecado(s) e, se não o fizer, poderá o Banco, na qualidade de credor hipotecário, requerer ao oficial de imóveis competente a referida averbação, a débito da conta de livre movimentação mantida pelo EMITENTE/CREDITADO no Banco ou em outra conta adequada, na falta de disponibilidade daquela, sob pena de incorrer em mora pelo valor devido, ficando entendido, porém, que a omissão dessa formalidade não descaracteriza, de forma nenhuma, o direito real do Banco sobre esses mesmos bens.

SUFICIÊNCIA - O EMITENTE/CREDITADO obriga-se a manter, durante toda a vigência deste instrumento de crédito, a relação garantia/financiamento de, no mínimo, 178,49% (cento e setenta e oito inteiros e quarenta e nove centésimos por cento).

SEGUROS OBRIGATÓRIOS: Para os bens constituídos em garantia, obriga-se o EMITENTE/CREDITADO a contratar por conta própria, até final liquidação do financiamento, seguros contra todos os riscos a que estiverem sujeitos, na forma da legislação vigente, com inclusão nas apólices de cláusula beneficiária em favor do BANCO, comprometendo-se a entregar-lhe as respectivas apólices, ficando o desembolso de qualquer parcela do crédito condicionado ao cumprimento do disposto nesta cláusula. Em caso de omissão quanto à tempestiva realização ou renovação dos seguros, fica o BANCO autorizado a realizá-los diretamente, debitando todos os prêmios e despesas em conta vinculada ao financiamento para imediato pagamento. Em hipótese alguma qualquer responsabilidade poderá ser atribuída ao BANCO por eventuais prejuízos do EMITENTE/CREDITADO em decorrência de omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos.

FORMA DE PAGAMENTO: O principal da dívida será reembolsado de acordo com o esquema de pagamento a seguir indicado, obrigando-me(nos) a liquidar, com a última prestação, todas as obrigações financeiras acaso remanescentes:

28/10/2007,	R\$ 1.805,11	(Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos),
28/11/2007,	R\$ 1.805,11	(Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos),
28/12/2007,	R\$ 1.805,11	(Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos),
28/01/2008,	R\$ 1.805,11	(Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos),
28/02/2008,	R\$ 1.805,11	(Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos),
28/03/2008,	R\$ 1.805,11	(Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos),
28/04/2008,	R\$ 1.805,11	(Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos),
28/05/2008,	R\$ 1.805,11	(Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos),
28/06/2008,	R\$ 1.805,11	(Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos),
28/07/2008,	R\$ 1.805,11	(Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos),
28/08/2008,	R\$ 1.805,11	(Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Onze Centavos),
28/09/2008,	R\$ 1.805,16	(Hum Mil e Oitocentos e Cinco Reais e Dezesseis Centavos),
28/10/2008,	R\$ 2.198,62	(Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos),
28/11/2008,	R\$ 2.198,62	(Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos),
28/12/2008,	R\$ 2.198,62	(Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos),
28/01/2009,	R\$ 2.198,62	(Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos),
28/02/2009,	R\$ 2.198,62	(Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos),
28/03/2009,	R\$ 2.198,62	(Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos),
28/04/2009,	R\$ 2.198,62	(Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos),

Francisco Carlos da Silva Filho
Sandra Maria Tenório Gomes

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL nº 31.2006.1630.584, emitida por F. G. DA SILVA FILHO COM. DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, em 28 de setembro de 2006, no valor de R\$ 114.357,88 (Cento e Quatorze Mil e Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 28 de setembro de 2011

Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), 28/05/2009, R\$ 2.198,62 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), 28/06/2009, R\$ 2.198,62 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), 28/07/2009, R\$ 2.198,62 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), 28/08/2009, R\$ 2.198,62 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos), 28/09/2009, R\$ 2.198,63 (Dois Mil e Cento e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Três Centavos), 28/10/2009, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/11/2009, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/12/2009, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/01/2010, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/02/2010, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/03/2010, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/04/2010, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/05/2010, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/06/2010, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/07/2010, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/08/2010, R\$ 2.688,73 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos), 28/09/2010, R\$ 2.688,68 (Dois Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos), 28/10/2010, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/11/2010, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/12/2010, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/01/2011, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/02/2011, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/03/2011, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/04/2011, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/05/2011, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/06/2011, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/07/2011, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/08/2011, R\$ 2.837,36 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Seis Centavos), 28/09/2011, R\$ 2.837,39 (Dois Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Nove Centavos).

ASSESSORIA EMPRESARIAL E TÉCNICA: O custo da assessoria empresarial e técnica será financiado pelo BANCO, respondendo o EMITENTE/CREDITADO pelo ônus decorrente e obrigando-se, quando da contratação do serviço, a obedecer aos seguintes critérios:

a) período: de 28/09/2006 a 28/09/2007;

b) remuneração: R\$ 2.895,96 (Dois Mil e Oitocentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Seis Centavos), incluídos no Anexo-Orçamento, referente à elaboração do projeto e à prestação de assessoria empresarial e técnica referente à fase de implantação do empreendimento financiado.

FISCALIZAÇÃO - O EMITENTE/CREDITADO obriga-se a franquear ao BANCO, ao Banco Central do Brasil e/ou aos representantes da(s) fonte(s) de recursos a mais ampla fiscalização da aplicação das quantias desembolsadas à conta deste financiamento, exibindo aos seus representantes legais os elementos que lhe forem exigidos, possibilitando-lhes o acesso a todas e quaisquer dependências dos imóveis e instalações de sua propriedade vinculados ao crédito, para verificação da situação das garantias e constatação da realização dos serviços a que o EMITENTE/CREDITADO se obrigou em decorrência do crédito.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: O EMITENTE/CREDITADO autoriza ao BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, fornecer aos órgãos e entidades federais competentes, inclusive os da

Francisco Gomes da Silva Filho
Sandra Maria Tenório Gomes

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL nº 31.2006.1630.584, emitida por F. G. DA SILVA FILHO COM. DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, em 28 de setembro de 2006, no valor de R\$ 114.357,88 (Cento e Quatorze Mil e Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 28 de setembro de 2011

administração indireta, bem como ao Congresso Nacional, toda e qualquer informação ou dados relativos ao crédito objeto deste instrumento, tais como valores de saldo devedor, principal e acessórios, prazos, bens vinculados em garantia e pessoas garantidoras por obrigação real ou fidejussória, e demais cláusulas e condições, em cumprimento às disposições de administração, controle e prestação de contas exigidos pela Fonte de Recursos.

AUTORIZAÇÃO: O EMITENTE/CREDITADO autoriza o BANCO, em caráter irretratável e irrevogável, a: I) fornecer ao Banco Central do Brasil, para fins de composição da Central de Risco de Crédito do SISBACEN e/ou do Sistema de Informações de Crédito (SCR) da referida autarquia e nos termos da legislação em vigor, todas as informações relativas a este financiamento; II) consultar, na Central de Risco de Crédito do SISBACEN e/ou no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sobre todos os financiamentos de minha(nossa) titularidade, mantidos no BANCO ou em qualquer outra instituição financeira.

VENCIMENTO ANTECIPADO - Independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, o BANCO poderá, de pleno direito, antecipar o vencimento de todos os instrumentos de crédito celebrados com o(a) EMITENTE/CREDITADO, exigindo o imediato pagamento das dívidas vencidas e vincendas, se o(a) EMITENTE/CREDITADO:

- a) deixar de cumprir qualquer obrigação estabelecida nos instrumentos de crédito firmados com o BANCO;
- b) cometendo excesso sobre limite de crédito aberto pelo BANCO, não providenciar a imediata cobertura;
- c) sofrer protestos de dívida líquida e certa, salvo se o protesto for feito por erro ou má-fé, devidamente comprovados;
- d) suspender suas atividades por mais de trinta dias;
- e) vier a ser declarado impedido, por normas do Banco Central do Brasil, de participar de operações de crédito, inclusive como coobrigado;
- f) aplicar irregularmente recursos oriundos de financiamentos concedidos pelo BANCO;
- g) deixar de reforçar as garantias dos créditos imediatamente após notificação do BANCO nesse sentido, se ocorrer qualquer fato que determine a diminuição ou depreciação de tais garantias;
- h) for sujeito passivo de demanda judicial que possa atingir os direitos creditórios do BANCO;
- i) contratar com outra instituição financeira financiamentos para cobertura de itens previstos no orçamento constante neste instrumento de crédito, ou a ele anexo, para financiamento pelo BANCO;
- j) vier a ter sua conta de depósitos encerrada no BANCO, ou seu nome incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil;
- k) for declarado insolvente;
- l) gravar, alienar, arrendar, ceder, transferir de qualquer forma em favor de terceiros, ou remover os bens lastreadores dos créditos, sob qualquer pretexto e para onde quer que seja;

Franco Gomes da Silva Filho
Sandra Maria Tenório Gomes

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL nº 31.2006.1630.584, emitida por F. G. DA SILVA FILHO COM. DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, em 28 de setembro de 2006, no valor de R\$ 114.357,88 (Cento e Quatorze Mil e Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 28 de setembro de 2011

m) deixar de fornecer ao BANCO, dentro de trinta dias de sua aquisição, relação discriminativa e individualizada dos bens por adquirir dados em garantia, devidamente assinada pelo representante legal do EMITENTE/CREDITADO, com todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada um dos bens, inclusive respectivo valor;

IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO - Quaisquer quantias recebidas para crédito do EMITENTE/CREDITADO serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem, conforme sejam previstas contratualmente: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e vincendo.

OUTRAS OBRIGAÇÕES: Obriga-se ainda o(a) EMITENTE/CREDITADO a cumprir as obrigações previstas a seguir:

a) reconhecer como prova de seus débitos os cheques, recibos e ordens de pagamento que assinar ou emitir, bem como extratos, demonstrativos ou avisos de lançamentos que o Banco vier a expedir-lhe em consequência dos débitos realizados na conta de empréstimo ou financiamento;

b) liquidar com a última prestação todas as responsabilidades oriundas deste instrumento de crédito, acaso remanescentes;

c) pagar, na forma da legislação vigente, os tributos que incidirem sobre o crédito ora concedido e/ou sobre este instrumento de crédito, os quais serão aplicados e cobrados pelo Banco;

d) responder por todas as despesas que o Banco fizer para a segurança, regularização e conservação do seu direito creditório e resguardo das garantias constituídas, as quais poderão ser debitadas à conta de livre movimentação mantida pelo(a) EMITENTE/CREDITADO no Banco ou em outra conta adequada, na falta de disponibilidade daquela, ou à conta de empréstimo ou financiamento vinculada a este instrumento de crédito, sob prévio aviso ao(a) EMITENTE/CREDITADO, ficando entendido que, em qualquer hipótese, o(a) EMITENTE/CREDITADO deverá efetuar, incontinenti, o respectivo pagamento, sob pena de incorrer em mora pelo valor devido;

e) cumprir rigorosamente a legislação específica ambiental;

f) manter, no mínimo, o nível de produção previsto nas diversas linhas de exploração objeto do crédito;

g) comprovar, perante o Banco, a correta aplicação dos recursos totais previstos no orçamento constante deste instrumento de crédito ou a ele anexo, bem como a total realização do empreendimento financiado;

h) destacar a colaboração financeira do Banco sempre que fizer propaganda ou publicidade de qualquer espécie;

i) registrar no passivo exigível de longo prazo dos seus balanços e balancetes, quando obrigado a fazê-los, os valores utilizados do financiamento concedido, sob a conta "Banco do Nordeste do Brasil S.A.", indicando em seguida a origem dos recursos;

j) quando exigida pelo Banco, contratar auditoria externa especializada independente, por firma previamente aceita pelo Banco, entregando a este os pareceres e relatórios produzidos, facultando ao Banco contratar diretamente referidos serviços de auditoria externa independente, ficando desde já autorizado a fazê-lo em nome e por conta do EMITENTE/CREDITADO, debitando a este as despesas correspondentes para imediato pagamento sob pena de incorrer em mora pelo valor devido;

Francisco Gomes da Silva Filho
Sandra Monica Tenório Gomes

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL nº 31.2006.1630.584, emitida por F. G. DA SILVA FILHO COM. DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, em 28 de setembro de 2006, no valor de R\$ 114.357,88 (Cento e Quatorze Mil e Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 28 de setembro de 2011

CERTIDÃO DO(A) EMITENTE/CREDITADO - O(A) EMITENTE/CREDITADO está dispensado(a) de apresentação de certidões negativas para a prática deste ato, conforme a legislação vigente.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL: O EMITENTE/CREDITADO obriga-se a apresentar ao BANCO, até o dia 28 de dezembro de 2006, a Licença de Operação (LO), emitida pelo órgão ambiental competente.

FORO - Fica eleito o foro da comarca de localização da agência do BANCO que contratou o crédito objeto deste instrumento para o ajuizamento de quaisquer procedimentos oriundos do referido instrumento, facultado ao BANCO o direito de optar pelo de sua sede, pelo do domicílio do(a) EMITENTE/CREDITADO ou dos intervenientes, ou, se houver, pelo da localização dos bens da garantia.

CONDIÇÕES GERAIS: Aplicam-se a este instrumento, no que for cabível, as "Disposições Gerais Aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A", anexas, que para todos os efeitos fazem parte integrante deste Instrumento.

MACEIO - AL, 28 de setembro de 2006.

EMITENTE/CREDITADO

CÔNJUGE DO EMITENTE/CREDITADO

Francisco Gomes da Silva Filho

FRANCISCO GOMES DA SILVA FILHO

CNPJ: 00.656.951-0001/13

RG: 379706 SSP-AL 24/11/1990
BRASILEIRO(A) ; CASADO(A) COM
COMUNHAO PARCIAL DE BENS ,
RESIDENTE E DOMICILIADO NA POVOADO

PERI-PERI, S/N FAZ. PERI-PERI,
S/N,

ZONA RURAL, BOCA DA MATA-AL
57.680-000, COMERCIANTE



Sandra Maria Tenorio Gomes

SANDRA MARIA TENORIO GOMES

CPF: 497.434.144-87



Anexo-Orçamento integrante da CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL, N° 31.2006.1630.584, emitida por F. G. DA SILVA FILHO COM. DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES, em 28 de setembro de 2006, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

ORÇAMENTO						
Descrição dos Itens do Empreendimento	Qtd. / Unid.	Recursos Próprios		Recursos Financiados		
		Realização (mês/ano)	Valor (R\$)	Desembolso (mês/ano)	FNE (R\$)	
01 - Construções civis (Pavimentação)						
Construções civis (Pavimentação)	1 und	out/2006	33.336,08	out/2006	15.249,92	-
02 - Capital de giro						
Capital de giro	1 und	-	0,00	dez/2006	51.391,00	-
03 - Instalações elétricas						
Instalações elétricas	1 VERBA	-	0,00	nov/2006	8.155,00	-
04 - Instalações hidráulicas						
Instalações hidráulicas	1 VERBA	-	0,00	nov/2006	36.666,00	-
05 - Elaboração do Projeto						
Taxa de elaboração do projeto	1 und	-	0,00	out/2006	723,99	-
Valor relativo à parcela 2 .	1 verba	-	0,00	nov/2006	723,99	-
Valor relativo à parcela 3 .	1 verba	-	0,00	dez/2006	723,99	-
Valor relativo à parcela 4 .	1 verba	-	0,00	jan/2007	723,99	-
TOTAL			33.336,08		114.357,88	0,00

MACEIO - AL, 28 de setembro de 2006.

Franco Gomes da Silva Filho
Sandra Maria Tenorio Gomes

Anexo-Orçamento integrante da CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL, N° 31.2006.1630-584, emitida por F. G. DA SILVA FILHO COM. DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, em 28 de setembro de 2006, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

EMITENTE/CREDITADO

Francisco Gomes da Silva Filho
FRANCISCO GOMES DA SILVA FILHO
CNPJ: 00.656.951-0001/13

RG: 379706 SSP-AL 24/11/1990
BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM
COMUNHAO PARCIAL DE BENS,
RESIDENTE E DOMICILIADO NA POVOADO
PERI-PERI, S/N FAZ. PERI-PERI,
S/N,
ZONA RURAL, BOCA DA MATA-AL
57.680-000, COMERCIANTE



CÔNJUGE DO EMITENTE/CREDITADO

Sandra Maria Tenório Gomes
SANDRA MARIA TENORIO GOMES
CPF: 497.434.144-87



PELO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
S.A.

Joatan Gomes Costa
JOATAN GOMES COSTA
GERENTE DE NEGÓCIOS-AGENCIA GP

Marcos Antonio Silva Machado
MARCOS ANTONIO SILVA MACHADO
GERENTE DE AGENCIA GP

Reconheço a(s) firma(s) *Joatan Gomes Costa*
Em test. *Joatan Gomes Costa* da verdade.
Maceió(AL), 29 SET. 2006
Bel. Luiz Paes Fonsêca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Escrevente
Josimelvy Costa Nascimento Duarte - Escrevente
Gilvânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente



Reconheço a(s) firma(s) *Joatan Gomes Costa*
Em test. *Joatan Gomes Costa* da verdade.
Maceió(AL), 29 SET. 2006
Bel. Luiz Paes Fonsêca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Escrevente
Josimelvy Costa Nascimento Duarte - Escrevente
Gilvânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente



Anexo "Disposições Gerais aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A." integrante da CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL, N° 31.2006.1630.584, emitida por F. G. DA SILVA FILHO COM. DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, em 28 de setembro de 2006, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estas Disposições Gerais aplicam-se a todos os instrumentos de crédito celebrados durante sua vigência, por simples referência genérica, salvo o que se segue:

- a) havendo incompatibilidade com as cláusulas do próprio instrumento de crédito;
- b) descabendo sua aplicação à matéria por falta de pertinência.

Art. 2º. Aplicam-se igualmente aos instrumentos de crédito os convênios, contratos, acordos, regulamentos ou programas de que se originam as operações de crédito, quando o Banco atue como agente financeiro, comitente, comissário ou mandatário.

Art. 3º. Na hipótese de conflito com estas Disposições Gerais, prevalecerão as regras dos instrumentos de crédito ou as mencionados no art. 2º, nesta ordem.

II - DOS TERMOS E SUAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. As expressões utilizadas nestas Disposições Gerais e nos instrumentos a que estas se apliquem, a seguir enumeradas, têm a significação contratual indicada abaixo, quando não empregadas na acepção geral:

1 - BANCO: o Banco do Nordeste do Brasil S.A., com sede e foro em Fortaleza (CE), inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n° 07.237.373/0001-20.

2 - EMITENTE/CREDITADO: pessoa física ou jurídica beneficiária do crédito concedido por meio de títulos de crédito ou contratos.

3 - INSTRUMENTO DE CRÉDITO: instrumento específico que formaliza as operações celebradas com o Banco, compreendidos, nesse conceito, os títulos de crédito e os contratos, ao qual aderem os demais documentos a ele vinculados e as presentes Disposições Gerais.

4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO: gênero que compreende as operações ativas do Banco, dentro de suas atividades-fins, sob quaisquer de suas modalidades.

5 - INTERVENIENTE: pessoa física ou jurídica que, a qualquer título, na condição de terceiro, participa da operação de crédito, e que, nesta condição, também subscreve o instrumento de crédito.

6 - ANUENTE: pessoa física ou jurídica, distinta do EMITENTE/CREDITADO, ou entidade governamental, que anui, no todo ou em parte, na operação de crédito, ou na garantia, e que, nesta condição, também subscreve o instrumento de crédito.

7 - CONDIÇÃO SUSPENSIVA: requisito do instrumento de crédito imposto ao EMITENTE/CREDITADO, para utilização do crédito, efetivação de garantias ou de novas operações de crédito.

8 - DISPONIBILIDADE: período em que o crédito fica à disposição do EMITENTE/CREDITADO, para utilização após atendidas as condições dos instrumentos de crédito e a execução orçamentária do Banco e/ou da fonte de recursos.

9 - FONTE DE RECURSOS: fundo, organismo, órgão, empresa pública, sociedade de economia mista ou entidade de qualquer natureza que de qualquer modo ponha à disposição do Banco recursos para que este complemente a sua ação creditícia.

10 - DATA-BASE: é o dia correspondente, em cada mês, ao dia do vencimento da operação

Francisco Guedes da Silva Filho
Sandra Maria Tenório Gomes

Anexo "Disposições Gerais aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A." integrante da CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL, N° 31.2006.1630.584, emitida por F. G. DA SILVA FILHO COM. DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, em 28 de setembro de 2006, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

de crédito.

11 - DATA DE ANIVERSÁRIO: é o dia dos meses subsequentes igual ao da data da contratação da operação de crédito.

12 - DESEMBOLSO: designa o ato de pôr os recursos à disposição do EMITENTE/CREDITADO e em seu favor, podendo ocorrer de forma integral ou parcelada.

13 - REEMBOLSO: designa o pagamento, pelo EMITENTE/CREDITADO, das obrigações assumidas, englobando principal, encargos financeiros e demais taxas e despesas devidas.

14 - CARÊNCIA: período que precede o início do prazo de reembolso da operação de crédito.

15 - ENCARGOS PREFIXADOS: são aqueles fixados por ocasião da contratação da operação e que não variam durante a vigência do instrumento de crédito, salvo se existir cláusula, no instrumento de crédito, que preveja a sua repactuação periódica.

16 - ENCARGOS PÓS-FIXADOS: são aqueles definidos por ocasião da contratação da operação de crédito, cuja taxa é fixada a cada período de cálculo, considerando a sua variação ocorrida durante a vigência do instrumento de crédito.

17 - DEL-CREDERE: remuneração que o EMITENTE/CREDITADO obriga-se a pagar ao Banco, em função do risco por este assumido perante as fontes supridoras dos recursos desembolsados em razão da operação de crédito.

18 - PRO RATA TEMPORE: corresponde à proporção do tempo decorrido.

19 - PRINCIPAL: corresponde ao valor do crédito desembolsado.

20 - ACESSÓRIOS: corresponde aos acréscimos financeiros, legais e convencionais, que se incorporam ao principal da dívida ou são exigidos em datas específicas.

21 - CRÉDITO FIXO: operação de crédito que não permite a reutilização dos recursos amortizados pelo EMITENTE/CREDITADO.

22 - CRÉDITO ROTATIVO: operação de crédito que permite a reutilização dos recursos até o limite deferido.

23 - EXCESSO SOBRE LIMITE: valor sacado pelo EMITENTE/CREDITADO além do limite de crédito aberto, quando deferido sob a modalidade de crédito rotativo.

24 - PERÍODO DE CÁLCULO: é o período de tempo entre duas datas consecutivas de cálculo de encargos.

25 - AVALISTA: pessoa física ou jurídica que se obriga, perante o Banco, a pagar a operação de crédito, quando representada por título de crédito, tornando-se co-responsável pela dívida juntamente com o EMITENTE/CREDITADO.

26 - FIADOR: pessoa física ou jurídica que se obriga, perante o Banco, a pagar a operação de crédito, quando representada por contrato, tornando-se co-responsável pela dívida juntamente com o EMITENTE/CREDITADO.

27 - FIEL DEPOSITÁRIO: pessoa física que se responsabiliza pela guarda e conservação de coisa móvel, oferecida ao Banco em garantia da operação de crédito, obrigando-se a restituí-la com todos os frutos e acréscimos, quando assim lhe for exigido, e que, nesta condição, também subscreve o instrumento de crédito.

Francisco Gouveia da Silva Filho
Sandra Maria Tenório Gomes

Anexo "Disposições Gerais aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A." integrante da CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL, N° 31.2006.1630.584, emitida por F. G. DA SILVA FILHO COM. DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, em 28 de setembro de 2006, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

28 - FINALIDADE: fim a que se destinam os recursos oriundos da operação de crédito.

29 - FUNDO DE LIQUIDEZ: conjunto de valores, representados por títulos ou outros papéis de crédito, que o EMITENTE/CREDITADO entrega ao Banco com o objetivo de formar disponibilidade suficiente para satisfazer o integral pagamento da operação de crédito, inclusive os encargos financeiros e demais despesas a ela vinculadas.

30 - IMÓVEL BENEFICIADO: imóvel, no qual o EMITENTE/CREDITADO obriga-se a aplicar os recursos oriundos da operação de crédito, na realização dos investimentos financiados pelo Banco.

31 - PROGRAMA: linhas de crédito oriundas das fontes de recursos com diretrizes, objetivos e regras de utilização específicas.

32 - PROAGRO: é o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, criado por lei e gerido pelo Banco Central do Brasil, que objetiva exonerar, dentro dos limites regulamentares, o produtor rural do pagamento de financiamentos em virtude da frustração total ou parcial da produção agropecuária.

33 - BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA: abatimento concedido sobre a importância devida pelo EMITENTE/CREDITADO em decorrência da operação de crédito, se o respectivo pagamento for efetuado sem inadimplimento.

34 - REBATE: percentual de redução do valor de encargos financeiros e/ou do valor de principal devidos pelo EMITENTE/CREDITADO em decorrência da operação de crédito, aplicado se o respectivo pagamento for efetuado sem inadimplimento.

35 - ASSESSORIA EMPRESARIAL E TÉCNICA: serviços de assistência técnica, compreendendo a elaboração de projetos e planos e a prestação de orientação técnica.

III - DAS DISPOSIÇÕES PRINCIPAIS

Art. 5°. DESEMBOLSO - O valor dos desembolsos não poderá exceder o custo efetivo dos bens e serviços financiados.

Art. 6°. REEMBOLSO - Na hipótese de algum vencimento indicado coincidir com dia não-útil, o reembolso da parcela será efetuado no primeiro dia útil que suceder à data estabelecida.

MACEIO - AL, 28 de setembro de 2006.

Fútilo Carne da Silva Filho
Sandra Maria Tenório Gomes

Anexo "Disposições Gerais aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A." integrante da CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL, N° 31.2006.1630.584, emitida por F. G. DA SILVA FILHO COM. DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES, em 28 de setembro de 2006, à ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

EMITENTE/CREDITADO

CÔNJUGE DO EMITENTE/CREDITADO

Francisco Gomes da Silva Filho
FRANCISCO GOMES DA SILVA FILHO
CNPJ: 00.656.951-0001/13

Sandra Maria Tenório Gomes
SANDRA MARIA TENORIO GOMES
CPF: 497.434.144-87

RG: 379706 SSP-AL 24/11/1990
BRASILEIRO(A), CASADO(A) COM
COMUNHAO PARCIAL DE BENS,
RESIDENTE E DOMICILIADO NA POVOADO
PERI-PERI, S/N FAZ. PERI-PERI,
S/N,
ZONA RURAL, BOCA DA MATA-AL
57.680-000, COMERCIANTE



PELO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
S.A.

Joatan Gomes Costa
JOATAN GOMES COSTA
GERENTE DE NEGOCIOS-AGENCIA GP

Marcos Antonio Silva Machado
MARCOS ANTONIO SILVA MACHADO
GERENTE DE AGENCIA GP

Reconheço a(s) firma(s) *Joatan Gomes Costa*
Em test. _____ da verdade.
Maceió(AL), 29 SET. 2006
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Escrevente
Josimeltry Costa Nascimento Duarte - Escrevente
Gilvânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente



Reconheço a(s) firma(s) *Sandra Maria Tenório Gomes*
Em test. _____ da verdade.
Maceió(AL), 29 SET. 2006
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Paes Cerqueira - Escrevente
Josimeltry Costa Nascimento Duarte - Escrevente
Gilvânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente





ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Antônio Vieira Coimbra, 137 Centro - Boca da Mata-AL - CEP: 57680-000

Telefax: (82) 3279-1474 / E-mail: uonr.bm@ig.com.br

Titular: **Pedro Jorge Guimarães Almeida**

Substituta: **Dra. Líbia Márcia G. Almeida**

Dra. Lívia Maria G. Almeida

Ref. A Cédula de Crédito Comercial.

Nº 31.2006.1630.584

Emitente/Creditada – F. G. da Silva Filho Com. De Combustíveis e Lubrificantes.

À Ordem do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

APRESENTADA PARA REGISTRO HOJE DOU FÉ.

BOCA DA MATA, **02 / 10 / 2006.**

O OFICIAL

PEDRO JORGE GUIMARÃES ALMEIDA

LÍBIA MÁRCIA GUIMARÃES ALMEIDA

SUBSTITUTA

Pedro Jorge Guimarães Almeida
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos,
Documentos e Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - Al.



APRESENTADO(A) PARA REGISTRO HOJE, DOU FÉ.

EM **02 / 10 / 2006.**

MATRICULADO NO LIVRO **2**, FICHA **001**, SOB N.º **2.901.**

REGISTRADO NO LIVRO **2**, FICHA **001v**, SOB N.º **R.6-2.901.**

REGISTRADO NO LIVRO **3-F (REG. AUXILIAR)**, FICHA **189**, SOB N.º **1.435.**

PROTOCOLO – LIVRO **1-D**, FLS. **142v**, N.º **9.043.**

BOCA DA MATA, **02 / 10 / 2006.**

O OFICIAL

PEDRO JORGE GUIMARÃES ALMEIDA

LÍBIA MÁRCIA GUIMARÃES ALMEIDA

SUBSTITUTA

Pedro Jorge Guimarães Almeida
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos,
Documentos e Pessoas Jurídicas
Boca da Mata - Al.

Adro Jorge Guimarães Almeida
Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos
Documentos e Pessoas Jurídicas
Bolsa da Mata AL

Continuação do primeiro aditivo à CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL nº 31.2006.1630.584, emitida por F. G. DA SILVA FILHO COM. DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, em 03 de julho de 2009, no valor de R\$ 82.640,95 (Oitenta e Dois Mil, Seiscentos e Quarenta Reais e Noventa e Cinco Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 30 de Junho de 2014.

PELO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

NECIVAL VIEIRA DE MELO
GERENTE DE NEGÓCIOS

MARCOS ANTONIO DA SILVA MACHADO
GERENTE DE AGÊNCIA



ÚNICO OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Antônio Vieira Coimbra, 137 Centro - Boca da Mata-AL - CEP: 57680-000

Telefax: (82) 3279-1474 / E-mail: uonr.bm@ig.com.br

Titular: **Pedro Jorge Guimarães Almeida**

Substituta: **Dra. Líbia Márcia G. Almeida**

Dra. Lívia Maria G. Almeida

APRESENTADA PARA REGISTRO HOJE DOU FÉ.

BOCA DA MATA, **14/07/2009**.

O OFICIAL

PEDRO JORGE GUIMARÃES ALMEIDA

LÍBIA MÁRCIA GUIMARÃES ALMEIDA

SUBSTITUTA



Registro de Imóveis - Auxiliar

Ref.: Primeiro Aditivo à Cédula de Crédito Comercial. Prefixo/nº 31.2006.1630.584

Financiado: F. G. da Silva Filho Comércio de Combustíveis e Lubrificantes,

CNPJ/MF sob nº 00.656.951/0001-13.

APRESENTADO(A) PARA REGISTRO HOJE, DOU FÉ.

EM **14/07/2009**.

PROTOCOLO – LIVRO 1-D, FLS. 174v, SOB Nº 9.726.

REGISTRADO NO LIVRO 3-F, FICHA 189, SOB Nº Av.1-1.435.

BOCA DA MATA, **14/07/2009**.

O OFICIAL

PEDRO JORGE GUIMARÃES ALMEIDA

LÍBIA MÁRCIA GUIMARÃES ALMEIDA

SUBSTITUTA

F23
Luis**PRIMEIRO ADITIVO À CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL**

Aditivo de Re-Ratificação à CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL - Prefixo/Nº 31.2006.1630.584, emitida em 28/09/2006, pelo EMITENTE/CREDITADO, ao final assinado, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A., aqui simplesmente designado BANCO, registrada no Cartório do Único Ofício Notarial e Registral de Boca da Mata/AL, sob nº de protocolo 9.043, Livro 1-D, fls. 142v, sob nº R.6-2.901, Livro 2, Ficha 001v e, nº do registro 1.435, Livro 3-F, Ficha 189, em 02 de outubro de 2006, da qual fica fazendo parte integrante para todos os fins de direito.

RETIFICAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

O presente aditivo tem por finalidade alterar o vencimento final do instrumento de crédito acima caracterizado, cujo valor atualizado até a data de 13 de maio de 2009, compreendendo principal e encargos pactuados, é de R\$ 82.640,95 (Oitenta e Dois Mil e Seiscentos e Quarenta Reais e Noventa e Cinco Centavos), sendo R\$ 82.386,80 (Oitenta e Dois Mil e Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Oitenta Centavos) de Principal e R\$ 254,15 (Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais e Quinze Centavos) de Juros, que o EMITENTE/CREDITADO expressamente confessa como dívida líquida e certa de sua responsabilidade, nas condições constantes do instrumento ora aditado, com as modificações aqui introduzidas. Por força deste aditivo, o vencimento final fica repactuado para 30 de Junho de 2014, passando a vigorar a seguinte esquema de reembolso:

O principal da dívida no valor de R\$ 82.386,80 (Oitenta e Dois Mil e Trezentos e Oitenta e Seis Reais e Oitenta Centavos), será reembolsado de acordo na forma estabelecida a seguir:

A) O EMITENTE/CREDITADO deverá efetuar o pagamento no valor de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) até a data de formalização deste aditivo;

B) R\$ 81.140,95 (Oitenta e Um Mil e Cento e Quarenta Reais e Noventa e Cinco Centavos), será reembolsado em 48 prestações mensais e sucessivas, sendo 47 prestações, no valor de R\$ 1.690,43 (Hum Mil e Seiscentos e Noventa Reais e Quarenta e Três Centavos), e a última no valor de R\$ 1.690,74 (Hum Mil e Seiscentos e Noventa Reais e Setenta e Quatro Centavos), vencendo-se a primeira em 30/07/2010 e a última em 30/06/2014.

TARIFAS - Esta operação de crédito está sujeita à incidência de tarifas bancárias cobradas do EMITENTE/CREDITADO, a saber: Tarifa de renegociação de dívidas no valor de R\$ 513,20 (Quinhentos e Treze Reais e Vinte

Pedro Jorge Guimarães Almeida
 Registrador de Imóveis, Hipotecas, Títulos,
 Documentos e Pessoas Jurídicas
 Boca da Mata - AL

Continuação do primeiro aditivo à CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL nº 31.2006.1630.584, emitida por F. G. DA SILVA FILHO COM. DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, em 03 de julho de 2009, no valor de R\$ 82.640,95 (Oitenta e Dois Mil, Seiscentos e Quarenta Reais e Noventa e Cinco Centavos), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 30 de Junho de 2014.

Centavos).

OUIDORIA DO BANCO DO NORDESTE - A Ouvidoria do BANCO, que atende pelo número telefônico 0800-728-3030 (discagem direta gratuita), está à disposição do EMITENTE/CREDITADO e, se houver, dos intervenientes neste instrumento, nos termos da Resolução nº 3.477, de 26/07/2007, do Conselho Monetário Nacional, para receber solicitações, reclamações e outras comunicações dos clientes do BANCO, visando à observância das normas legais e regulamentares e para atuar como canal de comunicação entre o BANCO e seus clientes, inclusive na mediação de conflitos.

RATIFICAÇÃO - Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

Maceió, 02 de julho de 2009.

Francisco Gomes da Silva Filho
 EMITENTE/CREDITADO
 F. G. DA SILVA FILHO COM. DE
 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES
 CNPJ: 00.656.951/0001-13
 RODOVIA AL 215, POVOADO PERI PERI
 ZONA RURAL - BOCA DA MATA/AL

Francisco Gomes da Silva Filho
 FRANCISCO GOMES DA SILVA FILHO
 CPF: 240.439.074-00
 RG: 379706 SSP-AL 24/11/1990
 BRASILEIRO, DIVORCIADO, RESIDENTE
 E DOMICILIADO NA ROD. AL 215,
 FAZ. PERI-PERI, S/N, POVOADO
 ZONA RURAL, BOCA DA MATA-AL
 57.680-000

Página 2 de 3



Processo: 0806061-88.2018.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

Lidyane Oliveira Castilho - Advogado

Data e hora da assinatura: 29/11/2022 19:00:16

Identificador: 4058000.11823287

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22112918590642700000011902928

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE DÉBITO

DEVEDOR:	F. G. DA SILVA FILHO COM. DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANT
CNPJ/CPF:	00.656.951/0001-13

Agência: MACEIO CENTRO

Saldos com posição em: 24/11/2022

DADOS IDENTIFICADORES DA OPERAÇÃO:

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Financiamentos

Nº DA OPERAÇÃO: 02/A600005701-003

DATA DA CONTRATAÇÃO: 28/09/2006

VALOR CONTRATADO: R\$82.640,95

VR. LIBERADO/RENEG: R\$82.386,80

VENCIMENTO FINAL: 30/06/2014

DATA DO(S) ADITIVO(S) 02/07/2009

ATRASADO DESDE: 30/09/2009

FORMALIZAÇÃO: CED.CRED.COMERCIAL nr. 31.2006.1630.584

FONTE DE RECURSOS: FNE-FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE

PROGRAMA DE CRÉDITO: PROG.DE FINANCIAMENTO PARA OS SETORES COMERCIAL E DE SERVICOS-COMERCIAL

GARANTIA: HIPOTECA.

ENCARGOS FINANCEIROS UTILIZADOS: CAPITALIZAÇÃO MENSAL

ENCARGOS NORMAIS:

JUROS:

de 26/12/2011 a 30/06/2014, 8,250000% Anual

ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO:

JUROS:

de 26/12/2011 a 30/10/2022, 8,250000% Anual

de 31/10/2022 a 24/11/2022, 8,250000% Anual

MORA:

de 26/12/2011 a 30/10/2022, 1,000000% Anual

de 31/10/2022 a 24/11/2022, 1,000000% Anual

FORTALEZA (CE), 24 de Novembro de 2022

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
CENTRAL DE CALCULOS DE DÍVIDAS

FELIPE Pessoa Oliveira F173045
Gerente Executivo de Central em Exercício
Central de Cálculo de Dívidas

RELATÓRIO ANALÍTICO - VALORES EM REAL

Operação: 02/A600005701-003

Devedor: F. G. DA SILVA FILHO COM. DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANT

Data do Lança-mento	D / C	Histórico	Vincendo		Vencido		Total da dívida
			Lançamento	Saldo	Lançamento	Saldo	
26/12/2011	D	Saldo Demonstrativo anterior (*)		52.448,92		30.623,41	83.072,33
30/12/2011	D	Juros	46,22	52.495,14		30.623,41	83.118,55
30/12/2011	D	Juros		52.495,14	26,99	30.650,40	83.145,54
30/12/2011	D	Juros/Transferência para Atraso		52.495,14	345,65	30.996,05	83.491,19
30/12/2011	D	Mora		52.495,14	3,39	30.999,44	83.494,58
30/12/2011	D	Principal/Transferência para Atraso		52.495,14	1.682,23	32.681,67	85.176,81
30/12/2011	C	Juros/Transferência para Atraso	-345,65	52.149,49		32.681,67	84.831,16
30/12/2011	C	Principal/Transferência para Atraso	-1.682,23	50.467,26		32.681,67	83.148,93
30/01/2012	D	Juros	345,68	50.812,94		32.681,67	83.494,61
30/01/2012	D	Juros		50.812,94	223,86	32.905,53	83.718,47
30/01/2012	D	Juros/Transferência para Atraso		50.812,94	345,68	33.251,21	84.064,15
30/01/2012	D	Mora		50.812,94	28,01	33.279,22	84.092,16
30/01/2012	D	Principal/Transferência para Atraso		50.812,94	1.682,23	34.961,45	85.774,39
30/01/2012	C	Juros/Transferência para Atraso	-345,68	50.467,26		34.961,45	85.428,71
30/01/2012	C	Principal/Transferência para Atraso	-1.682,23	48.785,03		34.961,45	83.746,48
29/02/2012	D	Juros		48.785,03	231,72	35.193,17	83.978,20
29/02/2012	D	Juros	323,35	49.108,38		35.193,17	84.301,55
29/02/2012	D	Juros/Transferência para Atraso		49.108,38	323,35	35.516,52	84.624,90
29/02/2012	D	Mora		49.108,38	29,00	35.545,52	84.653,90
29/02/2012	D	Principal/Transferência para Atraso		49.108,38	1.682,23	37.227,75	86.336,13
29/02/2012	C	Juros/Transferência para Atraso	-323,35	48.785,03		37.227,75	86.012,78
29/02/2012	C	Principal/Transferência para Atraso	-1.682,23	47.102,80		37.227,75	84.330,55
30/03/2012	D	Juros/Transferência para Atraso		47.102,80	312,20	37.539,95	84.642,75
30/03/2012	D	Juros		47.102,80	246,74	37.786,69	84.889,49
30/03/2012	D	Juros	312,20	47.415,00		37.786,69	85.201,69
30/03/2012	D	Mora		47.415,00	30,88	37.817,57	85.232,57
30/03/2012	D	Principal/Transferência para Atraso		47.415,00	1.682,23	39.499,80	86.914,80
30/03/2012	C	Juros/Transferência para Atraso	-312,20	47.102,80		39.499,80	86.602,60
30/03/2012	C	Principal/Transferência para Atraso	-1.682,23	45.420,57		39.499,80	84.920,37
30/04/2012	D	Juros	311,12	45.731,69		39.499,80	85.231,49
30/04/2012	D	Juros		45.731,69	270,56	39.770,36	85.502,05
30/04/2012	D	Juros/Transferência para Atraso		45.731,69	311,12	40.081,48	85.813,17
30/04/2012	D	Mora		45.731,69	33,86	40.115,34	85.847,03
30/04/2012	D	Principal/Transferência para Atraso		45.731,69	1.682,23	41.797,57	87.529,26
30/04/2012	C	Juros/Transferência para Atraso	-311,12	45.420,57		41.797,57	87.218,14
30/04/2012	C	Principal/Transferência para Atraso	-1.682,23	43.738,34		41.797,57	85.535,91
30/05/2012	D	Juros		43.738,34	277,03	42.074,60	85.812,94
30/05/2012	D	Juros	289,90	44.028,24		42.074,60	86.102,84
30/05/2012	D	Juros/Transferência para Atraso		44.028,24	289,90	42.364,50	86.392,74
30/05/2012	D	Mora		44.028,24	34,67	42.399,17	86.427,41
30/05/2012	D	Principal/Transferência para Atraso		44.028,24	1.682,23	44.081,40	88.109,64
30/05/2012	C	Juros/Transferência para Atraso	-289,90	43.738,34		44.081,40	87.819,74
30/05/2012	C	Principal/Transferência para Atraso	-1.682,23	42.056,11		44.081,40	86.137,51
30/06/2012	D	Juros	288,07	42.344,18		44.081,40	86.425,58
30/06/2012	D	Juros		42.344,18	301,94	44.383,34	86.727,52
30/06/2012	D	Juros/Transferência para Atraso		42.344,18	288,07	44.671,41	87.015,59
30/06/2012	D	Mora		42.344,18	37,79	44.709,20	87.053,38
30/06/2012	D	Principal/Transferência para Atraso		42.344,18	1.682,23	46.391,43	88.735,61
30/06/2012	C	Juros/Transferência para Atraso	-288,07	42.056,11		46.391,43	88.447,54
30/06/2012	C	Principal/Transferência para Atraso	-1.682,23	40.373,88		46.391,43	86.765,31
30/07/2012	D	Juros	267,60	40.641,48		46.391,43	87.032,91
30/07/2012	D	Juros		40.641,48	307,48	46.698,91	87.340,39
30/07/2012	D	Juros/Transferência para Atraso		40.641,48	267,60	46.966,51	87.607,99
30/07/2012	D	Mora		40.641,48	38,48	47.004,99	87.646,47
30/07/2012	D	Principal/Transferência para Atraso		40.641,48	1.682,23	48.687,22	89.328,70
30/07/2012	C	Juros/Transferência para Atraso	-267,60	40.373,88		48.687,22	89.061,10
30/07/2012	C	Principal/Transferência para Atraso	-1.682,23	38.691,65		48.687,22	87.378,87

RELATÓRIO ANALÍTICO - VALORES EM REAL

Operação: 02/A600005701-003

Devedor: F. G. DA SILVA FILHO COM. DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANT

Data do Lançamento	D / C	Histórico	Vincendo		Vencido		Total da dívida
			Lançamento	Saldo	Lançamento	Saldo	
30/08/2012	D	Juros	265,02	38.956,67		48.687,22	87.643,89
30/08/2012	D	Juros		38.956,67	333,49	49.020,71	87.977,38
30/08/2012	D	Juros/Transferência para Atraso		38.956,67	265,02	49.285,73	88.242,40
30/08/2012	D	Mora		38.956,67	41,73	49.327,46	88.284,13
30/08/2012	D	Principal/Transferência para Atraso		38.956,67	1.682,23	51.009,69	89.966,36
30/08/2012	C	Juros/Transferência para Atraso	-265,02	38.691,65		51.009,69	89.701,34
30/08/2012	C	Principal/Transferência para Atraso	-1.682,23	37.009,42		51.009,69	88.019,11
30/09/2012	D	Juros	253,50	37.262,92		51.009,69	88.272,61
30/09/2012	D	Juros		37.262,92	349,40	51.359,09	88.622,01
30/09/2012	D	Juros/Transferência para Atraso		37.262,92	253,50	51.612,59	88.875,51
30/09/2012	D	Mora		37.262,92	43,73	51.656,32	88.919,24
30/09/2012	D	Principal/Transferência para Atraso		37.262,92	1.682,23	53.338,55	90.601,47
30/09/2012	C	Juros/Transferência para Atraso	-253,50	37.009,42		53.338,55	90.347,97
30/09/2012	C	Principal/Transferência para Atraso	-1.682,23	35.327,19		53.338,55	88.665,74
30/10/2012	D	Juros		35.327,19	353,53	53.692,08	89.019,27
30/10/2012	D	Juros	234,15	35.561,34		53.692,08	89.253,42
30/10/2012	D	Juros/Transferência para Atraso		35.561,34	234,15	53.926,23	89.487,57
30/10/2012	D	Mora		35.561,34	44,25	53.970,48	89.531,82
30/10/2012	D	Principal/Transferência para Atraso		35.561,34	1.682,23	55.652,71	91.214,05
30/10/2012	C	Juros/Transferência para Atraso	-234,15	35.327,19		55.652,71	90.979,90
30/10/2012	C	Principal/Transferência para Atraso	-1.682,23	33.644,96		55.652,71	89.297,67
30/11/2012	D	Juros	230,46	33.875,42		55.652,71	89.528,13
30/11/2012	D	Juros		33.875,42	381,20	56.033,91	89.909,33
30/11/2012	D	Juros/Transferência para Atraso		33.875,42	230,46	56.264,37	90.139,79
30/11/2012	D	Mora		33.875,42	47,71	56.312,08	90.187,50
30/11/2012	D	Principal/Transferência para Atraso		33.875,42	1.682,23	57.994,31	91.869,73
30/11/2012	C	Juros/Transferência para Atraso	-230,46	33.644,96		57.994,31	91.639,27
30/11/2012	C	Principal/Transferência para Atraso	-1.682,23	31.962,73		57.994,31	89.957,04
30/12/2012	D	Juros		31.962,73	384,38	58.378,69	90.341,42
30/12/2012	D	Juros	211,85	32.174,58		58.378,69	90.553,27
30/12/2012	D	Juros/Transferência para Atraso		32.174,58	211,85	58.590,54	90.765,12
30/12/2012	D	Mora		32.174,58	48,11	58.638,65	90.813,23
30/12/2012	D	Principal/Transferência para Atraso		32.174,58	1.682,23	60.320,88	92.495,46
30/12/2012	C	Juros/Transferência para Atraso	-211,85	31.962,73		60.320,88	92.283,61
30/12/2012	C	Principal/Transferência para Atraso	-1.682,23	30.280,50		60.320,88	90.601,38
30/01/2013	D	Juros		30.280,50	413,18	60.734,06	91.014,56
30/01/2013	D	Juros	207,41	30.487,91		60.734,06	91.221,97
30/01/2013	D	Juros/Transferência para Atraso		30.487,91	207,41	60.941,47	91.429,38
30/01/2013	D	Mora		30.487,91	51,71	60.993,18	91.481,09
30/01/2013	D	Principal/Transferência para Atraso		30.487,91	1.682,23	62.675,41	93.163,32
30/01/2013	C	Juros/Transferência para Atraso	-207,41	30.280,50		62.675,41	92.955,91
30/01/2013	C	Principal/Transferência para Atraso	-1.682,23	28.598,27		62.675,41	91.273,68
28/02/2013	D	Juros		28.598,27	401,52	63.076,93	91.675,20
28/02/2013	D	Juros	183,21	28.781,48		63.076,93	91.858,41
28/02/2013	D	Juros/Transferência para Atraso		28.781,48	183,21	63.260,14	92.041,62
28/02/2013	D	Mora		28.781,48	50,26	63.310,40	92.091,88
28/02/2013	D	Principal/Transferência para Atraso		28.781,48	1.682,23	64.992,63	93.774,11
28/02/2013	C	Juros/Transferência para Atraso	-183,21	28.598,27		64.992,63	93.590,90
28/02/2013	C	Principal/Transferência para Atraso	-1.682,23	26.916,04		64.992,63	91.908,67
30/03/2013	D	Juros		26.916,04	430,77	65.423,40	92.339,44
30/03/2013	D	Juros	178,40	27.094,44		65.423,40	92.517,84
30/03/2013	D	Juros/Transferência para Atraso		27.094,44	178,40	65.601,80	92.696,24
30/03/2013	D	Mora		27.094,44	53,91	65.655,71	92.750,15
30/03/2013	D	Principal/Transferência para Atraso		27.094,44	1.682,23	67.337,94	94.432,38
30/03/2013	C	Juros/Transferência para Atraso	-178,40	26.916,04		67.337,94	94.253,98
30/03/2013	C	Principal/Transferência para Atraso	-1.682,23	25.233,81		67.337,94	92.571,75

RELATÓRIO ANALÍTICO - VALORES EM REAL

Operação: 02/A600005701-003

Devedor: F. G. DA SILVA FILHO COM. DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANT

Data do Lançamento	D / C	Histórico	Vincendo		Vencido		Total da dívida
			Lançamento	Saldo	Lançamento	Saldo	
30/04/2013	D	Juros		25.233,81	461,24	67.799,18	93.032,99
30/04/2013	D	Juros	172,84	25.406,65		67.799,18	93.205,83
30/04/2013	D	Juros/Transferência para Atraso		25.406,65	172,84	67.972,02	93.378,67
30/04/2013	D	Mora		25.406,65	57,72	68.029,74	93.436,39
30/04/2013	D	Principal/Transferência para Atraso		25.406,65	1.682,23	69.711,97	95.118,62
30/04/2013	C	Juros/Transferência para Atraso	-172,84	25.233,81		69.711,97	94.945,78
30/04/2013	C	Principal/Transferência para Atraso	-1.682,23	23.551,58		69.711,97	93.263,55
30/05/2013	D	Juros		23.551,58	462,05	70.174,02	93.725,60
30/05/2013	D	Juros	156,10	23.707,68		70.174,02	93.881,70
30/05/2013	D	Juros/Transferência para Atraso		23.707,68	156,10	70.330,12	94.037,80
30/05/2013	D	Mora		23.707,68	57,83	70.387,95	94.095,63
30/05/2013	D	Principal/Transferência para Atraso		23.707,68	1.682,23	72.070,18	95.777,86
30/05/2013	C	Juros/Transferência para Atraso	-156,10	23.551,58		72.070,18	95.621,76
30/05/2013	C	Principal/Transferência para Atraso	-1.682,23	21.869,35		72.070,18	93.939,53
30/06/2013	D	Juros	149,80	22.019,15		72.070,18	94.089,33
30/06/2013	D	Juros		22.019,15	493,66	72.563,84	94.582,99
30/06/2013	D	Juros/Transferência para Atraso		22.019,15	149,80	72.713,64	94.732,79
30/06/2013	D	Mora		22.019,15	61,78	72.775,42	94.794,57
30/06/2013	D	Principal/Transferência para Atraso		22.019,15	1.682,23	74.457,65	96.476,80
30/06/2013	C	Juros/Transferência para Atraso	-149,80	21.869,35		74.457,65	96.327,00
30/06/2013	C	Principal/Transferência para Atraso	-1.682,23	20.187,12		74.457,65	94.644,77
30/07/2013	D	Juros	133,80	20.320,92		74.457,65	94.778,57
30/07/2013	D	Juros		20.320,92	493,50	74.951,15	95.272,07
30/07/2013	D	Juros/Transferência para Atraso		20.320,92	133,80	75.084,95	95.405,87
30/07/2013	D	Mora		20.320,92	61,77	75.146,72	95.467,64
30/07/2013	D	Principal/Transferência para Atraso		20.320,92	1.682,23	76.828,95	97.149,87
30/07/2013	C	Juros/Transferência para Atraso	-133,80	20.187,12		76.828,95	97.016,07
30/07/2013	C	Principal/Transferência para Atraso	-1.682,23	18.504,89		76.828,95	95.333,84
30/08/2013	D	Juros	126,75	18.631,64		76.828,95	95.460,59
30/08/2013	D	Juros		18.631,64	526,25	77.355,20	95.986,84
30/08/2013	D	Juros/Transferência para Atraso		18.631,64	126,75	77.481,95	96.113,59
30/08/2013	D	Mora		18.631,64	65,86	77.547,81	96.179,45
30/08/2013	D	Principal/Transferência para Atraso		18.631,64	1.682,23	79.230,04	97.861,68
30/08/2013	C	Juros/Transferência para Atraso	-126,75	18.504,89		79.230,04	97.734,93
30/08/2013	C	Principal/Transferência para Atraso	-1.682,23	16.822,66		79.230,04	96.052,70
30/09/2013	D	Juros	115,23	16.937,89		79.230,04	96.167,93
30/09/2013	D	Juros		16.937,89	542,70	79.772,74	96.710,63
30/09/2013	D	Juros/Transferência para Atraso		16.937,89	115,23	79.887,97	96.825,86
30/09/2013	D	Mora		16.937,89	67,92	79.955,89	96.893,78
30/09/2013	D	Principal/Transferência para Atraso		16.937,89	1.682,24	81.638,13	98.576,02
30/09/2013	C	Juros/Transferência para Atraso	-115,23	16.822,66		81.638,13	98.460,79
30/09/2013	C	Principal/Transferência para Atraso	-1.682,24	15.140,42		81.638,13	96.778,55
30/10/2013	D	Juros	100,35	15.240,77		81.638,13	96.878,90
30/10/2013	D	Juros		15.240,77	541,09	82.179,22	97.419,99
30/10/2013	D	Juros/Transferência para Atraso		15.240,77	100,35	82.279,57	97.520,34
30/10/2013	D	Mora		15.240,77	67,72	82.347,29	97.588,06
30/10/2013	D	Principal/Transferência para Atraso		15.240,77	1.682,23	84.029,52	99.270,29
30/10/2013	C	Juros/Transferência para Atraso	-100,35	15.140,42		84.029,52	99.169,94
30/10/2013	C	Principal/Transferência para Atraso	-1.682,23	13.458,19		84.029,52	97.487,71
30/11/2013	D	Juros	92,18	13.550,37		84.029,52	97.579,89
30/11/2013	D	Juros		13.550,37	575,57	84.605,09	98.155,46
30/11/2013	D	Juros/Transferência para Atraso		13.550,37	92,18	84.697,27	98.247,64
30/11/2013	D	Mora		13.550,37	72,03	84.769,30	98.319,67
30/11/2013	D	Principal/Transferência para Atraso		13.550,37	1.682,24	86.451,54	100.001,91
30/11/2013	C	Juros/Transferência para Atraso	-92,18	13.458,19		86.451,54	99.909,73
30/11/2013	C	Principal/Transferência para Atraso	-1.682,24	11.775,95		86.451,54	98.227,49

RELATÓRIO ANALÍTICO - VALORES EM REAL

Operação: 02/A600005701-003

Devedor: F. G. DA SILVA FILHO COM. DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANT

Data do Lançamento	D / C	Histórico	Vincendo		Vencido		Total da dívida
			Lançamento	Saldo	Lançamento	Saldo	
30/12/2013	D	Juros	78,05	11.854,00		86.451,54	98.305,54
30/12/2013	D	Juros		11.854,00	573,00	87.024,54	98.878,54
30/12/2013	D	Juros/Transferência para Atraso		11.854,00	78,05	87.102,59	98.956,59
30/12/2013	D	Mora		11.854,00	71,71	87.174,30	99.028,30
30/12/2013	D	Principal/Transferência para Atraso		11.854,00	1.682,23	88.856,53	100.710,53
30/12/2013	C	Juros/Transferência para Atraso	-78,05	11.775,95		88.856,53	100.632,48
30/12/2013	C	Principal/Transferência para Atraso	-1.682,23	10.093,72		88.856,53	98.950,25
30/01/2014	D	Juros	69,14	10.162,86		88.856,53	99.019,39
30/01/2014	D	Juros		10.162,86	608,64	89.465,17	99.628,03
30/01/2014	D	Juros/Transferência para Atraso		10.162,86	69,14	89.534,31	99.697,17
30/01/2014	D	Mora		10.162,86	76,17	89.610,48	99.773,34
30/01/2014	D	Principal/Transferência para Atraso		10.162,86	1.682,24	91.292,72	101.455,58
30/01/2014	C	Juros/Transferência para Atraso	-69,14	10.093,72		91.292,72	101.386,44
30/01/2014	C	Principal/Transferência para Atraso	-1.682,24	8.411,48		91.292,72	99.704,20
28/02/2014	D	Juros	53,89	8.465,37		91.292,72	99.758,09
28/02/2014	D	Juros		8.465,37	584,85	91.877,57	100.342,94
28/02/2014	D	Juros/Transferência para Atraso		8.465,37	53,89	91.931,46	100.396,83
28/02/2014	D	Mora		8.465,37	73,21	92.004,67	100.470,04
28/02/2014	D	Principal/Transferência para Atraso		8.465,37	1.682,23	93.686,90	102.152,27
28/02/2014	C	Juros/Transferência para Atraso	-53,89	8.411,48		93.686,90	102.098,38
28/02/2014	C	Principal/Transferência para Atraso	-1.682,23	6.729,25		93.686,90	100.416,15
30/03/2014	D	Juros	44,60	6.773,85		93.686,90	100.460,75
30/03/2014	D	Juros		6.773,85	620,95	94.307,85	101.081,70
30/03/2014	D	Juros/Transferência para Atraso		6.773,85	44,60	94.352,45	101.126,30
30/03/2014	D	Mora		6.773,85	77,72	94.430,17	101.204,02
30/03/2014	D	Principal/Transferência para Atraso		6.773,85	1.682,24	96.112,41	102.886,26
30/03/2014	C	Juros/Transferência para Atraso	-44,60	6.729,25		96.112,41	102.841,66
30/03/2014	C	Principal/Transferência para Atraso	-1.682,24	5.047,01		96.112,41	101.159,42
30/04/2014	D	Juros	34,57	5.081,58		96.112,41	101.193,99
30/04/2014	D	Juros		5.081,58	658,34	96.770,75	101.852,33
30/04/2014	D	Juros/Transferência para Atraso		5.081,58	34,57	96.805,32	101.886,90
30/04/2014	D	Mora		5.081,58	82,39	96.887,71	101.969,29
30/04/2014	D	Principal/Transferência para Atraso		5.081,58	1.682,23	98.569,94	103.651,52
30/04/2014	C	Juros/Transferência para Atraso	-34,57	5.047,01		98.569,94	103.616,95
30/04/2014	C	Principal/Transferência para Atraso	-1.682,23	3.364,78		98.569,94	101.934,72
30/05/2014	D	Juros	22,30	3.387,08		98.569,94	101.957,02
30/05/2014	D	Juros		3.387,08	653,32	99.223,26	102.610,34
30/05/2014	D	Juros/Transferência para Atraso		3.387,08	22,30	99.245,56	102.632,64
30/05/2014	D	Mora		3.387,08	81,77	99.327,33	102.714,41
30/05/2014	D	Principal/Transferência para Atraso		3.387,08	1.682,24	101.009,57	104.396,65
30/05/2014	C	Juros/Transferência para Atraso	-22,30	3.364,78		101.009,57	104.374,35
30/05/2014	C	Principal/Transferência para Atraso	-1.682,24	1.682,54		101.009,57	102.692,11
30/06/2014	D	Juros		1.682,54	691,88	101.701,45	103.383,99
30/06/2014	D	Juros	11,52	1.694,06		101.701,45	103.395,51
30/06/2014	D	Juros/Transferência para Atraso		1.694,06	11,52	101.712,97	103.407,03
30/06/2014	D	Mora		1.694,06	86,59	101.799,56	103.493,62
30/06/2014	D	Principal/Transferência para Atraso		1.694,06	1.682,54	103.482,10	105.176,16
30/06/2014	C	Juros/Transferência para Atraso	-11,52	1.682,54		103.482,10	105.164,64
30/06/2014	C	Principal/Transferência para Atraso	-1.682,54	0,00		103.482,10	103.482,10
30/07/2014	D	Juros		0,00	685,88	104.167,98	104.167,98
30/07/2014	D	Mora		0,00	85,84	104.253,82	104.253,82
30/08/2014	D	Juros		0,00	714,10	104.967,92	104.967,92
30/08/2014	D	Mora		0,00	89,37	105.057,29	105.057,29
30/09/2014	D	Juros		0,00	719,61	105.776,90	105.776,90
30/09/2014	D	Mora		0,00	90,06	105.866,96	105.866,96
30/10/2014	D	Juros		0,00	701,68	106.568,64	106.568,64

RELATÓRIO ANALÍTICO - VALORES EM REAL

Operação: 02/A600005701-003

Devedor: F. G. DA SILVA FILHO COM. DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANT

Data do Lança-mento	D / C	Histórico	Vincendo		Vencido		Total da dívida
			Lançamento	Saldo	Lançamento	Saldo	
30/10/2014	D	Mora		0,00	87,82	106.656,46	106.656,46
30/11/2014	D	Juros		0,00	730,56	107.387,02	107.387,02
30/11/2014	D	Mora		0,00	91,43	107.478,45	107.478,45
30/12/2014	D	Juros		0,00	712,36	108.190,81	108.190,81
30/12/2014	D	Mora		0,00	89,16	108.279,97	108.279,97
30/01/2015	D	Juros		0,00	741,68	109.021,65	109.021,65
30/01/2015	D	Mora		0,00	92,82	109.114,47	109.114,47
28/02/2015	D	Juros		0,00	699,02	109.813,49	109.813,49
28/02/2015	D	Mora		0,00	87,50	109.900,99	109.900,99
30/03/2015	D	Juros		0,00	728,42	110.629,41	110.629,41
30/03/2015	D	Mora		0,00	91,17	110.720,58	110.720,58
30/04/2015	D	Juros		0,00	758,40	111.478,98	111.478,98
30/04/2015	D	Mora		0,00	94,91	111.573,89	111.573,89
30/05/2015	D	Juros		0,00	739,51	112.313,40	112.313,40
30/05/2015	D	Mora		0,00	92,55	112.405,95	112.405,95
30/06/2015	D	Juros		0,00	769,94	113.175,89	113.175,89
30/06/2015	D	Mora		0,00	96,35	113.272,24	113.272,24
30/07/2015	D	Juros		0,00	750,76	114.023,00	114.023,00
30/07/2015	D	Mora		0,00	93,96	114.116,96	114.116,96
30/08/2015	D	Juros		0,00	781,66	114.898,62	114.898,62
30/08/2015	D	Mora		0,00	97,82	114.996,44	114.996,44
30/09/2015	D	Juros		0,00	787,69	115.784,13	115.784,13
30/09/2015	D	Mora		0,00	98,58	115.882,71	115.882,71
30/10/2015	D	Juros		0,00	768,07	116.650,78	116.650,78
30/10/2015	D	Mora		0,00	96,13	116.746,91	116.746,91
30/11/2015	D	Juros		0,00	799,68	117.546,59	117.546,59
30/11/2015	D	Mora		0,00	100,08	117.646,67	117.646,67
30/12/2015	D	Juros		0,00	779,76	118.426,43	118.426,43
30/12/2015	D	Mora		0,00	97,59	118.524,02	118.524,02
30/01/2016	D	Juros		0,00	811,85	119.335,87	119.335,87
30/01/2016	D	Mora		0,00	101,60	119.437,47	119.437,47
29/02/2016	D	Juros		0,00	791,63	120.229,10	120.229,10
29/02/2016	D	Mora		0,00	99,08	120.328,18	120.328,18
30/03/2016	D	Juros		0,00	797,53	121.125,71	121.125,71
30/03/2016	D	Mora		0,00	99,82	121.225,53	121.225,53
30/04/2016	D	Juros		0,00	830,35	122.055,88	122.055,88
30/04/2016	D	Mora		0,00	103,91	122.159,79	122.159,79
30/05/2016	D	Juros		0,00	809,67	122.969,46	122.969,46
30/05/2016	D	Mora		0,00	101,34	123.070,80	123.070,80
30/06/2016	D	Juros		0,00	842,99	123.913,79	123.913,79
30/06/2016	D	Mora		0,00	105,50	124.019,29	124.019,29
30/07/2016	D	Juros		0,00	822,00	124.841,29	124.841,29
30/07/2016	D	Mora		0,00	102,88	124.944,17	124.944,17
30/08/2016	D	Juros		0,00	855,82	125.799,99	125.799,99
30/08/2016	D	Mora		0,00	107,10	125.907,09	125.907,09
30/09/2016	D	Juros		0,00	862,42	126.769,51	126.769,51
30/09/2016	D	Mora		0,00	107,93	126.877,44	126.877,44
30/10/2016	D	Juros		0,00	840,94	127.718,38	127.718,38
30/10/2016	D	Mora		0,00	105,25	127.823,63	127.823,63
30/11/2016	D	Juros		0,00	875,55	128.699,18	128.699,18
30/11/2016	D	Mora		0,00	109,57	128.808,75	128.808,75
30/12/2016	D	Juros		0,00	853,74	129.662,49	129.662,49
30/12/2016	D	Mora		0,00	106,85	129.769,34	129.769,34
30/01/2017	D	Juros		0,00	888,88	130.658,22	130.658,22
30/01/2017	D	Mora		0,00	111,24	130.769,46	130.769,46
28/02/2017	D	Juros		0,00	837,75	131.607,21	131.607,21

RELATÓRIO ANALÍTICO - VALORES EM REAL

Operação: 02/A600005701-003

Devedor: F. G. DA SILVA FILHO COM. DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANT

Data do Lançamento	D / C	Histórico	Vincendo		Vencido		Total da dívida
			Lançamento	Saldo	Lançamento	Saldo	
28/02/2017	D	Mora		0,00	104,86	131.712,07	131.712,07
30/03/2017	D	Juros		0,00	872,98	132.585,05	132.585,05
30/03/2017	D	Mora		0,00	109,26	132.694,31	132.694,31
30/04/2017	D	Juros		0,00	908,91	133.603,22	133.603,22
30/04/2017	D	Mora		0,00	113,75	133.716,97	133.716,97
30/05/2017	D	Juros		0,00	886,27	134.603,24	134.603,24
30/05/2017	D	Mora		0,00	110,92	134.714,16	134.714,16
30/06/2017	D	Juros		0,00	922,75	135.636,91	135.636,91
30/06/2017	D	Mora		0,00	115,48	135.752,39	135.752,39
30/07/2017	D	Juros		0,00	899,76	136.652,15	136.652,15
30/07/2017	D	Mora		0,00	112,61	136.764,76	136.764,76
30/08/2017	D	Juros		0,00	936,79	137.701,55	137.701,55
30/08/2017	D	Mora		0,00	117,23	137.818,78	137.818,78
30/09/2017	D	Juros		0,00	944,01	138.762,79	138.762,79
30/09/2017	D	Mora		0,00	118,14	138.880,93	138.880,93
30/10/2017	D	Juros		0,00	920,50	139.801,43	139.801,43
30/10/2017	D	Mora		0,00	115,21	139.916,64	139.916,64
30/11/2017	D	Juros		0,00	958,38	140.875,02	140.875,02
30/11/2017	D	Mora		0,00	119,94	140.994,96	140.994,96
30/12/2017	D	Juros		0,00	934,51	141.929,47	141.929,47
30/12/2017	D	Mora		0,00	116,96	142.046,43	142.046,43
30/01/2018	D	Juros		0,00	972,97	143.019,40	143.019,40
30/01/2018	D	Mora		0,00	121,76	143.141,16	143.141,16
28/02/2018	D	Juros		0,00	917,01	144.058,17	144.058,17
28/02/2018	D	Mora		0,00	114,78	144.172,95	144.172,95
30/03/2018	D	Juros		0,00	955,57	145.128,52	145.128,52
30/03/2018	D	Mora		0,00	119,60	145.248,12	145.248,12
30/04/2018	D	Juros		0,00	994,90	146.243,02	146.243,02
30/04/2018	D	Mora		0,00	124,51	146.367,53	146.367,53
30/05/2018	D	Juros		0,00	970,12	147.337,65	147.337,65
30/05/2018	D	Mora		0,00	121,42	147.459,07	147.459,07
30/06/2018	D	Juros		0,00	1.010,04	148.469,11	148.469,11
30/06/2018	D	Mora		0,00	126,40	148.595,51	148.595,51
30/07/2018	D	Juros		0,00	984,89	149.580,40	149.580,40
30/07/2018	D	Mora		0,00	123,27	149.703,67	149.703,67
30/08/2018	D	Juros		0,00	1.025,42	150.729,09	150.729,09
30/08/2018	D	Mora		0,00	128,33	150.857,42	150.857,42
30/09/2018	D	Juros		0,00	1.033,32	151.890,74	151.890,74
30/09/2018	D	Mora		0,00	129,32	152.020,06	152.020,06
30/10/2018	D	Juros		0,00	1.007,58	153.027,64	153.027,64
30/10/2018	D	Mora		0,00	126,11	153.153,75	153.153,75
30/11/2018	D	Juros		0,00	1.049,05	154.202,80	154.202,80
30/11/2018	D	Mora		0,00	131,28	154.334,08	154.334,08
30/12/2018	D	Juros		0,00	1.022,92	155.357,00	155.357,00
30/12/2018	D	Mora		0,00	128,03	155.485,03	155.485,03
30/01/2019	D	Juros		0,00	1.065,02	156.550,05	156.550,05
30/01/2019	D	Mora		0,00	133,28	156.683,33	156.683,33
28/02/2019	D	Juros		0,00	1.003,76	157.687,09	157.687,09
28/02/2019	D	Mora		0,00	125,64	157.812,73	157.812,73
30/03/2019	D	Juros		0,00	1.045,98	158.858,71	158.858,71
30/03/2019	D	Mora		0,00	130,91	158.989,62	158.989,62
30/04/2019	D	Juros		0,00	1.089,02	160.078,64	160.078,64
30/04/2019	D	Mora		0,00	136,29	160.214,93	160.214,93
30/05/2019	D	Juros		0,00	1.061,90	161.276,83	161.276,83
30/05/2019	D	Mora		0,00	132,90	161.409,73	161.409,73
30/06/2019	D	Juros		0,00	1.105,60	162.515,33	162.515,33

RELATÓRIO ANALÍTICO - VALORES EM REAL

Operação: 02/A600005701-003

Devedor: F. G. DA SILVA FILHO COM. DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANT

Data do Lançamento	D / C	Histórico	Vincendo		Vencido		Total da dívida
			Lançamento	Saldo	Lançamento	Saldo	
30/06/2019	D	Mora		0,00	138,36	162.653,69	162.653,69
30/07/2019	D	Juros		0,00	1.078,06	163.731,75	163.731,75
30/07/2019	D	Mora		0,00	134,93	163.866,68	163.866,68
30/08/2019	D	Juros		0,00	1.122,43	164.989,11	164.989,11
30/08/2019	D	Mora		0,00	140,47	165.129,58	165.129,58
30/09/2019	D	Juros		0,00	1.131,08	166.260,66	166.260,66
30/09/2019	D	Mora		0,00	141,55	166.402,21	166.402,21
30/10/2019	D	Juros		0,00	1.102,91	167.505,12	167.505,12
30/10/2019	D	Mora		0,00	138,04	167.643,16	167.643,16
30/11/2019	D	Juros		0,00	1.148,30	168.791,46	168.791,46
30/11/2019	D	Mora		0,00	143,70	168.935,16	168.935,16
30/12/2019	D	Juros		0,00	1.119,70	170.054,86	170.054,86
30/12/2019	D	Mora		0,00	140,14	170.195,00	170.195,00
30/01/2020	D	Juros		0,00	1.165,78	171.360,78	171.360,78
30/01/2020	D	Mora		0,00	145,89	171.506,67	171.506,67
29/02/2020	D	Juros		0,00	1.136,74	172.643,41	172.643,41
29/02/2020	D	Mora		0,00	142,27	172.785,68	172.785,68
30/03/2020	D	Juros		0,00	1.145,22	173.930,90	173.930,90
30/03/2020	D	Mora		0,00	143,33	174.074,23	174.074,23
30/04/2020	D	Juros		0,00	1.192,35	175.266,58	175.266,58
30/04/2020	D	Mora		0,00	149,22	175.415,80	175.415,80
30/05/2020	D	Juros		0,00	1.162,65	176.578,45	176.578,45
30/05/2020	D	Mora		0,00	145,51	176.723,96	176.723,96
30/06/2020	D	Juros		0,00	1.210,50	177.934,46	177.934,46
30/06/2020	D	Mora		0,00	151,49	178.085,95	178.085,95
30/07/2020	D	Juros		0,00	1.180,35	179.266,30	179.266,30
30/07/2020	D	Mora		0,00	147,73	179.414,03	179.414,03
30/08/2020	D	Juros		0,00	1.228,92	180.642,95	180.642,95
30/08/2020	D	Mora		0,00	153,79	180.796,74	180.796,74
30/09/2020	D	Juros		0,00	1.238,40	182.035,14	182.035,14
30/09/2020	D	Mora		0,00	154,98	182.190,12	182.190,12
30/10/2020	D	Juros		0,00	1.207,55	183.397,67	183.397,67
30/10/2020	D	Mora		0,00	151,13	183.548,80	183.548,80
30/11/2020	D	Juros		0,00	1.257,25	184.806,05	184.806,05
30/11/2020	D	Mora		0,00	157,34	184.963,39	184.963,39
30/12/2020	D	Juros		0,00	1.225,93	186.189,32	186.189,32
30/12/2020	D	Mora		0,00	153,43	186.342,75	186.342,75
30/01/2021	D	Juros		0,00	1.276,38	187.619,13	187.619,13
30/01/2021	D	Mora		0,00	159,73	187.778,86	187.778,86
28/02/2021	D	Juros		0,00	1.202,97	188.981,83	188.981,83
28/02/2021	D	Mora		0,00	150,58	189.132,41	189.132,41
30/03/2021	D	Juros		0,00	1.253,56	190.385,97	190.385,97
30/03/2021	D	Mora		0,00	156,89	190.542,86	190.542,86
30/04/2021	D	Juros		0,00	1.305,15	191.848,01	191.848,01
30/04/2021	D	Mora		0,00	163,33	192.011,34	192.011,34
30/05/2021	D	Juros		0,00	1.272,64	193.283,98	193.283,98
30/05/2021	D	Mora		0,00	159,28	193.443,26	193.443,26
30/06/2021	D	Juros		0,00	1.325,02	194.768,28	194.768,28
30/06/2021	D	Mora		0,00	165,82	194.934,10	194.934,10
30/07/2021	D	Juros		0,00	1.292,02	196.226,12	196.226,12
30/07/2021	D	Mora		0,00	161,71	196.387,83	196.387,83
30/08/2021	D	Juros		0,00	1.345,19	197.733,02	197.733,02
30/08/2021	D	Mora		0,00	168,34	197.901,36	197.901,36
30/09/2021	D	Juros		0,00	1.355,56	199.256,92	199.256,92
30/09/2021	D	Mora		0,00	169,64	199.426,56	199.426,56
30/10/2021	D	Juros		0,00	1.321,79	200.748,35	200.748,35

RELATÓRIO ANALÍTICO - VALORES EM REAL

Operação: 02/A600005701-003

Devedor: F. G. DA SILVA FILHO COM. DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANT

Data do Lança-mento	D / C	Histórico	Vincendo		Vencido		Total da dívida
			Lançamento	Saldo	Lançamento	Saldo	
30/10/2021	D	Mora		0,00	165,43	200.913,78	200.913,78
30/11/2021	D	Juros		0,00	1.376,19	202.289,97	202.289,97
30/11/2021	D	Mora		0,00	172,22	202.462,19	202.462,19
30/12/2021	D	Juros		0,00	1.341,91	203.804,10	203.804,10
30/12/2021	D	Mora		0,00	167,95	203.972,05	203.972,05
30/01/2022	D	Juros		0,00	1.397,14	205.369,19	205.369,19
30/01/2022	D	Mora		0,00	174,85	205.544,04	205.544,04
28/02/2022	D	Juros		0,00	1.316,78	206.860,82	206.860,82
28/02/2022	D	Mora		0,00	164,82	207.025,64	207.025,64
30/03/2022	D	Juros		0,00	1.372,16	208.397,80	208.397,80
30/03/2022	D	Mora		0,00	171,74	208.569,54	208.569,54
30/04/2022	D	Juros		0,00	1.428,63	209.998,17	209.998,17
30/04/2022	D	Mora		0,00	178,79	210.176,96	210.176,96
30/05/2022	D	Juros		0,00	1.393,05	211.570,01	211.570,01
30/05/2022	D	Mora		0,00	174,35	211.744,36	211.744,36
30/06/2022	D	Juros		0,00	1.450,38	213.194,74	213.194,74
30/06/2022	D	Mora		0,00	181,51	213.376,25	213.376,25
30/07/2022	D	Juros		0,00	1.414,25	214.790,50	214.790,50
30/07/2022	D	Mora		0,00	177,00	214.967,50	214.967,50
30/08/2022	D	Juros		0,00	1.472,45	216.439,95	216.439,95
30/08/2022	D	Mora		0,00	184,27	216.624,22	216.624,22
30/09/2022	D	Juros		0,00	1.483,80	218.108,02	218.108,02
30/09/2022	D	Mora		0,00	185,69	218.293,71	218.293,71
30/10/2022	D	Juros		0,00	1.446,84	219.740,55	219.740,55
30/10/2022	D	Mora		0,00	181,08	219.921,63	219.921,63
24/11/2022	D	Juros		0,00	1.214,03	221.135,66	221.135,66
24/11/2022	D	Mora		0,00	152,02	221.287,68	221.287,68

(*) Lançamentos Efetivos

RELATÓRIO SINTÉTICO - VALORES EM REAL

	Vincendo	Vencido	Total
Principal	0,00	76.560,05	76.560,05
Juros	0,00	129.765,68	129.765,68
Mora	0,00	14.961,95	14.961,95
TOTAL	0,00	221.287,68	221.287,68

FORTALEZA (CE), 24 de Novembro de 2022

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
CENTRAL DE CALCULOS DE DÍVIDASFELIPE Pessoa Oliveira F173045
Gerente Executivo de Central em Exercício
Central de Cálculo de Dívidas

Processo: 0806061-88.2018.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

Lidyane Oliveira Castilho - Advogado

Data e hora da assinatura: 29/11/2022 19:00:16

Identificador: 4058000.11823288

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ANEXA



Processo: **0806061-88.2018.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR - Procurador

Data e hora da assinatura: 09/03/2023 10:56:25

Identificador: 4058000.12330027

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23030910554155000000012412794

AO JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE ALAGOAS.

Processo nº 0806061-88.2018.4.05.8000

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. - BNB, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP**, por seu advogado signatário, vem, perante V. Exa., promover a juntada de substabelecimento, em anexo, para os devidos fins.

Assim, requer a habilitação do novo advogado nos autos, a fim de que todas as intimações sejam feitas em nome do Bel. Pedro Jose Souza de Oliveira Júnior, inscrito na OAB/AL 18.354-A, como prevê o §2º do art. 272 do CPC.

Pede deferimento.

Maceió (AL), 9 de março de 2023.

Pedro José S. de Oliveira Júnior

OAB/AL 18.354-A

SEDE: SALVADOR/BA: R. Arthur de A. Machado, 1459, Edif. ITC, salas 2007/2011, CEP: 41.770-790, Fones: (71) 3266-0637, 98880-3037.
ARACAJU/SE: Av. Doutor José Machado de Souza, s/n, sala 1305, Jardins, CEP: 49.025-740, Fones: (79) 3222-2985, 99940-3036.

GOIÂNIA/GO: Av. T-09, 2310, Sala A207, Edifício Inove Intelligent Place, Jardim América, CEP: 74.215-010, Fone: (62) 3068-8800.

E-mail: adv@ogadvocacia.com.br



Processo: 0806061-88.2018.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR - Procurador

Data e hora da assinatura: 09/03/2023 10:56:25

Identificador: 4058000.12330028

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23030910560621700000012412795

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECENTE:

RÔMULO GONÇALVES BITTENCOURT, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-BA sob n.º 40646-BA, CPF(MF) 823.513.505-10 com endereço na Avenida Júlio Marques Luz, n.º 1434, Maceió-Alagoas, CEP: 57035-700.

SUBSTABELECIDOS(AS):

PEDRO JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR, inscrito na OAB/AL sob o n.º 18354A e no CPF/MF sob o n.º 597.725.735-04; JOÃO VITOR RIBEIRO GUIMARÃES, inscrito na OAB/AL sob o n.º 18353A e no CPF/MF sob o n.º 014.608.305-98; EDUARDO SILVA LEMOS, inscrito na OAB/AL sob o n.º 18355A e no CPF/MF sob o n.º 810.617.815-34, integrantes da sociedade de advogados Oliveira e Guimaraes Advogados e Consultores Associados, com endereço à Avenida Governador Osman Loureiro, Empresarial Premium Office, n.º 3506, Sala 730, Mangabeiras, Maceió, Alagoas, CEP 57.037-630, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.343.103/0001-30.

PODERES:

Os constantes no instrumento de mandato firmado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A concedendo poderes ao(às) advogado(as) que subscreve(m) o presente, à exceção de substabelecer, transigir, requerer falência, insolvência ou qualquer medida de natureza criminal, reservando para si, o substabelecete, os mesmos poderes ora substabelecidos.

OBJETO:

Defender os direitos e interesses do Banco do Nordeste do Brasil S.A. no processo n.º 0806061-88.2018.4.05.8000 - PROTESTO POR PREFERÊNCIA, em que o Banco litiga com **F. G. DA SILVA FILHO COM. DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANT**.

Maceió-AL, 17 de janeiro de 2023.

374480-8


RÔMULO GONÇALVES BITTENCOURT

- Advogado - OAB-BA 40646 -



Processo: 0806061-88.2018.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR - Procurador

Data e hora da assinatura: 09/03/2023 10:56:25

Identificador: 4058000.12330041

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23030910561684600000012412818

PROCESSO Nº: 0806061-88.2018.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP
5ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Tendo em vista a petição interposta pelo credor hipotecário (id 4058000.11823285), vista à Exequente para requerer o que entender de direito.

Providências necessárias.



Processo: **0806061-88.2018.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

Sérgio de Abreu Brito - Magistrado

Data e hora da assinatura: 14/04/2023 17:55:13

Identificador: 4058000.12758652

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23041417551359700000012845231



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: 0806061-88.2018.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP	EXECUTADO
---	------------------

Outros participantes

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA	TERCEIRO INTERESSADO
---	---------------------------------

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 20/04/2023 00:08, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 14/04/2023 17:55 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23041417551359700000012845231 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 20/04/2023 00:08 - Seção Judiciária de Alagoas.



Procuradoria-Geral da
Procuradoria da Fazenda Nacional de Alagoas

Fazenda

Nacional

EXMO. SR. JUIZ DA(O) 05ª VARA FEDERAL

Execução Fiscal (SIDA) nº **0806061-88.2018.4.05.8000**

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador ao final assinado, intimada a se pronunciar sobre o “protesto por preferência” apresentado pelo credor hipotecário BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (id 4058000.11823285), expõe e requer:

O credor hipotecário alega que “tendo em vista os dispositivos legais acima mencionados (arts. 1419 e 1422, do CC; e arts. 799, 804, 889 e 908, do CPC) e a proteção constitucional do direito adquirido e do ato jurídico perfeito (Constituição Federal - CF, art. 5º, XXXVI), o valor obtido em eventual venda do bem deve ser reservado, em primeiro lugar, ao BNB, para abater da dívida garantida pela hipoteca do imóvel em questão”.

Subsidiariamente, pleiteia que, “acaso comprovada eventual preferência no crédito cobrado por outro credor, requer, na qualidade de credor hipotecário, que Vossa Excelência determine o depósito do saldo remanescente em seu favor, proveniente da eventual alienação judicial do imóvel do Executado, para a amortização do débito junto ao Banco”.

Não tem razão.

Os créditos perseguidos nesta execução fiscal são tributários e de titularidade da União, sendo cediço que possuem preferência legal em relação aos créditos de instituições bancárias, ainda que estes últimos possuam hipoteca e/ou registro de penhora gravados em matrícula imobiliária do devedor.

É o que se depreende dos arts. 184 e 186 do Código Tributário Nacional, *verbis* :

Art. 184. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, **responde pelo pagamento do crédito tributário**

a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

(...)

Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Não bastando isso, o art. 4º, § 4º, da LEF, dispõe:

Art. 4º (...)

§ 4º - Aplica-se à Dívida Ativa da Fazenda Pública de natureza não tributária o disposto nos artigos 186 e 188 a 192 do Código Tributário Nacional.

Portanto, não socorre em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A a alegação de protesto por preferência, tendo em vista que os dispositivos legais citados acima estipulam a primazia do crédito fiscal em relação a qualquer outro.

Não bastando isso, a executada é devedora de outros débitos inscritos, como faz prova a consulta resumida anexa, razão por que também não assiste razão ao credor hipotecário de se aproveitar de eventual saldo resultante do leilão.

Pelo indeferimento do pleito com id 4058000.11823285.

Maceió, 2 de maio de 2023.

Adriano Falcão Neri

Procurador da Fazenda Nacional



08060618820184058000



Processo: **0806061-88.2018.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

ADRIANO FALCAO NERI - Procurador

Data e hora da assinatura: 02/05/2023 11:17:55

Identificador: 4058000.12839023

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23050211182414500000012925873



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 8

Inscrições Seleccionadas: 8

Parâmetro de Localização: 13583253000187

1º Devedor:	AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	13.583.253/0001-87
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10410 502632/2014-49
Nº Inscrição:	43 6 14 003061-85
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	07/03/2014
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	8060618820184058000
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 19.166,71 (UFIR 18.012,13)
Valor Consolidado:	R\$ 15.064,64

2º Devedor:	AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	13.583.253/0001-87
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10410 401740/2015-86
Nº Inscrição:	43 6 15 005297-55
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	31/12/2015
Data Primeira Cobrança:	000000000
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	8060618820184058000
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 6.554,22 (UFIR 6.159,40)
Valor Consolidado:	R\$ 8.091,85

3º Devedor:	AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL

CPF/CNPJ: 13.583.253/0001-87
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10410 400109/2016-41
Nº Inscrição: 43 6 16 002599-70
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 01/07/2016
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 8060618820184058000
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 13.120,60 (UFIR 12.330,22)
Valor Consolidado: R\$ 20.737,40

4º Devedor: AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 13.583.253/0001-87
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10410 400109/2016-41
Nº Inscrição: 43 2 16 000569-14
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 01/07/2016
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 8060618820184058000
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 1.228,22 (UFIR 1.154,23)
Valor Consolidado: R\$ 1.927,57

5º Devedor: AUTO POSTO PONTO 20 LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 13.583.253/0001-87
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 19321 024400/2019-24
Nº Inscrição: 43 6 19 004705-02
Receita: 4834 / R D ATIVA - MULTA ISOLADA
Data Inscrição: 30/09/2019
Data Primeira Cobrança: 020191107
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.000,00 (UFIR 1.879,52)
Valor Consolidado: R\$ 2.853,84

6º Devedor: AUTO POSTO PONTO 20 LTDA

Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 13.583.253/0001-87
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 19321 114761/2020-03
Nº Inscrição: 43 6 20 003894-64
Receita: 4834 / R D ATIVA - MULTA ISOLADA
Data Inscrição: 27/04/2020
Data Primeira Cobrança: 020210112
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 1.000,00 (UFIR 939,76)
Valor Consolidado: R\$ 1.387,32

7º Devedor: AUTO POSTO PONTO 20 LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 13.583.253/0001-87
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 12420 003656/2019-31
Nº Inscrição: 43 6 20 006000-33
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 03/07/2020
Data Primeira Cobrança: 020210205
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 43.616,21 (UFIR 40.988,78)
Valor Consolidado: R\$ 72.944,72

8º Devedor: AUTO POSTO PONTO 20 LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 13.583.253/0001-87
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 12420 003656/2019-31
Nº Inscrição: 43 2 20 001834-92
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 03/07/2020
Data Primeira Cobrança: 020210225
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 9.692,49 (UFIR 9.108,58)
Valor Consolidado: R\$ 16.209,90

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 96.378,45 (UFIR 90.572,62)

Valor Consolidado: R\$ 139.217,24

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO



Processo: **0806061-88.2018.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

ADRIANO FALCAO NERI - Procurador

Data e hora da assinatura: 02/05/2023 11:17:55

Identificador: 4058000.12839024

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2305021118244000000012925874

PROCESSO Nº: 0806061-88.2018.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP
5ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Trata-se de Execução Fiscal em que houve a penhora do imóvel de matrícula 2901, registrado no RGI de Boca da Mata/AL (id 4058000.8996016).

Em observância ao determinado no §2º da Cláusula 2ª do PROTOCOLO INSTITUCIONAL - PROGRAMA DE MONETIZAÇÃO DE ATIVOS COMPREI firmado entre o TRF5 e a PGFN5, intime-se a credora para manifestação sobre a inclusão do bem penhorado naquela plataforma.

Providências necessárias.



Processo: **0806061-88.2018.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

Sérgio de Abreu Brito - Magistrado

Data e hora da assinatura: 21/11/2024 10:45:42

Identificador: 4058000.16073840

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24112110454197200000016171425



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: 0806061-88.2018.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP	EXECUTADO
---	------------------

Outros participantes

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA	TERCEIRO INTERESSADO
---	---------------------------------

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 22/11/2024 07:53, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 21/11/2024 10:45 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 24112110454197200000016171425 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 22/11/2024 07:53 - Seção Judiciária de Alagoas.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO

Execução Fiscal: 0806061-88.2018.4.05.8000
Polo Ativo: FAZENDA NACIONAL
Polo Passivo: AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP

A União (Fazenda Nacional) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, considerando não ter interesse na adjudicação do imóvel penhorado nos autos, requerer, nos termos do art. 879, I do CPC, a alienação do mesmo por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado pela plataforma COMPREI, levando-se em consideração as disposições constantes nas Leis 13.105/15 (CPC) e 8.212/91, e acatando-se os critérios abaixo abordados:

Prazo:

360 (trezentos e sessenta) dias

Publicidade:

Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade, etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço:

O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias, para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento:

Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), com código de receita nº 7739, emitido pelo Comprei.

O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação, nos seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).

Se tiver havido leilão anterior frustrado, a compra poderá ser parcelada, respeitado o valor mínimo fixado pelo Juízo (art. 895, II, do CPC).

O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial, ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

Procedimento:

As minutas de Auto e Carta de Alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.

Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei, para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem:

5% (cinco por cento) do valor da alienação.

Intermediário credenciado:

Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Quer esse juízo acate os critérios acima expostos, quer entenda pela sua alteração, postula a exequente seja novamente intimada, para adoção das providências cabíveis, intimando-se, também, o executado, para conhecimento da medida, nos moldes do art. 889 do CPC.

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 26/11/2024.

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Inscrição(ões):

43 6 14 003061-85 | ATIVA AJUIZADA | R\$ 16.299,92;

43 6 15 005297-55 | ATIVA AJUIZADA | R\$ 8.807,95;

43 6 16 002599-70 | ATIVA AJUIZADA | R\$ 22.624,23;

43 2 16 000569-14 | ATIVA AJUIZADA | R\$ 2.103,75

Somatório das CDAs: R\$ 49835,85



Processo: 0806061-88.2018.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO - Procurador

Data e hora da assinatura: 26/11/2024 18:22:09

Identificador: 4058000.16096294

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24112618213792400000016193962

PROCESSO Nº: 0806061-88.2018.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP
5ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Trata-se de Execução Fiscal em que a Exequerente requer que o imóvel de matrícula 2.901, registrado no RGI de boca da Mata/AL, penhorado e reavaliado nos presentes autos (id 4058000.8996016), seja alienado por iniciativa particular por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no **programa "Comprei"** , tratado/regulamentado pela Portaria PGFN nº 3050/2002 c/c a Instrução Normativa CGR nº 40/2022. No petitório de id. 4058000.16096294 , a exequerente apontou condições/circunstâncias concernentes à medida requerida.

Decido.

Entendo plausível o pedido da exequerente de alienação do imóvel constrito, por iniciativa particular mediante a utilização do Programa "Comprei", notadamente por tratar-se de medida que se coaduna com o princípio da eficiência e da economia processual.

Primeiramente, é necessário esclarecer que a proposta de alienação particular está prevista no CPC, nos artigos 879, inciso I, e 880, do CPC. A venda direta constitui modalidade de expropriação cabível tão logo se verifique o desinteresse do credor na adjudicação dos bens penhorados.

O CPC, em seu art. 880, dispõe que:

" Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequerente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

§ 1º O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.

§ 2º A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequerente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel ."

Registre-se, ainda, que, acerca da modalidade de alienação requerida pela exequerente, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, juntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, firmaram, nos termos do art. 19, §12, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, PROTOCOLO INSTITUCIONAL para estabelecer o PROGRAMA COMPREI como estratégia para alienação de ativos, tendo o referido Protocolo Institucional sido publicado no Diário Eletrônico Administrativo do TRF5 em 21 de junho de 2022."

No referido Protocolo Institucional constam todas as cláusulas e modelo de petição a ser protocolada pela Fazenda Nacional, o qual foi devidamente seguido e apresentado pela exequerente no id 4058000.16096294 .

Ademais, não se verifica incompatibilidade entre o rito das execuções fiscais e os artigos do CPC que disciplinam a alienação por iniciativa particular (venda direta) do bem penhorado. O art. 880 do CPC aplica-se no processo de execução fiscal, pois não há dispositivo na Lei nº 6.830/1980 que exclua, de forma expressa, a adoção de formas de expropriação diversas da adjudicação e da alienação em hasta pública. (Precedente: 08028550520214050000, Agravo de Instrumento, Desembargador Federal Cid Marconi Gurgel de Souza, 3ª Turma, Julgamento: 08/07/2021).

Logo, a medida formulada pela exequente é cabível, uma vez que expressamente prevista, conforme dispositivo legal supracitado.

Assim, **DEFIRO** a autorização para alienação dos bem imóvel de matrícula 2.901, registrado no RGI de boca da Mata/AAL, penhorado e reavaliado nos presentes autos (id 4058000.8996016), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no PROGRAMA COMPREI.

Em caso de frustração da venda, seja pelo decurso do prazo ou por outro motivo técnico indicado no relatório do bem, que será encaminhado a este Juízo, conforme cláusula 5ª do mencionado Protocolo Institucional, a Fazenda Nacional será intimada para manifestação sobre o arquivamento do feito, em conformidade como disposto no art. 40, §2º, da Lei nº 6.830, de 1980 (Lei de execuções fiscais).

Considerando o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias previsto para a efetivação do procedimento de alienação particular, por intermédio do programa "COMPREI", suspenda-se o feito por supracitado prazo, enquanto aguarda a realização da alienação particular pela exequente.

Como medida preparatória para a alienação, expeça-se Carta Precatória com a finalidade de reavaliar o bem, intimar o proprietário e seu cônjuge da penhora e desta decisão, bem como o credor hipotecário Banco do Nordeste, cf. id 4058000.11823285.

Intimações e providências necessárias.



Processo: 0806061-88.2018.4.05.8000

Assinado eletronicamente por:

Sérgio de Abreu Brito - Magistrado

Data e hora da assinatura: 03/12/2024 05:28:30

Identificador: 4058000.16123297

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24120305283039000000016221018



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
5º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
PROCESSO: 0806061-88.2018.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP	EXECUTADO
---	------------------

Outros participantes

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA	TERCEIRO INTERESSADO
---	---------------------------------

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 06/12/2024 01:47, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 03/12/2024 05:28 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 24120305283039000000016221018 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 06/12/2024 01:47 - Seção Judiciária de Alagoas.

PROCESSO Nº: 0806061-88.2018.4.05.8000 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: AUTO POSTO PONTO 20 LTDA - EPP
5ª VARA FEDERAL - AL (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

JUNTADA

Junto a estes autos, nesta data, RECIBO DE SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE ÔNUS AO
CARTÓRIO DE BOCA DA MATA/AL, cf. anexo



Processo: **0806061-88.2018.4.05.8000**

Assinado eletronicamente por:

IONE BRANDAO VAZ - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 13/12/2024 13:15:30

Identificador: 4058000.16210935

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfal.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24121313133599200000016308745



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 13/12/2024 às 13:12

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 405202413735114
Documento: AUTO DE PENHORA.pdf
Remetente: SJAL - Diretoria da 5ª Vara (Ione Brandão Vaz)
Destinatário: 4101 - Boca da Mata - Único Ofício Notarial e Registral (TJAL)
Data de Envio: 13/12/2024 13:07:41
Assunto: DE ORDEM DO MM JUIZ FEDERAL DA JFAL/5ª VARA, SOLICITAMOS CERTIDÃO DE ÔNUS, COM AVERBAÇÃO DA PENHORA ANEXA, DO IMÓVEL MAT. 2901, PARA FINS DE ALIENAÇÃO NOS AUTOS 0806061-88.2018.4.05.8000. ANEXOS

